MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA		
CNPJ:	80.548.332/00001-44	***CEP da sede:***	85805220
Endereço da sede:	RUA MARANHÃO, 2955 CASCAVEL PR		
E-mail de contato:	financeiro@camagril.com.br		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	6/9/2018 A 5/9/2028		
Localidade da renovação:	**CASCAVEL**	***UF:***	PR

Eu, OMAR LUIZ SCANAGATTA, inscrito no CPF sob o nº 308.117.919-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

OMAR LUIZ SCANAGATTA
Assinatura do representante legal

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA

CNPJ: 80.548.332/0001-44

Endereço Sede: RUA MARANHÃO, 2.955 – BAIRRO ALTO ALEGRE

Município: CASCAVEL *UF:* PR *CEP:* 85.805.220

E-mail contato:

EMISSORA

Serviço:

X	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
	Radiodifusão de Sons e Imagens
	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal: 274 *Classe:* A1 *Prefixo:* ZYD440

Frequência (MHz): (*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)* 102,7

Potência (kW) : 14,8

Localidade da Outorga: CASCAVEL *UF:* PR

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo: ROBERTO LANG

CREA nº: 9559/D PR *UF:* PR

E-mail de contato: robertolang@redemaxima.com

(*) – *Não se aplica a TVD.*

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**RUA MARANHÃO, 2.955 – BAIRRO ALTO ALEGRE**
Município:	**CASCAVEL** *UF:* **PR** *CEP:* **85.805-220**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : **24** ° **57** ′ **36** , **00** “ **S** (S/N)
	Longitude: **53** ° **28** ′ **44** , **00** “ **O** (L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:

Fabricante: **JAMPRO ANTENNAS INC**
Modelo: **JHPC-6**
Polarização: Horizontal Vertical **X** Circular Elíptica
Azimute de orientação medido (°NV): **5**
Nº de elementos: **6**
Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **77,0**

Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)

Fabricante: **FLORESTEL LTDA**
Modelo: **FBL-FM-78-2**
Polarização: Horizontal Vertical **X** Circular Elíptica
Azimute de orientação medido (°NV): **90**
Nº de elementos: **2**
Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **54,0**

Linha de Transmissão Principal:

Fabricante: **KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA**
Modelo: **HF 3-1/8**
Comprimento medido (m): **80,0**

Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)

Fabricante: **KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA**
Modelo: **CF 1 – 5/8**
Comprimento medido (m): **60,0**

Transmissor Principal:

Fabricante: **MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA**
Modelo: **FM25000S**
Homologação: **008330700518**
Potência de operação medida (kW): **14,80**
Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)* **102,700,165**

Transmissor Auxiliar: (se houver)

Fabricante: **TELAVO – IND.COM. EQUIP. P/TELEC.**
Modelo: **RDFM-10000A**
Homologação: **020194XXX0038**
Potência de operação medida (kW): **5,0**
Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)* **102,700,232**

(*) – *Não se aplica a TVD.*

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: RUA MARANHÃO, 2.955 – BAIRRO ALTO ALEGRE

Município: CASCAVEL *UF:* PR *CEP:* 85.805-220

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*

Endereço:

Município: *UF:* *CEP:*

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

WATTÍMETRO DE LINHA MARCA BIRD, MOD. 4712A, SÉRIE Nº 143,154, PRECISÃO +/- 2%

TELEMETRO MARCA TASCO, MODELO LEASERSITE 800, SÉRIE 01765, PRECISÃO 2%

ANALISADOR DE ESPECTRO, MARCA HP, MODELO E4411B, SÉRIE UD39441302, PRECISÃO 0,3%

ANTENA PADRÃO, MARCA POTOMAC, MOD. ANT-71, SÉRIE 1489

ANALISADOR DE ESTÉREO/MODULAÇÃO/RDS, MARCA AZTEC, MODELO SILVER, SÉRIE 56345

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: ROBERTO LANG

CREA/ PR Nº: 9559/D – PR

Local / Data: CASCAVEL/PR, 19/02/2019

Assinatura:

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 19/02/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CASCAVEL

Data: 19/02/2019

Nome do Profissional Habilitado: ROBERTO LANG

CREA/PR Nº: 9559/D

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. ROBERTO LANG, esteve nesta cidade de CASCAVEL, no Estado do PARANÁ, no dia 19/02/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: CASCAVEL

Data: 19/02/2019

Nome do Representante Legal: OMAR LUIZ SCANAGATTA

Cargo que exerce na Entidade: DIRETOR

Assinatura do Representante Legal

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20190849359
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ROBERTO LANG (CPF:345.668.309-00) Nº Carteira: PR-9559/D - Nº Visto Crea: -
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA.
Empresa contratada: Nº Registro:
Contratante: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA CPF/CNPJ: 80.548.332/0001-44
Endereço:R MARANHAO 2955 ALTO ALEGRE
CEP: 85805220 CASCAVEL PR Fone:
Local da Obra/Serviço: R MARANHAO 2955 Quadra: Lote:
ALTO ALEGRE - CASCAVEL PR CEP: 85805220

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 UNID
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2303	SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	**656**	**RADIODIFUSÃO**		
Serviços contratados	163	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS		

Dados Compl. 0
Data Início 18/02/2019
Data Conclusão 25/02/2019

Vlr Taxa R$ 85,96

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM, CANAL 274, FREQUÊNCIA 102,7 MHZ, CLASSE A1.

Insp.: 4610
23/02/2019
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário	CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR	76.639.384/0001-59	0373/081294
Endereço do Beneficiário DOUTOR ZAMENHOF,35,-ALTO DA GLORIA/CURITIBA	UF PR	CEP 80030-320

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
23/02/2019	10002019084	OUT	RG	25/02/2019	14010002019084935-9

Pagador	CPF/CNPJ
ROBERTO LANG	345.668.309-00

Endereço do Pagador	UF	CEP
../		00000-000

Pagador/Avalista	CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
Guia referente a ART 20190849359
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			05/03/2019	R$ 85,96	

Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIX

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

056-880796547-8

25/FEV/2019 HORA DF 09:13:42

LOT. 14.014018-2 TERM 000346
LOCALIDADE: CASCAVEL
AG. VINCULADA: 1552

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS
10490081290 43010100246
01908493537 7 78190000008596

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: CONSELHO REG ENGENHARIA E A
RAZAO SOCIAL: CONSELHO REG ENGENHARIA E AG
CNPJ: 76.639.384/0001-59

PAGADOR
NOME: ROBERTO LANG
CPF: 345.668.309-00

DATA DE VENCIMENTO:	05/MAR/2019
DATA DE PAGAMENTO:	25/FEV/2019
VALOR NOMINAL:	85,96
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	85,96
VALOR DO PAGAMENTO:	85,96

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICAÇÃO

056-880796547-8

VIA DO CLIENTE

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.548.332/0001-44 MATRIZ		21/03/1988

NOME EMPRESARIAL	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	RADIO CAPITAL FM
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R MARANHAO
NÚMERO	2955
COMPLEMENTO	TERREO
CEP	85.805-220
BAIRRO/DISTRITO	ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO	CASCAVEL
UF	PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	financeiro@capitalfm.com.br
TELEFONE	(45) 3321-7000 / (45) 3321-7008
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	10/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/02/2019** às **17:32:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular **LUIZ SERGIO NICZ**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde tem residência na Av. Sete de Setembro, n. 5.411, apartamento 501, Batel, portador da Cédula de Identidade n. 506.971, expedida pela SSP-PR, e inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 064.518.299-00; **MARCOS TOMASI**, brasileiro, casado, Comerciário, domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, onde tem residência na Rua Joaquim Távora, n. 1.009, Parque São Paulo, portador da Cédula de Identidade n. 961.441, expedida pela SSP-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 241.397.779-15; **LUIZ CARLOS GIORDANI**, brasileiro, casado, Comerciário, domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, onde tem residência na Rua Goiás, n. 477, Boa Vista, portador da Cédula de Identidade n. 455.246, expedida pela SSP-SC, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 225.110.329-53, tinham e têm entre si justo e contratado, constituir, como de fato constituem, uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto no. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, e, especialmente, pelas cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, se outorgam e aceitam:

CLAUSULA I Fica Constituída sob a denominação de TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., uma sociedade por cotas, de responsabilidade ltda, com foro e sede jurídicos na cidade de Cascavel-Pr., esta naRua Manoel Ribas, 2780 podendo abrir e fechar filiais, sucursais e escritórios em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

qualquer parte do território nacional, por ato de sua gerência ou por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social e aprovação do Poder Público Concedente.

CLAUSULA II - A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLAUSULA III - Constituída por prazo de duração indeterminado, a sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitas da Lei específica.

CLAUSULA IV - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda legal e corrente do País é de cz$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados) DIVIDIDO EM 800 (oitocentos) cotas no vabr de cz$ 1.000,00(um mil cruzados) cada uma , e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a - ao sócio LUIZ SERGIO NICZ, 400 (quatro - centas) cotas de cz$ 1.000,00 (um mil cruzados), no valor total de cz$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados).

b - ao sócio MARCOS TOMASI, 200 (duzentas) cotas de cz$ 1.000,00 (um mil cruzados) no valor total de cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados);

c - ao sócio LUIZ CARLOS GIORDANI, 200 (duzentas) quotas de cz$ 1.000,00 (um mil cruzados) no valor total de cz$ Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados).

continua.....

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

CLÁUSULA V - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada na forma da Lei, ex-vi do disposto no art. 2., infine, do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, à importância total do capital social.

CLÁUSULA VI - A sociedade é administrada por um de seus sócios cotistas - o Sócio-Gerente - eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VII - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo, somente poderá ocorrer depois de aprovados pelo Ministério das Comunicações, e pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

CLÁUSULA VIII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA IX - Fica eleito para o cargo de Sócio-Gerente o cotista LUIZ CARLOS GIORDANI, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA X - A sociedade será obrigatoriamente representada pelo Sócio-Gerente:

a) - em todos os atos que constituírem obrigações para a sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívida de qualquer natureza; emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques; emissão, aceite, endosso ou aval de crédito de qualquer natureza;

b) - nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a sociedade;

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

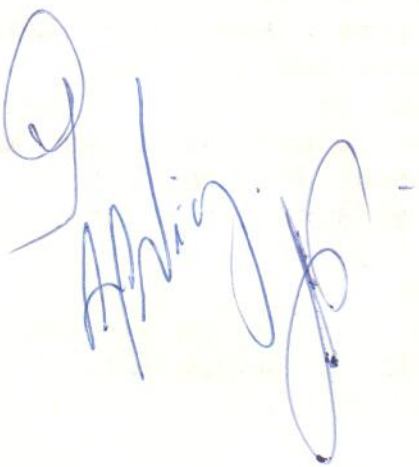

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

c) - nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados; e,

d) - nos atos de constituição de procuradores, sempre brasileiros natos, especificados os poderes conferidos e o seu termo, nos instrumentos de mandato, exceto na constituição de procuradores com os poderes da Cláusula "ad judicia", que poderá ser conferido sem termo.

CLÁUSULA XI - A sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal, cujo valor será fixado por decisão da Assembléia Geral, não podendo, entretanto, o seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA XII - É expressamente vedada a utilização da denominação social da sociedade, em qualquer negócio estranho aos seus interesses sociais, e especialmente em saques, avais, endossos ou outra qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos sócios cotistas que o fizerem.

CLÁUSULA XIII - Somente com prévia autorização da Assembléia Geral, a sociedade poderá alienar ou hipotecar bens imóveis, transferir ou ceder, direta ou indiretamente, as suas concessões ou permissões para a execução de serviços de radiofusão, empenhar ou dar em alienação fiduciária os bens sociais vinculados à exploração dessas outorgas, obedecidas as prescrições legais e regulamentares.

CLÁUSULA XIV - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros e consequentemente, o capital na sua totalidade pertencerá sempre, a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XV - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros,

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVI - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVII - A sociedade, por seus sócios obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiofusão.

CLÁUSULA XVIII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incauciorâveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA XIX - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem assentimento prévio:

a - do Ministério das Comunicações; e

b - da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

CLÁUSULA XX - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XXI - As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade sem prévio consentimento de todos os demais sócios e do Poder Público Concedente, salvo se, observado o disposto nas cláusulas seguintes, nenhum sócio se interessar pela sua aquisição.

CLÁUSULA XXII - A concordância dos sócios para a cessão ou transferência das cotas do sócio cedente será dada preferencialmente no próprio instrumento de alteração contratual. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada por escrito em instrumento à parte.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

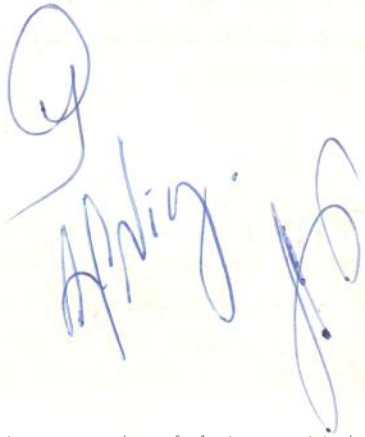

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

CLÁUSULA XXIII - Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência, em igualdade de condições e observado o limite da cláusula seguinte, para adquirir as cotas do sócio cedente, concorrendo com estranhos à sociedade.

CLÁUSULA XXIV - O sócio cedente comunicará à sociedade, através da gerência, e aos demais sócios, a sua intenção de ceder as suas cotas ou parte delas, indicando o preço pretendido e as demais condições para a cessão fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que seja exercido o direito de preferência aqui previsto.

CLÁUSULA XXV - O preço de cada cota, para efeito de sua aquisição pelos sócios, não ultrapassará o seu valor patrimonial, e sem que se assegure a eles o direito de preferência por esse preço, não poderá haver cessão a estranhos.

CLÁUSULA XXVI - Não haverá qualquer restrição à cessão e transferência de cotas entre os sócios, salvo os limites estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade não se dissolverá pela retirada, morte ou interdição de qualquer dos sócios cotistas e qualquer outra situação que implique sua dissolução.

CLÁUSULA XXVIII - Os haveres do sócio distratante, dos herdeiros do sócio pré-morto dos interditos ou inabilitados, serão apurados à base de balanço especial, levantado nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao pedido de distrato parcial, da morte ou da sentença declaratória da interdição, e serão pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da correspondente alteração do contrato social, em prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

CLÁUSULA XXIX - Ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários, maiores e capazes fica assegurado o direito de participar da sociedade, sucedendo ao sócio pré-morto, desde que seja manifestada essa intenção aos demais sócios, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito sucedido e haja aprovação dos sócios e do Poder

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Público Concedente.

CLÁUSULA XXX - Em caso de dissolução da sociedade, salvo deliberação unânime da Assembléia Geral em contrário, o Sócio-Gerente será o liquidante, cabendo-lhe a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XXXI - O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA XXXII - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

CLÁUSULA XXXIII - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CLÁUSULA XXXIV - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA XXXV - O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

CLÁUSULA XXXVI - A Assembléia Geral dos sócios poderá criar outras reservas, observando o disposto nos artigos 194 e 220 da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA XXXVII - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberar por unanimidade, que seja

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

mantido, no todo ou em parte, em conta de "Lucros em Suspenso" ou reservado para o aumento de capital.

CLÁUSULA XXXVIII - As deliberações sociais de qualquer natureza, incluída a exclusão de sócio, serão tomadas por maioria de votos em Assembléia Geral dos Sócios, convocada por qualquer um dos cotistas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de qualquer meio escrito, que torne inequívoca a ciência do sócio.

CLÁUSULA XXXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XL - A Assembléia Geral será presidida por um dos sócios, escolhido pela maioria do capital social.

CLÁUSULA XLI - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XLII - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com a cláusula XXVIII deste instrumento.

CLÁUSULA XLIII - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XLIV - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

01) - violar estipulações do contrato social;

02) - faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às assembléias gerais;

03) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

04) - decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar incerto ou não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

05) - fazer concorrência desleal à sociedade;

06) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiofusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,

07) - omitir à sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA XLV - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLVI - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes ou restrições legais que possam impedi-los de exercer a atividades mercantis.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

CLÁUSULA XLVII - A sociedade ainda não tem filial. Obriga-se a estabelescê-la em todas as localidades para as quais for contemplada com outorga para o serviço de radiodifusão, logo após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XLVIII - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no Foro desta Comarca, que fica eleito, desde já, a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA XLIX - A Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de so - ciedade, adequado à execução do serviço radiofusão.

CLÁUSULA L - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas, de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiofusão.

E,assim por se acharem justos e contratados,assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma, e para o mesmo efeito datilografadas no anverso de 10 (dez) folhas, o qual lido e achado conforme assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Cascavel, 03 de janeiro de 1.988

LUIZ SERGIO NICZ

MARCOS TOMASI

LUIZ CARLOS GIORDANI

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Avalino Valentini
CI nº 2.019.997-PR
CPF 097.535.589-00

2ª _____
Harrison José Millani
CI 933.5[illegible]-Pr
CPF 178.304.609-06

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

21 MAR 1988

JUCEPAR
REG. SOB Nº 412.0200404.3

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.

EURICO GOMES DE MACEDO
Secretário-Geral

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Escritório de CASCAVEL

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA.

C.G.C.80.548.332/0001-44

PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

LUIZ SERGIO NICZ,brasileiro,casado,Engenheiro Civil,residente e domiciliado na Av.Sete de Setembro,5.411,Batel,na cidade de Curitiba,estado do Parana,portador da cedula de identidade civil RG.nr.506.971,expedida pela SSP-PR.,inscrito no CPF sob nr.064.518.299-00;**MARCOS TOMASI**brasileiro,casado,comerciario,residente e domiciliado na Rua Joaquim Tavora nr.1.009,Parque Sao Paulo,na cidade de Cascavel,estado do Parana,portador da cedula de identidade civil nr.961.441,expedida pela SSP-PR,inscrito no CPF sob nr.241.397.779-15;**LUIZ CARLOS GIORDANI**,brasileiro,casado,comerciario,residente e domiciliado na Rua Goias,477,Boa Vista,na cidade de Cascavel,estado do Parana,portador da Cedula de Identidade civil RG.nr.455.246,expedida pela SSP-SC,inscrito no CPF sob nr.225.110.329-53,todos socios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA.**com seu contrato social original devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Parana sob nr.412.0200404.3,por despacho em sessao de 21 de marco de 1.988,resolvem,de comum acordo,alterar seu contrato social nas clausulas e condicoes a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital Social primitivo no valor de CZ$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzados),por forca de Lei passa a ser expresso em cruzeiros,devidamente convertido para Cr$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros);

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social primitivo de Cr$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros) fica elevado para Cr$ 19.808.440,00 (Dezenove milhoes,oitocentos e oito mil,quatrocentos e quarenta cruzeiros),sendo,o aumento de Cr$ 19.807.640,00 (Dezenove milhoes,oitocentos e sete mil,seiscentos e quarenta cruzeiros),com o aproveitamento da conta de Correcao Monetaria do Capital,que ora se transfere para a conta Capital,ficando assim distribuido entre os socios:

a) O socio **LUIZ SERGIO NICZ**,que possuia na sociedade 400 (Quatrocentas) cotas no valor de 1,00 (um cruzeiro) cada uma passa a ter 9.904.220 (Nove milhoes,novecentos e quatro mil,duzentas e vinte) cotas totalizando Cr$ 9.904.220,00 (Nove milhoes novecentos e quatro mil,duzentos e vinte cruzeiros),tendo um aumento de Cr$ 9.903.820,00 (Nove milhoes novecentos e tres mil,oitocentos e vinte cruzeiros)com o aproveitamento da Conta Correcao Monetaria do Capital que ora se transfere para a conta Capital;

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICACOES DELFIN LTDA.

C.G.C.80.548.332/0001-44

PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL FL.002

b) O Socio **MARCOS TOMASI** que possuia na sociedade 200 (duzentas) cotas no valor de 1,00 (um cruzeiro) cada uma passa a ter 4.952.110 (Quatro milhoes,novecentos e cincoenta e dois mil,cento de dez) cotas,totalizando Cr$ 4.952.110,00 (quatro milhoes,novecentos e cincoenta e dois mil,cento e dez cruzeiros),tendo um aumento de Cr$ 4.951.910,00 (Quatro milhoes,novecentos e cincoenta e um mil,novecentos e dez cruzeiros) com o aproveitamento da conta Correcao Monetaria do Capital que ora se transfere para a conta Capital;

c) O Socio **LUIZ CARLOS GIORDANI**que possuia na sociedae 200 (duzentas)cotas no valor de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma,passa a ter 4.952.110 (Quatro milhoes,novecentos e cincoenta e dois mil,cento e dez) cotas,totalizando Cr$ 4.952.110,00(Quatro milhoes,novecentos e cincoetna e dois mil,cento e dez cruzeiro), tendo um aumento de 4.951.910,00 (Quatro milhoes,novecentos e cincoenta um mil,novecentos e dez cruzeiros)com o aproveitamento da conta Correcao Monetaria do Capital que ora se transfere para a Conta Capital;

CLAUSULA TERCEIRA Ingressa na sociedade o socio **OMAR LUIZ SCANAGATTA**,brasileiro,casado,comerciante,residente e domiciliado na Rua Souza Naves,199,na cidade de Cascavel,estado do Parana,portador da cedula de identidade civil RG.nr.948.879,expedida pela SSP-PR,inscrito no CPF sob nr.308.117.919-04,tendo adquirido para isto,a importancia de Cr$ 9.904.220,00(Nove milhoes.novecentos e quatro mil,duzentos e vinte cruzeiros) do socio LUIZ SERGIO NICZ,importancia esta correspondente as 9.904.220 (Nove milhoes,novecentas e quatro mil,duzentas e vinte) cotas da participacao do socio vendedor,o qual declara haver conferido e recebido,em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento,dando plena e raza quitacao ao socio comprador.

CLAUSULA QUARTA O Capital Social de Cr$ 19.808.440,00 (Dezenove milhoes,oitocentos e oito mil,quatrocentos e quarenta cruzeiros) dividido em 19.808.440 (Dezenove milhoes,oitocentos e oito mil quatrocentas e quarenta) cotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma,totalmente integralizado,fica assim distribuido entre os socios:

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA.

C.G.C.80.548.332/0001-44

PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL FL.003

SOCIO	QUOTAS	VALOR	%
a)OMAR LUIZ SCANAGATTA	9.904.220	9.904.220,00	50,00
b)MARCOS TOMASI	4.952.110	4.952.110,00	25,00
c)LUIZ CARLOS GIORDANI	4.952.110	4.952.110,00	25,00
TOTAIS	19.808.440	19.808.440,00	100,00

CLAUSULA QUINTA A gerencia que vinha sendo ocupada pelo socio LUIZ CARLOS GIORDANI,passa a ser,com a concordancia dos demais socios,exercida pelo socio ingressante sr.OMAR LUIZ SCANAGATTA,que sera eximido da prestacao de caucao de qualquer especie em garantia de sua gestao.

CLAUSULA SEXTA O socio ingressante declara conhecer plenamente a situacao economico-financeira da empresa,ficando sub-rogado nos direitos e obrigacoes decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA SETIMA O socio ingressante declara sob as penas da Lei,que nao esta incurso em quaisquer dos crimes ou restricoes legais que possa impedi-lo de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA OITAVA O Endereco que antes era na Rua Manoel Ribas,2780 passa a ser na Rua Parana nr.4.413 na mesma cidade de Cascavel,estado do Parana.

CLAUSULA NONA Permenecem em vigor todas as demais clausulas do contrato social primitivo que nao colidirem com a presente alteracao.

E,por estarem justos e contratados,assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma,perante a duas testemunhas a tudo cientes,obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas clausulas.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA.

80.548.332/0001-44

PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL FL.004

Cascavel,24 de novembro de 1.992

LUIZ SERGIO NICZ

MARCOS TOMASI

LUIZ CARLOS GIORDANI

OMAR LUIZ SCANAGATTA

TESTEMUNHAS:

Avelino Valentini
cic 097.525.529-00
rg nr.2.019.997-pr.

Harisson Jose Millani
Cic 178.304.609-06
rg.nr.933.569-pr.

19 JAN 1993

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.
C.G.C. DO M.F. 80.548.332/0001-44
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OMAR LUIZ SCANAGATTA, brasileiro, casado,engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Parana, portador da cédula de Identidade Civil N° 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob N° 308,117,919-04; **MARCOS TOMASI**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado a Rua Joaquim Távora n° 1009, Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil N° 961.441, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob N° 241.397.779-15; **LUIZ CARLOS GIORDANI**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua Goiás, 477, Boa Vista, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, portador da cédula de Identidade Civil RG N° 455.246, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob N° 225.110.329-53, todos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Telecomunicacões Delfim Ltda,com endereço a Rua Paraná, 4413, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, com seu contrato social original devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob N° 412.0200404.3, por despacho em Sessão de 21 de março de 1988; 1ª alteracão contratual sob N° 53862.3, por despacho em sessão de 19 de janeiro de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social nas cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA : O capital social que era de CR$ 19.808.440,00 (Dezenove Milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), por força de Lei passa a ser expresso em reais, devidamente convertido para R$ 7,20 (Sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA : O capital social de R$ 7,20 (Sete reais e vinte centavos), fica elevado para R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), sendo o aumento de R$ 54.992,80 (Cinquenta e quatro mil,novecentos e noventa e dois reias e oitenta centavos), totalmente integralizados neste ato da seguinte forma :

a) Reservas de Correção Monetária de Capital no valor de R$ 10.348,00 (Dez mil,trezentos e quarenta e oito reais), divididos proporcionalmente a cada sócio.

b) Reservas de lucros no valor de R$ 44.644,80 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), divididos proporcionalmente a cada sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA : Em decorrência da cláusula anterior, o capital social no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), fica assim distribuído entre os sócios :

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.
C.G.C. DO M.F. 80.548.332/0001-44
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$
OMAR LUIZ SCANAGATTA	27.500	27.500,00
MARCOS TOMASI	13.750	13.750,00
LUIZ CARLOS GIORDANI	13.750	13.750,00
TOTAL	**55.000**	**55.000,00**

CLÁUSULA QUARTA : Ingressa na sociedade a sócia MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nr. 4.114.250-2, expedida pela SSP-PR, inscrita no CPF sob nr. 643.955.709-25, tendo adquirido para isto,a importancia de R$ 13.750,00 (Treze mil setecentos e cinquenta reais) do sócio MARCOS TOMASI, importancia esta correspondente a 13.750 (treze mil setecentas e cinquenta) quotas da participacão do sócio vendedor o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e raza quitacão ao sócio comprador.

CLÁUSULA QUINTA : Em decorrência da cláusula anterior, o Capital Social, no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), fica assim distribuido entre os sócios :

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$
OMAR LUIZ SCANAGATTA	27.500	27.500,00
LUIZ CARLOS GIORDANI	13.750	13.750,00
MÁRCIA S.SCANAGATTA	13.750	13.750,00
TOTAL	**55.000**	**55.000,00**

CLÁUSULA SEXTA: A sócia ingressante declara conhecer plenamente a situação economico-financeira da empresa, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:A sócia ingressante declara sob as penas da Lei, que não está incursa em quaisquer dos crimes ou restrições legais que possa impedi-la de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA OITAVA : Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações que não colidirem com a presente alteração contratual.

E, por assim estarem de acordo com as alterações retro expressas, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.
C.G.C. DO M.F. 80.548.332/0001-44
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cascavel, 22 de abril de 1997.

OMAR LUIZ SCANAGATTA

MARCOS TOMASI

LUIZ CARLOS GIORDANI

MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA

TESTEMUNHAS :

TERESINHA BUZANELO YOKOYAMA
CPF.335.232.239-20 RG.1.722.214-SSP/PR

HARRISOM JOSÉ MILLANI
CPF.178.304.609-06 RG.933.560-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/98
SOB O NÚMERO: 982440154
Protocolo: 982440154
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OMAR LUIZ SCANAGATTA, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF nº 308.117.919-04; **LUIZ CARLOS GIORDANI**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua Goiás, 477, Boa Vista, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 455.246, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF nº 225.110.329-53; **MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.114.250-2, expedida pela SSP-PR, inscrita no CPF nº 643.955.709-25; todos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **Telecomunicações Delfim Ltda**, com endereço a Rua Paraná, 4413, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com seu contrato social original devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob nº 412.0200404-3, por despacho em sessão de 21 de março de 1988; primeira alteração contratual sob nº 53862-3, por despacho em sessão de 19 de janeiro de 1993; segunda alteração contratual sob nº 982440154, por despacho em sessão de 03 de setembro de 1998, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o endereço alterado para Rua Maranhão, 2955, bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **Omar Luiz Scanagatta**, adquire R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) do sócio **Luiz Carlos Giordani**, importância esta correspondente a 6.600 quotas de parte da participação do sócio vendedor, o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e raza quitação ao sócio comprador.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **Márcia Setenareski Scanagatta**, adquire R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) do sócio **Luiz Carlos Giordani**, importância esta correspondete a 6.600 quotas de parte da participação do sócio vendedor, o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e raza quitação ao sócio comprador.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência das cláusula anteriores, o Capital Social no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	**Quotas**	**Capital R$**
Omar Luiz Scanagatta	34.100	34.100,00
Luiz Carlos Giordani	550	550,00
Márcia Setenareski Scanagatta	20.350	20.350,00
	55.000	55.000,00

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações que não colidirem com a presente alteração contratual.

E, por assim estarem de acordo com as alterações retro expressas, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cascavel, 02 de julho de 2001.

OMAR LUIZ SCANAGATTA

LUIZ CARLOS GIORDANI

MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA

TESTEMUNHAS:

Carlos Alberto Klumb
RG: 5.156.934-2 SSP-PR

Valdomiro Machado Cantini
RG: 13/R-1.857.791 SSP-SC

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/2001
SOB O NÚMERO: 20012088277
Protocolo: 01/208827-7
Empresa:41 2 0200404 3
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

DENIS DALL'ASTA
CRC-PR 022456/O-0

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OMAR LUIZ SCANAGATTA, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF nº 308.117.919-04; **LUIZ CARLOS GIORDANI**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua Goiás, 477, Boa Vista, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 455.246, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF nº 225.110.329-53; **MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.114.250-2, expedida pela SSP-PR, inscrita no CPF nº 643.955.709-25; todos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **Telecomunicações Delfim Ltda**, com endereço a Rua Maranhão, 2955, bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com seu contrato social original devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob nº 412.0200404-3, por despacho em sessão de 21 de março de 1988; primeira alteração contratual sob nº 53862-3, por despacho em sessão de 19 de janeiro de 1993; segunda alteração contratual sob nº 982440154, por despacho em sessão de 03 de setembro de 1998, terceira alteração contratual sob nº 20012088277, por despacho em sessão de 17 de agosto de 2001, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **Luiz Carlos Giordani** que ora cede e transfere para o sócio **Omar Luiz Scanagatta**, o valor de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), importancia esta correspondente a 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas de parte da participação do sócio vendedor, e para a sócia **Márcia Setenareski Scanagatta**, o valor de 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) importância esta correspondente a 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas de parte da participação do sócio vendedor, o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e raza quitação aos sócios compradores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência das cláusula anteriores, o Capital Social no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	**Quotas**	**Capital R$**
Omar Luiz Scanagatta	34.375	34.375,00
Márcia Setenareski Scanagatta	20.625	20.625,00
	55.000	55.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações que não colidirem com a presente alteração contratual.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por assim estarem de acordo com as alterações retro expressas, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cascavel, 03 de Setembro de 2001.

OMAR LUIZ SCANAGATTA

LUIZ CARLOS GIORDANI

MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA

TESTEMUNHAS:

Carlos Alberto Klumb
RG: 5.156.934-2 SSP/PR

Valdomiro Machado Cantini
RG: 13/R-1.857.791 SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/11/2001
SOB O NÚMERO: 20012629707
Protocolo: 01/262970-7
Empresa: 41 2 0200404 3
DENIS DALL'ASTA CRC-PR 022456/O-0
TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL

OMAR LUIZ SCANAGATTA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado a rua Minas Gerais, 2728, n cidade de Cascavel, estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF 308.117.919-04 e **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, brasileira, casa com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, portadora da cédula de identidade civil 4.114.250-2, expedida pela SSP-PR, inscrita no CPF 643.955.709-25; únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Telecomunicações Delfim Ltda, com endereço a rua Maranhão, 2955, bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, com seu contrato social original devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob no. 412.0200404-3, em sessão de 21 de março de 1988 e última alteração contratual arquivada sob no.20012629707, em sessão de 20 de novembro de 2001, resolvem, por este instrumento particular, promover alteração do contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio OMAR LUIZ SCANAGATTA, já qualificado, adquire R$ 17.875,00 (dezessete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), correspondente a 17.875 (dezessete mil oitocentos e setenta e cinco) cotas, da sócia MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA, que declara ter recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e raza quitação ao sócio comprador.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Em decorrência da cláusula anterior, o capital social totalmente subscrito e realizado, é de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinqüenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R$)	PARTICIPAÇÃO (%)
OMAR LUIZ SCANAGATTA	52.250	52.250,00	95%
MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA	2.750	2.750,00	5%
TOTAL	**55.000**	**55.000,00**	**100%**

CLÁUSULA TERCEIRA: Em face das presentes alterações e das ocorridas na legislação societária com a entrada em vigor do novo código civil (Lei 10.406/2002), os sócios deliberaram consolidar o contrato social, adequando-o aos dispositivos e exigências da nova lei, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO
A sociedade denomina-se **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**, e tem a sua sede na cidade de Cascavel – PR, na rua Maranhão, 2955, bairro Alto Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO
A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL
O capital social totalmente subscrito é de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinqüenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R$)	PARTICIPAÇÃO (%)
OMAR LUIZ SCANAGATTA	52.250	52.250,00	95%
MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA	2.750	2.750,00	5%
TOTAL	**55.000**	**55.000,00**	**100%**

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE
A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada e restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, respondendo, no entanto, todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO
Fica investido na função de gerente o sócio quotista **OMAR LUIZ SCANAGATTA** ,já qualificado, dispensado de prestar caução, ao qual compete, separadamente, o uso da firma, ou denominação social, e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo dar bens em garantia, avais e hipotecas, sendo-lhes vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL
O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando dia 01 de janeiro e terminando dia 31 de dezembro.

CLÁUSULA OITAVA – BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
A sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e, observadas as prescrições legais, efetuar a correspondente distribuição dos lucros apurados na proporção da participação societária de cada sócio.

CLÁUSULA NONA – PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E NAS PERDAS.
Os sócios terão participação nos lucros e nas perdas na proporção das quotas que possuírem na sociedade.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

CLÁUSULA DÉCIMA – REUNIÃO DE QUOTISTAS
As reuniões dos quotistas serão realizadas na sede social da empresa e serão convocados por qualquer dos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda. O anúncio de convocação da reunião deverá ser remetido, por carta, aos sócios, podendo os membros que não residirem na cidade da sede da sociedade serem convocados por fax, telegrama ou e-mail recebido no último endereço anotado na sociedade.

Parágrafo único:
A manifestação de vontade dos sócios, ou seus procuradores legalmente constituídos, dada a impossibilidade de seu comparecimento, poderá se dar através de fax ou e-mail previamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO, FALÊNCIA, CONCORDATA, FALECIMENTO OU INSOLVÊNCIA DE QUOTISTA.
A extinção, falência, falecimento ou insolvência de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade. Os haveres do sócio extinto, falido, concordatário, falecido ou insolvente serão apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim e o valor apurado será pago a quem de direito em condições a serem arbitrados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS
É permitido a qualquer sócio ceder sua participação societária, total ou parcialmente, a outro sócio, independentemente da audiência dos demais, ou a terceiro, quando o primeiro comunicar aos demais e à sociedade acerca do valor oferecido, a forma e o prazo para pagamento, a fim de que estes possam exercer seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação e quando não houver oposição de mais de um quarto do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação dos sócios quotistas que representem a maioria do capital social, ressalvadas as questões que necessitem quorum qualificado, tal como especificado na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO
Entrando em liquidação a sociedade, nas hipóteses previstas em lei, competirá aos sócios quotistas estabelecer o modo de liquidação e fixar a remuneração do liqüidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACORDO DE QUOTISTAS.
Os acordos de quotistas, para serem observados pela sociedade, deverão ser arquivados na sua sede social, nos termos do artigo 1.072 e seguintes do Código Civil. As cláusulas dos acordos de quotistas registradas na sede da sociedade prevalecerão sobre as cláusulas do presente contrato e de futuras alterações do contrato social.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando os sócios, que representam a maioria do capital social, entenderem que, um ou mais sócios, estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de seus atos, poderão excluí-lo da sociedade, devendo, para tal fim, convocar reunião de quotistas para deliberar sobre tal questão. O acusado deverá ser previamente intimado, facultando-se-lhe o direito de defesa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros e consequentemente, o capital na sua totalidade pertencerá sempre, a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 anos. O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem assentimento prévio:

a) do Ministério das Comunicações; e
b) da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – REGÊNCIA

No caso de omissão deste contrato e das regras que disciplinam as sociedades limitadas, aplicar-se-á subsidiariamente, as regras que regulam as sociedades anônimas, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1053 do Código Civil.

E, por estarem, assim, justos e contratados, os sócios quotistas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, comprometendo-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo fielmente em todas as suas disposições.

Cascavel, 14 de setembro de 2004

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OMAR LUIZ SCANAGATTA

MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA

Testemunhas:

Nome: Teresinha Yokoyama
C.I. 1.722.214-SSP-Pr

Nome: Janete Vazzata
C.I. 4249085-7-SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2005
SOB NÚMERO: 20051859122
Protocolo: 05/185912-2
Empresa:41 2 0200404 3
TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDDA
CNPJ/MF: 80.548.332/0001-44
NIRE: 41202004043
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **OMAR LUIZ SCANAGATTA,** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85812-030, inscrito no CPF sob número 308.117.919-04, portador do RG número 948.879-0-SSP-PR e **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA ,** brasileira, casada com comunhão parcial de bens, comerciante, residente à Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85812-030, inscrita no CPF sob número 643.955.709-25, portadora do RG número 4.114.250-2 SSP-PR, sócios titulares de 100,00% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da sociedade empresária limitada **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**, localizada à Rua Maranhão, 2955, Bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85805-200, inscrita no CNPJ sob nº 80.548.332/0001-44, com seu contrato social original devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 4120200404-3, em sessão de 21 de março de 1988 e quinta e última alteração contratual arquivada sob 20051859122 em sessão de 25 de maio de 2005, resolvem em comum acordo, alterar o seu contrato social, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social, que é de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), totalmente integralizado, e dividido em 55.000 (Cinquenta e cinco mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ser de R$ R$ 1.055.000,00 (Hum milhão, cinquenta e cinco mil reais), com um aumento de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) dividido em 1.000.000 (Hum milhão) de quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, e subscritas em:

a) O sócio **OMAR LUIZ SCANAGATTA**, Integraliza nesta ato 950.000 (novecentos e cinquenta mil) quotas no valor de R$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais) com aproveitamento de créditos da conta de Lucros Acumulados;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDDA
CNPJ/MF: 80.548.332/0001-44
NIRE: 41202004043
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

b) A Sócia **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, integraliza neste ato 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) com aproveitamento de créditos da conta de Lucros Acumulados.

Em decorrência da alteração contida nesta cláusula, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
OMAR LUIZ SCANAGATTA	1.002.250	1.002.250,00	95,00%
MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA	52.750	52.750,00	5,00%
TOTAL	1.055.000	1.055.000,00	100,00%

As demais cláusulas do **contrato social** são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E, por estarem, assim justos e contratados, os sócios quotistas, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus herdeiros e sucessores, cumpri-lo fielmente em todas as suas disposições.

Cascavel, 19 de setembro de 2011

OMAR LUIZ SCANAGATTA

MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA

TESTEMUNHAS:

JANETE VAZZATA
CI: 4249085-7-SSP-PR

TERESINHA B. YOKOYAMA
CI: 1.722.214-SSP-PR

Elaborado por:

TERESINHA B. YOKOYAMA
COCRC-PR-021898/0-7

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2011
SOB NÚMERO: 20118119869
Protocolo: 11/811986-9, DE 19/10/2011
Empresa: 41 2 0200404 3
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.
CNPJ: 80.548.332/0001-44
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL CASCAVEL - PR

OMAR LUIZ SCANAGATTA, brasileiro, casado pelo regime comunhão parcial de bens, comerciante e engenheiro civil com registro no CREA-PR nº. 21369-D, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº. 2.728, Apartamento nº. 21, Centro, CEP: 85812-030, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 948.879-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 308.117.919-04 e **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA,** brasileira, casada pelo regime comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº. 2.728, Apartamento nº. 21, Centro, CEP: 85812-030, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.114.250-2 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 643.955.709-25, únicos sócios da sociedade empresária de responsabilidade limitada **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, localizada à Rua Maranhão, nº. 2.955, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-200, inscrita no CNPJ sob nº. 80.548.332/0001-44 e com inscrição estadual nº. 90475409-90, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 4120200404-3 por despacho em sessão de 21 de março de 1988 e sexta e última Alteração Contratual arquivada sob nº 20118119869 em 20 de Outubro de 2011, resolvem, por este instrumento alterar o Contrato Social nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado do sócio **OMAR LUIZ SCANAGATTA** o CEP 85812-030 para 85.812-035, da sócia **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA** o CEP 85812-030 para 85.812-035 e da Empresa **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.** o CEP 85805-200 para 85.805-220.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios resolvem aumentar o capital social da empresa, ficando assim distribuído entre as mesmas:

a) O sócio **OMAR LUIZ SCANAGATTA**, que possui 1.002.250 (Hum milhão, duas mil e duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, integraliza

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
GERÊNCIA REGIONAL CASCAVEL - PR

neste ato 1.130.880 (Hum milhão, cento e trinta mil e oitocentas e oitenta) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, com o aproveitamento de créditos da conta de Lucros Acumulados, ficando com uma participação total de 2.133.130 (Dois milhões, cento e trinta e três mil e cento e trinta) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R$ 2.133.130,00 (Dois milhões, cento e trinta e três mil e cento e trinta reais).

b) A sócia **MÁRCIA SETENARESKI SCAGANATTA**, que possui 52.750 (Cinquenta e duas, setecentas e cinquenta) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, integraliza neste ato 59.520 (Cinquenta e nove mil e quinhentas e vinte) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, com o aproveitamento de créditos da conta de Lucros Acumulados, ficando com uma participação total de 112.270 (Cento e doze mil e duzentas e setenta) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R$ 112.270,00 (Cento e doze mil e duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência das alterações promovidas na cláusula segunda, o capital social que é de R$ 1.055.000,00 (Hum milhão, cinquenta e cinco mil reais), totalmente integralizado, e dividido em 1.055.000 (Hum milhão e cinquenta e cinco mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, passa a ser de R$ 2.245.400,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 2.245.400 (Dois milhões, duzentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, com um aumento de R$ 1.190.400,00 (Hum milhão, cento e noventa mil e quatrocentos reais), dividido em 2.245.400 (Dois milhões e duzentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIAS	**Nº Quotas**	**Valor em R$**	**Percentual**
OMAR LUIZ SCANAGATTA	2.133.130	2.133.130,00	95%
MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA	112.270	112.270,00	5%
TOTAIS	**2.245.400**	**2.245.400,00**	**100,00%**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.
CNPJ: 80.548.332/0001-44
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL CASCAVEL - PR

As demais cláusulas do **contrato social** são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor nas suas redações estabelecidas.

E, por estarem justos e contratados, os sócios quotistas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, comprometendo-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas.

Cascavel – PR, 04 de maio de 2015.

OMAR LUIZ SCANAGATTA

MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA

TESTEMUNHAS:

Janete Vazzata
RG 4.249.085-7 SSP/PR

Reginaldo Albertoni Borges
RG 6.571.442-6 SSP/PR

Elaborado por:

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2015
SOB NÚMERO: 20152945113
Protocolo: 15/294511-3, DE 21/05/2015
Empresa:41 2 0200404 3
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Teresinha Buzanelo Yokoyama
RG 1.722.214 SSP/PR
CRC-PR-021898/0-7

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)

ATIVO	2018	2017
ATIVO	**4.441.595,56**	**3.954.499,68**
ATIVO CIRCULANTE	**2.781.238,88**	**2.258.864,71**
DISPONÍVEL	**2.242.067,87**	**1.671.221,52**
Caixa Geral	2.396,00	0,00
Bancos c/ Movimento	182.326,21	11.990,05
Aplicações Financeiras	2.057.345,66	1.659.231,47
CRÉDITOS	**531.574,06**	**579.895,46**
Duplicatas à Receber	442.476,09	472.718,24
Adiantamentos à Fornecedores	11.848,20	11.848,20
Valores à Recuperar	48.113,47	52.946,71
Adiantamento de Salário	12.280,96	25.999,57
Outros Devedores	16.855,34	16.002,34
Outros Direitos	0,00	380,40
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	**7.596,95**	**7.747,73**
Despesas à Apropriar	7.596,95	7.747,73
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.660.356,68**	**1.695.634,97**
ATIVO REALIZÁVEL À LONGO PRAZO	**1.492.242,79**	**1.479.348,60**
Outros Devedores	0,00	1.192,00
Contrato de Mutuos a Receber	1.485.898,14	1.478.156,60
Depositos Judiciais	6.344,65	0,00
IMOBILIZADO	**168.113,89**	**216.286,37**
Imobilizações Técnicas	1.434.558,08	1.423.908,08
(-) Depreciações Acumuladas	1.266.444,19	1.207.621,71

Omar Luiz Scanagatta
Sócio-Administrador
CPF: 308.117.919-04

Teresinha Buzanelo Yokoyama
Contadora
CRC-PR-021898/O-7
CPF: 335.232.239-20

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)

PASSIVO	2018	2017
PASSIVO	**4.441.595,56**	**3.954.499,68**
PASSIVO CIRCULANTE	**251.183,64**	**229.766,05**
Fornecedores	25.251,30	18.159,61
Encargos Sociais e Trabalhistas	193.362,31	191.930,39
Encargos Tributários	26.178,67	15.939,79
Adiantamentos de Clientes	6.391,36	3.736,26
PASSIVO NAO CIRCULANTE	**51.614,40**	**51.614,40**
Outros Credores	51.614,40	51.614,40
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**4.138.797,52**	**3.673.119,23**
CAPITAL SOCIAL	**2.245.400,00**	**2.245.400,00**
Capital Social Integralizado	2.245.400,00	2.245.400,00
RESERVAS DE LUCRO	**1.893.397,52**	**1.427.719,23**
Lucros Acumulados	1.893.397,52	1.427.719,23

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2018, somando tanto no ATIVO como no PASSIVO, a importância de R$ 4.441.595,56 (Quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Cascavel-Pr, 31 de dezembro de 2018.

Omar Luiz Scanagatta
Sócio-Administrador
CPF: 308.117.919-04

Teresinha Buzanelo Yokoyama
Contadora
CRC-PR-021898/O-7
CPF: 335.232.239-20

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS	2018	2017
(+) RECEITAS OPERACIONAL BRUTA	**3.147.595,31**	**2.942.957,85**
Publicidade	3.147.595,31	2.942.957,85
(-) DEDUÇÕES	**119.681,38**	**112.921,96**
Cofins s/Faturamento	98.368,26	92.812,58
Pis s/Faturamento	21.313,12	20.109,38
(=) LUCRO BRUTO	**3.027.913,93**	**2.830.035,89**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**2.515.165,81**	**2.616.893,95**
(+) Receitas de Transações Eventuais	131.347,13	150.794,71
Despesas Pessoal	1.315.960,35	1.312.997,10
Despesas Administrativas	1.266.968,12	1.407.046,79
Despesas Tributárias	41.478,11	32.354,55
Despesas Financeiras	22.106,36	15.290,22
(=) RESULTADO OPERACIONAL	**512.748,12**	**213.141,94**
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	**47.069,83**	**19.320,61**
(=) LUCRO ANTES DO IRPJ	**465.678,29**	**193.821,33**
(-) IMPOSTO DE RENDA	**0,00**	**0,00**
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**465.678,29**	**193.821,33**

Omar Luiz Scanagatta
Sócio-Administrador
CPF: 308.117.919-04

Teresinha Buzanelo Yokoyama
Contadora
CRC-PR-021898/O-7
CPF: 335.232.239-20

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2018	2017
RESULTADO DO EXERCÍCIO	465.678,29	193.821,33
Depreciação do Exercício	58.822,48	76.023,04
(=) GERAÇÃO BRUTA DE CAIXA	**524.500,77**	**269.844,37**
VARIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO		
Variação dos Fornecedores	-7.091,69	13.455,01
Variação de Outras Contas Passivo Operacional	-14.325,90	-6.861,04
Variação de Outras Contas do Ativo Operacional	-5.335,84	-245.575,26
Variação dos Clientes	-30.242,15	43,29
	-56.995,58	**-238.938,00**
(=) GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA	**581.496,35**	**508.782,37**
(=) GERAÇÃO CORRENTE DE CAIXA	**581.496,35**	**508.782,37**
VARIAÇÃO DOS ITENS PERMANENTES DE CAIXA		
Variação do Imobilizado	10.650,00	894,00
	10.650,00	**894,00**
(=) GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA	**570.846,35**	**507.888,37**
(+) Saldo Inicial de Caixa	1.671.221,52	1.163.333,15
(-) Saldo Final de Caixa	2.242.067,87	1.671.221,52
	570.846,35	**507.888,37**

Omar Luiz Scanagatta
Sócio-Administrador
CPF: 308.117.919-04

Teresinha Buzanelo Yokoyama
Contadora
CRC-PR-021898/O-7
CPF: 335.232.239-20

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA

CNPJ: 80.548.332/0001-44

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2018	2017
(=) Lucro Líquido Exercícios Anteriores	1.427.719,23	1.233.897,90
(+) Lucro Líquido do Exercício	465.678,29	193.821,33
(=) Lucros Acumulados	**1.893.397,52**	**1.427.719,23**

Omar Luiz Scanagatta
Sócio-Administrador
CPF: 308.117.919-04

Teresinha Buzanelo Yokoyama
Contadora
CRC-PR-021898/O-7
CPF: 335.232.239-20

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA

CNPJ: 80.548.332/0001-44

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (em reais)

	CAPITAL	RESERVA DE LUCROS
Saldo em 31/12/2017 R$	2.245.400,00	1.427.719,23
Lucro do Exercício	0,00	465.678,29
Saldo em 31/12/2018	**2.245.400,00**	**1.893.397,52**

Omar Luiz Scanagatta
Sócio-Administrador
CPF: 308.117.919-04

Teresinha Buzanelo Yokoyama
Contadora
CRC-PR-021898/O-7
CPF: 335.232.239-20

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ 80.548.332/0001-44
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

NOTAS EXPLICATIVAS

1 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei das Sociedades Anônimas.

a) IMOBILIZADO

É demonstrado pelo valor original corrigido monetariamente até 31/12/95. A partir de 1996 o reconhecimento dos efeitos inflacionários das demonstrações contábeis foi extinto por força da Lei 9.249/95. As depreciações são calculadas pelo método linear, às taxas permitidas pela Legislação Tributária.

b) LUCROS ACUMULADOS

O lucro verificado no exercício foi acrescido na conta lucros acumulados, conforme estabelecido na legislação do imposto de renda.

c) CAPITAL SOCIAL

O capital social inteiramente subscrito e realizado é constituído de 2.245.400 (Dois milhões, duzentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) quotas ordinárias nominativas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma.

SÓCIOS	CARGO	CONTADORA
Omar Luiz Scanagatta	Sócio - Administrador	Teresinha Buzanelo Yokoyama
Márcia Setenareski Scanagatta	Sócia - Administradora	CRC-PR-021898/O-7
		CPF: 335.232.239-20

Omar Luiz Scanagatta
Sócio-Administrador

Teresinha Buzanelo Yokoyama
Contadora
CRC-PR-021898/O-7
CPF: 335.232.239-20

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**
CNPJ: **80.548.332/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:29 do dia 22/02/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://wwwlegacy-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 21 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2019. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

Cristiane Recktenwald
Empregada Juramentada
Portaria nº67/2009

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL - PR
Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador, Depositário Público

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Souza Naves, 3755-Centro - Cascavel-PR
Fone: (45) 3035-6065
Cascavel, 22 FEV. 2019
A presente fotocópia é fiel do documento apresentado nesta data. Dou fé.
Fernando Cesar Venâncio Bodnar
Tabelião
Comarca de Cascavel-PR
FFW00069

0 000000 004534

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 32,73
A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

CRISTIANE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019525916-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.548.332/0001-44**
Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:02:50 do dia 22/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2019.
Código de controle da certidão: **B96E.24D2.45DF.8A09**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80548332/0001-44
Razão Social: TELECOMUNIC DELFIM LTDA 109
Endereço: RUA MANOEL RIBAS 2780 / ALTO ALEGRE / CASCAVEL / PR / 85801-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2019 a 22/03/2019

Certificação Número: 2019022103465119698285

Informação obtida em 21/02/2019, às 17:28:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://limeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 17886/2019

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	**264431**	
Nome/Razão:	**TELECOMUNICACOES DELFIN LTDA**	
CNPJ/CPF:	**80.548.332/0001-44**	
Endereço:	**RUA MARANHAO, 2955**	
Complemento:	**Terreo**	
Bairro:	**ALTO ALEGRE**	**CEP:** 85.805-220
Cidade:	**Cascavel - PR**	

[REQUERENTE]

Código:	264431
Nome/Razão:	TELECOMUNICACOES DELFIN LTDA
CNPJ/CPF:	80.548.332/0001-44

[FINALIDADE]

Transmissão

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que até a presente data não existem débitos tributários

Esta certidão compreende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviço - ISSQN, Alvará), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI e Contribuição de Melhorias), Taxas de Serviços e outros débitos municipais.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 21 de fevereiro de 2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
cavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0
Autenticidade: WGT211202-000-LKHGMD-288470320

Autenticado eletronicamente por Câmara Municipal de Cascavel - PR
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0200404-3	80.548.332/0001-44	21/03/1988	21/03/1988

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA MARANHAO, 2955, ALTO ALEGRE, CASCAVEL, PR, 85.805-220

Objeto Social
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS, EM QUALQUER LOCALIDADE DO TERRITORIO NACIONAL, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 2.245.400,00 (DOIS MILHOES DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Não	Indeterminado
Capital Integralizado: R$ 2.245.400,00 (DOIS MILHOES DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)		

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
OMAR LUIZ SCANAGATTA 308.117.919-04	2.133.130,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA 643.955.709-25	112.270,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 14/09/2016 Número: 20165829320
Ato: ORDEM JUDICIAL
Evento (s): OUTROS

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 22 de fevereiro de 2019

19/119227-9

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 191192279 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 22/02/2019
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.548.332/0001-44
Certidão nº: 168187450/2019
Expedição: 21/02/2019, às 17:35:34
Validade: 19/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.548.332/0001-44, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Cascavel**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CANAL 20	Cascavel	30/06/2006	30/06/2016
PLANETA TERRA FM LTDA	Cascavel	17/05/2010	17/05/2020
RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	Cascavel	03/08/1991	03/08/2001
RADIO VERDES CAMPOS LTDA	Cascavel	04/10/2006	04/10/2016
TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	Cascavel	05/09/1998	05/09/2008

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 07/05/2019** **Hora: 15:50:18**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
Nome Fantasia: Capital FM	
Telefone: (45) 33217000	**E-mail:**
CNPJ: 80.548.332/0001-44	**Número do Fistel:** 05030119248
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/09/1998	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Alto Alegre		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:**
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cascavel	**UF:** PR
Latitude: -24.96	**Longitude:** -53.47889

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 5.23	**230º:** 5.23

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

240º: 5.23	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532116	**Número Indicativo:** ZYD440
Data Último Licenciamento: 08/08/2016	**Número da Licença:** 000015/2016-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -24.96	**Longitude:** -53.479	**Cota da base:** 753 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 14.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENNAS INC		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 5 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 77 m	**ERP Máximo:** 36.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**10º:** 0.22	**20º:** 0.36	**30º:** 0.45	**40º:** 0.4	**50º:** 0.31	**60º:** 0.26	**70º:** 0.32	**80º:** 0.42	**90º:** 0.54	**100º:** 0.67	**110º:** 0.81
120º: 0.92	**130º:** 0.96	**140º:** 0.97	**150º:** 0.92	**160º:** 0.75	**170º:** 0.53	**180º:** 0.35	**190º:** 0.25	**200º:** 0.2	**210º:** 0.26	**220º:** 0.58	**230º:** 1.02
240º: 1.21	**250º:** 0.91	**260º:** 0.37	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0.11	**300º:** 0.26	**310º:** 0.44	**320º:** 0.64	**330º:** 0.72	**340º:** 0.59	**350º:** 0.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020194XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-2			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: -.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 54 m	**ERP Máximo:** 36.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	09/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**
CNPJ: **80.548.332/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:08:36 do dia 07/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Imprimir Voltar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 80.548.332/0001-44

TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA SETENARESKI SCANEGATTA	643.955.709-25	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	112270	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel
OMAR LUIZ SCANAGATTA	308.117.919-04	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	2133130	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 07/05/2019 **Hora:** 16:51:41

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 643.955.709-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA SETENARESKI SCANEGATTA	643.955.709-25	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Sócio	44935	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	112270	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 07/05/2019 **Hora:** 16:51:47

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 308.117.919-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OMAR LUIZ SCANAGATTA	308.117.919-04	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	2133130	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 07/05/2019 **Hora:** 16:51:56

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250009147/2019		
Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA		**CNPJ: 80.548.332/0001-44**
Executante do serviço de radiodifusão: RDFM	**Localidade**: CASCAVEL	**UF: PR**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 05/09/2018 A 05/09/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Evento SEI (3877458)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Páginas 7 a 9 Evento SEI (4164546)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Evento SEI (3877465 – 3877467 – 3877468 – 3877470 – 3877472 – 3877474 – 3877475 – 3877476)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	Certidão Simplificada Evento SEI (3877488)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Evento SEI (3877479)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Evento SEI (3877481)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento SEI (3877464)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Estadual - Evento SEI (3877483)
			Federal - Evento SEI (3877484)
			Municipal – Evento SEI (3877487)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento SEI (3877480 - 4164546)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS – Evento SEI 3877486)
			INSS - Evento SEI (3877484)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Evento SEI (3877489)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento SEI (3877460 e 3877461)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edinéia Pereira da Costa **CARGO: ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR**	07/05/2019

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Correspondência Eletrônica - 4174773

Data de Envio:
10/05/2019 09:54:03

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga

Mensagem:

Processo nº 01250.009147/2019-02

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de CASCAVEL, estado do PARANÁ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.009147/2019-02
Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado nos Eventos SEI 3877460 e 3877461, pela TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná, encaminho os autos o Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/05/2019, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4174303** e o código CRC **C74EC550**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 6650/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.009147/2019-02

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 05/09/2018 a 05/09/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º4164681), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar a** certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/05/2019, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 28/05/2019, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4163250** e o código CRC **97520D1F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 15150/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44)
Rua Maranhão nº 2955 - Alto Alegre
85.805-220 CASCAVEL/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.009147/2019-02.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6650/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/05/2019, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4163297** e o código CRC **EDCC225A**.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Correspondência Eletrônica - 4254829

Data de Envio:
29/05/2019 09:03:40

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
financeiro@capitalfm.com.br
comercialfm@capitalfm.com.br
cantini@cbncascavel.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.009147/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_4163250.html
Oficio_4163297.html

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.009147/2019-02	
Canal: 274 Frequência: 102,7 MHz	CNPJ: 80.548.332/0001-44
Localidade: CASCAVEL	UF: PR
Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	4310982
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X	-	4258733 e 4310982

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4258722
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3877458, fls. 1 a 3 e 4258727.
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	3877460, fls. 1 a 3 e 3877461, 1 a 2.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.	-	-
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	NA	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* A estação encontra-se em desacordo com a última autorização do poder concedente: Polarização das antenas principal e auxiliar.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 17/07/2019, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4310921** e o código CRC **F2FD92D4**.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**
CNPJ: **80.548.332/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:33:37 do dia 30/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Imprimir Voltar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Perfil das Empresas - TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

CNPJ: 80548332000144
Presidente:
Endereço: Rua Maranhão - Alto Alegre
E-mail:
Capital Social: 2.245.400,00
Reserva de Capital:
Total: 2.245.400,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	2.133.130	2.133.130,00
643.955.709-25	MARCIA SETENARESKI SCANEGATTA	112.270	112.270,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	Diretoria	OMAR LUIZ SCANAGATTA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
Nome Fantasia: Capital FM	
Telefone: (45) 33217000	**E-mail:**
CNPJ: 80.548.332/0001-44	**Número do Fistel:** 05030119248
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/09/1998	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Alto Alegre		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:**
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cascavel	**UF:** PR
Latitude: -24.96	**Longitude:** -53.47889

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 5.23	**230º:** 5.23

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

240º: 5.23	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532116	**Número Indicativo:** ZYD440
Data Último Licenciamento: 08/08/2016	**Número da Licença:** 000015/2016-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -24.96	**Longitude:** -53.479	**Cota da base:** 753 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 14.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENNAS INC		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 5 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 77 m	**ERP Máximo:** 36.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**10º:** 0.22	**20º:** 0.36	**30º:** 0.45	**40º:** 0.4	**50º:** 0.31	**60º:** 0.26	**70º:** 0.32	**80º:** 0.42	**90º:** 0.54	**100º:** 0.67	**110º:** 0.81
120º: 0.92	**130º:** 0.96	**140º:** 0.97	**150º:** 0.92	**160º:** 0.75	**170º:** 0.53	**180º:** 0.35	**190º:** 0.25	**200º:** 0.2	**210º:** 0.26	**220º:** 0.58	**230º:** 1.02
240º: 1.21	**250º:** 0.91	**260º:** 0.37	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0.11	**300º:** 0.26	**310º:** 0.44	**320º:** 0.64	**330º:** 0.72	**340º:** 0.59	**350º:** 0.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020194XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-2			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: -.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 54 m	**ERP Máximo:** 36.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	09/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbac32b8cc2

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 3	Revisão 2	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema	franciscam@anatel.gov.br	franciscam@anatel.gov.br
Modificado em	(Atual)	2017-12-13 03:48:16	2017-08-14 11:04:57	2017-08-14 10:36:10
Evento	(Atual)			
_id do Evento	(Atual)	5a30bf20000bab	5991ae090033e0	5991a74a0033cd
_id	57dbac32b8cc2	57dbac32b8cc2	57dbac32b8cc2	57dbac32b8cc2
srd_planobasico._id	030503b61c8ad	030503b61c8ad	030503b61c8ad	030503b61c8ad
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	32991	32991	32991	32991
srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230
srd_planobasico.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
srd_planobasico.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3276	3276	3276	3276
srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	359044	359044	359044	359044
srd_planobasico.MedLatitude	24S573600	24S573600	24S573600	24S573600
srd_planobasico.MedLongitude	53W284400	53W284400	53W284400	53W284400
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	1	1	1
srd_planobasico.IndFase	2	2	2	2
srd_planobasico.TxtObservacao	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)
srd_planobasico.DescHistorico	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.
_planobasico.IndAtivo	1	1	1	1

Mosaico
trum-E by ATDI
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

srd_planobasico.DataAlteracao	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade
srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0
srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Cascavel	Cascavel	Cascavel	Cascavel
srd_planobasico.MedErpMax	50	50	50	50
canalizacao._id	030503b61de93	030503b61de93	030503b61de93	030503b61de93
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao	canalizacao	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3276	3276	3276	3276
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	1039	1039	1039
canalizacao.NumServico	230	230	230	230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	102.7	102.7	102.7	102.7
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	102700.00000000	102700.00000000	102700.00000000	102700.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	102.7	102.7	102.7	102.7
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	102700.00000000	102700.00000000	102700.00000000	102700.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N	N	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S	S	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N	N	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	F	F	F
canalizacao.NumCanal	274	274	274	274
canalizacao.MedPortadoraAudio	102.70000000	102.70000000	102.70000000	102.70000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N	N	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.310	2003-03-15 21:35:27.310	2003-03-15 21:35:27.310	2003-03-15 21:35:27.310
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
srd_planobasicofm._id	030503bc3900e	030503bc3900e	030503bc3900e	030503bc3900e
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	32991	32991	32991	32991
srd_planobasicofm.IndLimitacao	1	1	1	1
srd_planobasicofm.CodClasse	A1	A1	A1	A1
srd_planobasicofm.MedErpMax	50	50	50	50

Mosaico
trum-E by ATDI
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

municipio.IdtMunicipio	3978	3978	3978	3978
municipio.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
municipio.CodUF	41	41	41	41
municipio.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
municipio.CodMeso	06	06	06	06
municipio.CodMicro	023	023	023	023
municipio.NomeMunicipio	Cascavel	Cascavel	Cascavel	Cascavel
municipio.NomePadraoMunicipio	CASCAVEL	CASCAVEL	CASCAVEL	CASCAVEL
municipio.NomeMunicipioFonema	CASCAUIU	CASCAUIU	CASCAUIU	CASCAUIU
municipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade
municipio.MedLatitude	24572628	24572628	24572628	24572628
municipio.SiglaHemisferio	S	S	S	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-24.9573000000000000	-24.9573000000000000	-24.9573000000000000	-24.9573000000000000
municipio.MedLongitude	53273240	53273240	53273240	53273240
municipio.SiglaMeridiano	W	W	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-53.4590000000000000	-53.4590000000000000	-53.4590000000000000	-53.4590000000000000
municipio.MedAltitude	781	781	781	781
municipio.MedArea	2100.105	2100.105	2100.105	2100.105
municipio.MedRaio	47.0	47.0	47.0	47.0
municipio.IndFronteira	0	0	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N	N	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	312778	312778	312778	312778
municipio.QtdePopulacaoUrbana	264693	264693	264693	264693
municipio.NumCodigoNacional	45	45	45	45
municipio.CodCepMenor	85800000	85800000	85800000	85800000
municipio.CodCepMaior	85824000	85824000	85824000	85824000
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)

Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

habilitacao.IdtHabilitacao	359044	359044	359044	359044
habilitacao.IdtEntidade	357224	357224	357224	357224
habilitacao.NumServico	230	230	230	230
habilitacao.NumFistel	05030119248	05030119248	05030119248	05030119248
habilitacao.DataPublContConv	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0	0	0	0
habilitacao.NumScradJur	9017	9017	9017	9017
habilitacao.NumScradTec	9016	9016	9016	9016
habilitacao.DataInclusao	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN141035	AN141035	AN141035	AN141035
habilitacao.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
habilitacao.DataContrato	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000
habilitacao.DataValFreq	2018-09-05			
estacao._id	030503b63375e	030503b63375e	030503b63375e	030503b63375e
estacao.tname	estacao	estacao	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
estacao.IdtPlanoBasico	32991	32991	32991	32991
estacao.NumServico	230	230	230	230
estacao.CodTipoEstacao	1	1	1	1
estacao.NomeIndicativo	ZYD440	ZYD440	ZYD440	ZYD440
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000	000	000
estacao.NumEstacao	322532116	322532116	322532116	322532116
estacao.SiglaUf	PR	PR	PR	PR
estacao.MedLatitude	24S573600	24S573600	24S573600	24S573600
estacao.MedLatitudeDecimal	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000
estacao.MedLongitude	53W284400	53W284400	53W284400	53W284400
estacao.MedLongitudeDecimal	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333
estacao.IndValidadeEspecial	N	N	N	N

Mosaico
trum-E by ATDI
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

estacao.NumLicenca	000015/2016-PR	000015/2016-PR	000015/2016-PR	000015/2016-PR
estacao.DataEmissaoLicenca	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507
estacao.CodUsuarioEmissaoLicenca	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
estacao.DataLicenciamento	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507
estacao.CodUsuarioLicenciamento	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
estacao.DataReemissaoLicenca	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510
estacao.CodUsuarioReemissaoLicenca	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)
estacao.NumNossoNumeroTributo	050301192480043	050301192480043	050301192480043	050301192480043
estacao.MedCotaBaseTorre	753.00	753.00	753.00	753.00
estacao.IndStatusEstacao	L	L	L	L
estacao.DataInclusao	2003-12-13 10:18:58.543	2003-12-13 10:18:58.543	2003-12-13 10:18:58.543	2003-12-13 10:18:58.543
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO
estacao.DataAlteracao	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510
estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)
estacao.IndEstacaoOceanica	N	N	N	N
antena.principal._id	030503ba07ad7	030503ba07ad7	030503ba07ad7	030503ba07ad7
antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
antena.principal.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P	P
antena.principal.IdtFabricanteAntena	1478	1478	1478	1478
antena.principal.DesModelo	JHPC-6	JHPC-6	JHPC-6	JHPC-6
antena.principal.DesDescricao	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS
antena.principal.MedGMaxdBd	5.05	5.05	5.05	5.05
antena.principal.MedHCI	77	77	77	77
antena.principal.IndPolariz	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical
antena.principal.MedOrientNV	5	5	5	5
antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00
antena.principal.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257
antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
antena.principal.DataAlteracao	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250
antena.principal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
.ena.principal.idtAntena	28515	28515	28515	28515

Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

antena.auxiliar.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
antena.auxiliar.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
antena.auxiliar.IndTipoAntena	A	A	A	A
antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena	1989	1989	1989	1989
antena.auxiliar.DesModelo	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2
antena.auxiliar.DesDescricao	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS
antena.auxiliar.MedGMaxdBd	-.02	-.02	-.02	-.02
antena.auxiliar.MedHCI	54	54	54	54
antena.auxiliar.IndPolariz	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical
antena.auxiliar.MedOrientNV	90	90	90	90
antena.auxiliar.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00
antena.auxiliar.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257
antena.auxiliar.CodUsuarioInclusao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
antena.auxiliar.DataAlteracao	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250
antena.auxiliar.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
antena.auxiliar.idtAntena	28516	28516	28516	28516
antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA
equipamento.transmissor._id	030503baaa476	030503baaa476	030503baaa476	030503baaa476
equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	10056397	10056397	10056397	10056397
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
equipamento.transmissor.CodEquipamento	008330700518	008330700518	008330700518	008330700518
equipamento.transmissor.CodProduto	18662	18662	18662	18662
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	14.800	14.800	14.800	14.800
equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3	3
equipamento.transmissor.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
equipamento.transmissor.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990
equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
equipamento.transmissor.fabricante	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Mosaico
trum-E by ATDI
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	10056398	10056398	10056398	10056398
equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2	2	2
equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	020194XXX0038	020194XXX0038	020194XXX0038	020194XXX0038
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	5.000	5.000	5.000	5.000
equipamento.transmissoraux.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3	3
equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
equipamento.transmissoraux.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
linhatransmissao.principal._id	030503ba0dd85	030503ba0dd85	030503ba0dd85	030503ba0dd85
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	42635	42635	42635	42635
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P
linhatransmissao.principal.MedComprimento	80.00	80.00	80.00	80.00
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	445	445	445	445
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	HF 3 1/8	HF 3 1/8	HF 3 1/8	HF 3 1/8
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.48	.48	.48	.48
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5	0.5	0.5
linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba0dd86	030503ba0dd86	030503ba0dd86	030503ba0dd86
linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	42636	42636	42636	42636
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A	A
linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	60.00	60.00	60.00	60.00
linhatransmissao.auxiliar.IdtFabricanteLinhaTransmissao	528	528	528	528
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8

Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB10m	.48	.48	.48	.48
linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.
hlim.0	0	0	0	0
hlim.10	0	0	0	0
hlim.20	0	0	0	0
hlim.30	0	0	0	0
hlim.40	0	0	0	0
hlim.50	0	0	0	0
hlim.60	0	0	0	0
hlim.70	0	0	0	0
hlim.80	0	0	0	0
hlim.90	0	0	0	0
hlim.100	0	0	0	0
hlim.110	0	0	0	0
hlim.120	0	0	0	0
hlim.130	0	0	0	0
hlim.140	0	0	0	0
hlim.150	0	0	0	0
hlim.160	0	0	0	0
hlim.170	0	0	0	0
hlim.180	0	0	0	0
hlim.190	0	0	0	0
hlim.200	0	0	0	0
hlim.210	0	0	0	0
hlim.220	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034
hlim.230	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034
hlim.240	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034
hlim.250	0	0	0	0
hlim.260	0	0	0	0
hlim.270	0	0	0	0
hlim.280	0	0	0	0
hlim.290	0	0	0	0
hlim.300	0	0	0	0

Mosaico
trum-E by ATDI
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

hlim.330	0	0	0	0
hlim.340	0	0	0	0
hlim.350	0	0	0	0
hpat.0	0.17551006469886	0.17551006469886	0.17551006469886	0.17551006469886
hpat.10	0.22158049078354	0.22158049078354	0.22158049078354	0.22158049078354
hpat.20	0.35862497355083	0.35862497355083	0.35862497355083	0.35862497355083
hpat.30	0.44555093383413	0.44555093383413	0.44555093383413	0.44555093383413
hpat.40	0.40180747577757	0.40180747577757	0.40180747577757	0.40180747577757
hpat.50	0.30794549523701	0.30794549523701	0.30794549523701	0.30794549523701
hpat.60	0.26452510061344	0.26452510061344	0.26452510061344	0.26452510061344
hpat.70	0.31799868073282	0.31799868073282	0.31799868073282	0.31799868073282
hpat.80	0.42191384676919	0.42191384676919	0.42191384676919	0.42191384676919
hpat.90	0.53747354064566	0.53747354064566	0.53747354064566	0.53747354064566
hpat.100	0.66961762971266	0.66961762971266	0.66961762971266	0.66961762971266
hpat.110	0.81340624661975	0.81340624661975	0.81340624661975	0.81340624661975
hpat.120	0.91522273123872	0.91522273123872	0.91522273123872	0.91522273123872
hpat.130	0.96396728981896	0.96396728981896	0.96396728981896	0.96396728981896
hpat.140	0.97073971611107	0.97073971611107	0.97073971611107	0.97073971611107
hpat.150	0.91522273123872	0.91522273123872	0.91522273123872	0.91522273123872
hpat.160	0.75245440999069	0.75245440999069	0.75245440999069	0.75245440999069
hpat.170	0.5273966775782	0.5273966775782	0.5273966775782	0.5273966775782
hpat.180	0.3546180307585	0.3546180307585	0.3546180307585	0.3546180307585
hpat.190	0.25139216243496	0.25139216243496	0.25139216243496	0.25139216243496
hpat.200	0.20044537970423	0.20044537970423	0.20044537970423	0.20044537970423
hpat.210	0.26452510061344	0.26452510061344	0.26452510061344	0.26452510061344
hpat.220	0.58269731038581	0.58269731038581	0.58269731038581	0.58269731038581
hpat.230	1.0158960237981	1.0158960237981	1.0158960237981	1.0158960237981
hpat.240	1.209670703228	1.209670703228	1.209670703228	1.209670703228
hpat.250	0.91146331355359	0.91146331355359	0.91146331355359	0.91146331355359
hpat.260	0.37383188989672	0.37383188989672	0.37383188989672	0.37383188989672
hpat.270	0	0	0	0
hpat.280	0	0	0	0

Mosaico
trum-E by ATDI
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

hpat.310	0.4406532740573	0.4406532740573	0.4406532740573	0.4406532740573
hpat.320	0.63846872577673	0.63846872577673	0.63846872577673	0.63846872577673
hpat.330	0.72423570570707	0.72423570570707	0.72423570570707	0.72423570570707
hpat.340	0.58570145433619	0.58570145433619	0.58570145433619	0.58570145433619
hpat.350	0.33511873117622	0.33511873117622	0.33511873117622	0.33511873117622
endereco.estacao._id	030503bd80cce	030503bd80cce	030503bd80cce	030503bd80cce
endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	6086682	6086682	6086682	6086682
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4
endereco.estacao.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
endereco.estacao.EndLogradouro	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO
endereco.estacao.EndNumero	2955	2955	2955	2955
endereco.estacao.EndComplemento	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
endereco.estacao.EndBairro	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE
endereco.estacao.CodPais	B	B	B	B
endereco.estacao.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
endereco.estacao.CodCep	85805220	85805220	85805220	85805220
endereco.estacao.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
endereco.estacao.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
endereco.estacao.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80ccf	030503bd80ccf	030503bd80ccf	030503bd80ccf
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	6086683	6086683	6086683	6086683
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	2955	2955	2955	2955
endereco.estacaoprincipal.EndComplemento	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE

Mosaico
trum-E by ATDI
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

endereco.estacaoprincipal.CodCep	85805220	85805220	85805220	85805220
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
docOutorga.0.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
docOutorga.0.NumDocumento	274	274	274	274
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
docOutorga.0.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
docOutorga.0.DataDocumento	1988-09-02 00:00:00.000	1988-09-02 00:00:00.000	1988-09-02 00:00:00.000	1988-09-02 00:00:00.000
docOutorga.0.DataDOU	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
docOutorga.0.IdtRazao	13	13	13	13
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.0.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.0.NumDocumento	167	167	167	167
documento.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.0.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.0.DataDocumento	1998-05-20	1998-05-20	1998-05-20	1998-05-20 00:00:00.000
documento.0.DataDOU	1998-06-26	1998-06-26	1998-06-26	1998-06-26 00:00:00.000
documento.0.IdtRazao	16	16	16	16
documento.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.1.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.1.NumDocumento	675	675	675	675
documento.1.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.1.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.1.DataDocumento	2005-12-26	2005-12-26	2005-12-26	2005-12-26 00:00:00.000
documento.1.DataDOU	2006-02-14	2006-02-14	2006-02-14	2006-02-14 00:00:00.000
documento.1.IdtRazao	14	14	14	14
documento.1.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.2.NumProcesso	9999	9999	9999	9999

Mosaico
trum-E by ATDI
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

documento.2.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.2.DataDocumento	2005-12-26	2005-12-26	2005-12-26	2005-12-26 00:00:00.000
documento.2.DataDOU	2006-02-14	2006-02-14	2006-02-14	2006-02-14 00:00:00.000
documento.2.IdtRazao	14	14	14	14
documento.2.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.3.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.3.NumDocumento	58	58	58	58
documento.3.IdtTipoDocumento	3	3	3	3
documento.3.CodOrgao	CN	CN	CN	CN
documento.3.DataDocumento	2009-04-01	2009-04-01	2009-04-01	2009-04-01 00:00:00.000
documento.3.DataDOU	2009-04-02	2009-04-02	2009-04-02	2009-04-02 00:00:00.000
documento.3.IdtRazao	7	7	7	7
documento.3.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.4.NumProcesso	53516005140/2012-72	53516005140/2012-72	53000032654/2013-91	9999
documento.4.NumDocumento	322	322	3464	33
documento.4.IdtTipoDocumento	11	11	11	18
documento.4.CodOrgao	MC	MC	MC	ER03
documento.4.DataDocumento	2013-03-13	2013-03-13	2016-01-21	2016-07-07 00:00:00.000
documento.4.DataDOU	2013-03-14	2013-03-14	2016-02-26	
documento.4.IdtRazao	44	44	44	21
documento.4.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Técnico
documento.5.NumProcesso	53000032654/2013-91	53000032654/2013-91	9999	
documento.5.NumDocumento	3464	3464	33	
documento.5.IdtTipoDocumento	11	11	18	
documento.5.CodOrgao	MC	MC	ER03	
documento.5.DataDocumento	2016-01-21	2016-01-21	2016-07-07	
documento.5.DataDOU	2016-02-26	2016-02-26		
documento.5.IdtRazao	44	44	21	
documento.5.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Técnico	
documento.6.NumProcesso	9999	9999		
documento.6.NumDocumento	33	33		
documento.6.IdtTipoDocumento	18	18		

Mosaico
trum-E by ATDI
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

documento.6.DataDOU				
documento.6.IdtRazao	21	21		
documento.6.IndNatureza	Técnico	Técnico		
documento.7.NumProcesso	53500.076953/2017-21			
documento.7.NumDocumento	13071			
documento.7.IdtTipoDocumento	1			
documento.7.CodOrgao	ORLE			
documento.7.DataDocumento	2017-10-17 11:24:28			
documento.7.DataDOU	2017-11-09 15:54:11			
documento.7.IdtRazao	18			
documento.7.IndNatureza	Técnico			
Status.state	FM-C2	FM-C7	FM-C7	FM-C7
Status.dateTime	2017-12-13 03:48:16	2017-08-14 11:04:57	2017-08-14 10:36:10	2016-09-16 09:00:07
Status.user	sistema	franciscam@anatel.gov.br	franciscam@anatel.gov.br	Sistema
IdtPlanoBasico	32991	32991	32991	32991
IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
NumServico	230	230	230	230
SiglaServico	FM	FM	FM	FM
SiglaUF	PR	PR	PR	PR
locpb.type	Point	Point	Point	Point
locpb.coordinates.0	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889
locpb.coordinates.1	-24.96	-24.96	-24.96	-24.96
source	PB+	PB+	PB+	PB+
stnClass	A1	A1	A1	A1
frequency	102.7	102.7	102.7	102.7
NomeMunicipio	Cascavel	Cascavel	Cascavel	Cascavel
loctx.type	Point	Point	Point	Point
loctx.coordinates.0	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889
loctx.coordinates.1	-24.96	-24.96	-24.96	-24.96
licensee	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
[illegible]	05030119248	05030119248	05030119248	05030119248
[illegible]	150	150	150	150

Mosaico
trum-E by ATDI
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

sitarwebStatus	L	L	L	L
sitarwebLicença				
sitarwebStatusIndice				
type	FM	FM	FM	FM
licenca.license_id	57dbb258a9a06	57dbb258a9a06	57dbb258a9a06	57dbb258a9a06
licenca.loctx.coordinates.1	-24.96	-24.96	-24.96	-24.96
licenca.loctx.coordinates.0	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889
licenca.cnpj	80548332000144	80548332000144	80548332000144	80548332000144
licenca.habilitacao._id	030503b74c932	030503b74c932	030503b74c932	030503b74c932
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	359044	359044	359044	359044
licenca.habilitacao.IdtEntidade	357224	357224	357224	357224
licenca.habilitacao.NumServico	230	230	230	230
licenca.habilitacao.NumFistel	05030119248	05030119248	05030119248	05030119248
licenca.habilitacao.DataPublContConv	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0	0	0	0
licenca.habilitacao.NumScradJur	9017	9017	9017	9017
licenca.habilitacao.NumScradTec	9016	9016	9016	9016
licenca.habilitacao.DataInclusao	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN141035	AN141035	AN141035	AN141035
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.habilitacao.DataContrato	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000
licenca.entidade.NomeEntidade	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia	Capital FM	Capital FM	Capital FM	Capital FM
licenca.estacao.NumEstacao	322532116	322532116	322532116	322532116
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYD440	ZYD440	ZYD440	ZYD440
licenca.estacao.DataLicenciamento	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507

Mosaico
trum-E by ATDI
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

licenca.endereco.estacao._id	030503bd80cce	030503bd80cce	030503bd80cce	030503bd80cce
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	6086682	6086682	6086682	6086682
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO
licenca.endereco.estacao.EndNumero	2955	2955	2955	2955
licenca.endereco.estacao.EndComplemento	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
licenca.endereco.estacao.EndBairro	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE
licenca.endereco.estacao.CodPais	B	B	B	B
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
licenca.endereco.estacao.CodCep	85805220	85805220	85805220	85805220
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80ccf	030503bd80ccf	030503bd80ccf	030503bd80ccf
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	6086683	6086683	6086683	6086683
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6	6
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	2955	2955	2955	2955
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndComplemento	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B	B
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	85805220	85805220	85805220	85805220
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250

Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

licenca.endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baaa476	030503baaa476	030503baaa476	030503baaa476
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	10056397	10056397	10056397	10056397
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	008330700518	008330700518	008330700518	008330700518
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	18662	18662	18662	18662
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	14.800	14.800	14.800	14.800
licenca.equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3	3
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.equipamento.transmissor.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.
licenca.equipamento.transmissor.Model	FM25000S	FM25000S	FM25000S	FM25000S
licenca.equipamento.transmissoraux._id	030503baaa477	030503baaa477	030503baaa477	030503baaa477
licenca.equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	10056398	10056398	10056398	10056398
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2	2	2
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	020194XXX0038	020194XXX0038	020194XXX0038	020194XXX0038
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	5.000	5.000	5.000	5.000
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3	3
licenca.equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.equipamento.transmissoraux.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba0dd85	030503ba0dd85	030503ba0dd85	030503ba0dd85

Mosaico
trum-E by ATDI
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	80.00	80.00	80.00	80.00
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	445	445	445	445
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	HF 3 1/8	HF 3 1/8	HF 3 1/8	HF 3 1/8
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.48	.48	.48	.48
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA
licenca.linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba0dd86	030503ba0dd86	030503ba0dd86	030503ba0dd86
licenca.linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	42636	42636	42636	42636
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A	A
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	60.00	60.00	60.00	60.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtFabricanteLinhaTransmissao	528	528	528	528
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.48	.48	.48	.48
licenca.linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.
licenca.antena.principal._id	030503ba07ad7	030503ba07ad7	030503ba07ad7	030503ba07ad7
licenca.antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	1478	1478	1478	1478
licenca.antena.principal.DesModelo	JHPC-6	JHPC-6	JHPC-6	JHPC-6
licenca.antena.principal.DesDescricao	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	5.05	5.05	5.05	5.05
licenca.antena.principal.MedHCI	77	77	77	77
licenca.antena.principal.IndPolariz	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical
licenca.antena.principal.MedOrientNV	5	5	5	5
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00

Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

licenca.antena.principal.DataAlteracao	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250
licenca.antena.principal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
licenca.antena.principal.idtAntena	28515	28515	28515	28515
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	JAMPRO ANTENNAS INC	JAMPRO ANTENNAS INC	JAMPRO ANTENNAS INC	JAMPRO ANTENNAS INC
licenca.antena.auxiliar._id	030503ba07ad8	030503ba07ad8	030503ba07ad8	030503ba07ad8
licenca.antena.auxiliar.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
licenca.antena.auxiliar.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.antena.auxiliar.IndTipoAntena	A	A	A	A
licenca.antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena	1989	1989	1989	1989
licenca.antena.auxiliar.DesModelo	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2
licenca.antena.auxiliar.DesDescricao	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS
licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd	-.02	-.02	-.02	-.02
licenca.antena.auxiliar.MedHCI	54	54	54	54
licenca.antena.auxiliar.IndPolariz	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical
licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV	90	90	90	90
licenca.antena.auxiliar.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00
licenca.antena.auxiliar.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257
licenca.antena.auxiliar.CodUsuarioInclusao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
licenca.antena.auxiliar.DataAlteracao	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250
licenca.antena.auxiliar.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
licenca.antena.auxiliar.idtAntena	28516	28516	28516	28516
licenca.antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA
licenca.erp				
licenca.NumServico	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico._id	030503b61c8ad	030503b61c8ad	030503b61c8ad	030503b61c8ad
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	32991	32991	32991	32991
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3276	3276	3276	3276
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	359044	359044	359044	359044

Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.IndFase	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 10:18:57.870	2003-12-13 10:18:57.870	2003-12-13 10:18:57.870	2003-12-13 10:18:57.870
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Cascavel	Cascavel	Cascavel	Cascavel
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	50	50	50	50
licenca.frequency	102.7	102.7	102.7	102.7
licenca.stnClass	A1	A1	A1	A1
licenca.tower_base_quota	753	753	753	753
tower_base_quota	753	753	753	753
observacao_mc	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.
hlimRes	10	10	10	
hpatRes	10	10	10	
hpatMC.0	0.18	0.18	0.18	
[illegible]C.10	0.22	0.22	0.22	
atMC.20	0.36	0.36	0.36	

Mosaico

ctrum-E by ATDI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

hpatMC.50	0.31	0.31	0.31	
hpatMC.60	0.26	0.26	0.26	
hpatMC.70	0.32	0.32	0.32	
hpatMC.80	0.42	0.42	0.42	
hpatMC.90	0.54	0.54	0.54	
hpatMC.100	0.67	0.67	0.67	
hpatMC.110	0.81	0.81	0.81	
hpatMC.120	0.92	0.92	0.92	
hpatMC.130	0.96	0.96	0.96	
hpatMC.140	0.97	0.97	0.97	
hpatMC.150	0.92	0.92	0.92	
hpatMC.160	0.75	0.75	0.75	
hpatMC.170	0.53	0.53	0.53	
hpatMC.180	0.35	0.35	0.35	
hpatMC.190	0.25	0.25	0.25	
hpatMC.200	0.20	0.20	0.20	
hpatMC.210	0.26	0.26	0.26	
hpatMC.220	0.58	0.58	0.58	
hpatMC.230	1.02	1.02	1.02	
hpatMC.240	1.21	1.21	1.21	
hpatMC.250	0.91	0.91	0.91	
hpatMC.260	0.37	0.37	0.37	
hpatMC.270	0.00	0.00	0.00	
hpatMC.280	0.00	0.00	0.00	
hpatMC.290	0.11	0.11	0.11	
hpatMC.300	0.26	0.26	0.26	
hpatMC.310	0.44	0.44	0.44	
hpatMC.320	0.64	0.64	0.64	
hpatMC.330	0.72	0.72	0.72	
hpatMC.340	0.59	0.59	0.59	
hpatMC.350	0.34	0.34	0.34	
.cesso.ato	53500.076953/2017-21			

trum-E by ATDI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

documento.0._id				030503ba0b583
documento.0.tname				HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento				14593
documento.0.IdtPlanoBasico				32991
documento.0.SiglaOrgao				MC
documento.0.DataInclusao				2003-12-13 10:18:59.467
documento.0.CodUsuarioInclusao				ANATEL\marcelalima
documento.0.DataAlteracao				2016-07-08 08:13:10.917
documento.0.CodUsuarioAlteracao				ANATEL\celiovasco
documento.1._id				030503ba11e68
documento.1.tname				HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento				42276
documento.1.IdtPlanoBasico				32991
documento.1.SiglaOrgao				MC
documento.1.DataInclusao				2006-02-15 07:39:53.837
documento.1.CodUsuarioInclusao				06751830149
documento.1.DataAlteracao				2016-07-08 08:13:10.920
documento.1.CodUsuarioAlteracao				ANATEL\celiovasco
documento.2._id				030503ba16c7c
documento.2.tname				HistoricoDocumento
documento.2.IdtHistoricoDocumento				62668
documento.2.IdtPlanoBasico				32991
documento.2.SiglaOrgao				MC
documento.2.DataInclusao				2009-04-02 15:15:15.197
documento.2.CodUsuarioInclusao				anatel\vilaney
documento.2.DataAlteracao				2016-07-08 08:13:10.940
documento.2.CodUsuarioAlteracao				ANATEL\celiovasco
documento.3._id				030503ba16c7d
documento.3.tname				HistoricoDocumento
documento.3.IdtHistoricoDocumento				62669
documento.3.IdtPlanoBasico				32991
documento.3.SiglaOrgao				CN

trum-E by ATDI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

documento.3.DataAlteracao				2016-07-08 08:13:10.963
documento.3.CodUsuarioAlteracao				ANATEL\celiovasco
documento.4._id				030503ba2a52d
documento.4.tname				HistoricoDocumento
documento.4.IdtHistoricoDocumento				145012
documento.4.IdtPlanoBasico				32991
documento.4.SiglaOrgao				ER03
documento.4.DataInclusao				2016-07-08 08:13:10.980
documento.4.CodUsuarioInclusao				ANATEL\celiovasco

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

:trum-E by ATDI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00833-07-00518**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **18/05/2017**

Fabricante:
MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA.
SANTA CRESCÊNCIA Nº266 268
FERREIRA
05524020 SÃO PAULO SP
BRASIL

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº NCC 3794/07, emitido pelo **Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - II

Modelo - Nome Comercial (s):
FM25000S

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
88,0 a 108,0	25.000,0	180KF3EGN
88,0 a 108,0	25.000,0	256KF8EHF

Potência máxima de saída redutível até 1.000 W;

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 09/07/2007

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA		**CNPJ:** 80.548.332/0001-44
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL FM		**Fistel:** 05030119248
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** PR
Localidade: CASCAVEL		**Classe PB:** A1
Canal PB: 274 (duzentos e setenta e quatro) **Canal OP:** 274	**Freqüência PB:** 102,7 MHz **Freqüência OP:** 102,7 MHz	**Classe OP:** A1
Num. Estação: 322532116	**Indicativo:** ZYD440	**Telefone (Sede):** 33217000

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA MARANHAO **Número:** 2955 **Bairro:** ALTO ALEGRE

Localidade: CASCAVEL **UF:** PR

Latitude: 24º 57' 36" 00" S **Longitude:** 53º 28' 44" 00" W **Cota da Base da Torre:** 753 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Modelo: FM25000S

Código de homologação: 008330700518

Potência Operação: 14,8 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RDFM-10000A

Código de homologação: 020194XXX0003

Potência Operação: **5 kW**

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: JAMPRO ANTENNAS INC

Modelo: JHPC-6

GMAX: 5,05 dBd

Polarização: Vertical

HCI: 77 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 5º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: FLORESTEL LTDA

Modelo: FBL-FM-78-2

GMAX: -0,02 dBd

Polarização: Vertical

HCI: 54 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 90º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA

Modelo: HF 3 1/8

Comprimento: 80 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,48 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.

Modelo: CF 1 5/8

Comprimento: 60 m

Impedância: 50Ohms

Atenuação: 0,48db/100m

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

														VM
AZIMUTE (graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	**** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** ****	****
HSNMT (metros)	170	130	104	96	106	155	180	117	124	142	162	162	**** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** ****	137,33
ERP(kW)	34,602	32,516	33,9	31,835	29,183	29,183	33,204	33,9	27,27	36,029	33,9	30,495	**** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** ****	32,1681

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA MARANHAO

Número: 2955

Bairro: ALTO ALEGRE

Localidade/UF: Cascavel/PR

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 30/05/2019 08:42:35

Tela Inicial

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

101-6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS

FORMULARIO DE INFORMACOES TECNICAS

1 - SERVICO
FREQUENCIA MODULADA

2 - REGISTRO FISTEL
05031192487-6
NAO PREENCHER O FISTEL

3 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINACAO SOCIAL
TELECOMUNICAÇÕES DELFIN LTDA

DENOMINACAO SOCIAL (CONTINUACAO)

CGC
80548332000144

4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO
RUA PARANÁ, 4137

BAIRRO
CENTRO

CIDADE
CASCAVEL

CIDADE (CONTINUACAO)

UF
PR

CEP
85801-000

5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO
RUA PARAGUAI, ESC RUA MARANHÃO, S/N

BAIRRO
CENTRO

CIDADE
CASCAVEL

CIDADE (CONTINUACAO)

UF
PR

COORDENADAS GEOGRAFICAS
24 S 57 33 53 W 28 46

6 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO
RUA PARANÁ, 4137

BAIRRO
CENTRO

CIDADE
CASCAVEL

CIDADE (CONTINUACAO)

UF
PR

7 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUACAO)

UF

Formulario MC-F-200-82

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

8 - CARACTERISTICAS TECNICAS DE OPERAÇÃO

CANAL: 274 | FREQÜÊNCIA: 102,7 MHz | CLASSE: A 3

9 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: SYSTELETRONIC LTDA

MODELO: FM-10000E | POT. OPERACAO: 10,0000 kW | CERTIFICACAO: 0312/89

10 - TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO: | POT. OPERACAO: , kW | CERTIFICACAO: /

11 - SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE: ELMEC-MAPRA LTDA

MODELO: ELCP-6 | COTA BASE DA TORRE: 740,00 (m)

ALTURA CENTRO GEOMETRICO: 77,00 (metros) | ORIENTACAO 0° DIAGRAMA: 0° NV | GANHO MAX: 5,09 (dBd)

12 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

MODELO: CF-1-5/8" | COMPRIMENTO: 90,00 m | EFICIENCIA: 0,8211

OBSERVACAO: APRESENTAR JUNTAMENTE COM ESTE O FORMULARIO MC-F-200-05.

13 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: ROBERTO LANG

REG. CREA: 95595-D | ENDEREÇO: RUA ROSA STEDILE, 651

ENDERECO (CONTINUACAO): | BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CORONEL VIVIDA

UF: PR | CEP: 85550-000 | TELEFONE: 046 232 1244 | FAX: 046 232 7410 15

LOCAL: CORONEL VIVIDA | DATA: 20/03/96 | ASSINATURA:

Formulario MC-F-200-02 (verso)

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS

FORMULARIO DE ESTUDO TECNICO PARA ESTACAO DE FM

1 - Eficiência da linha de transmissão (E_F)

Comprimento da linha (L): 90,00 metros

Atenuacao em 100 metros (A_L): 0,950 dB

Perdas na linha ($P_D = \frac{L \times A_L}{100}$): 0,855 dB

Perdas na linha ($P_V = (10)^{0,1 \times P_D}$): 1,2176 vezes

Eficiencia da linha ($E_F = \frac{1}{P_V}$): 0,821

2 - Potência efetiva irradiada máxima (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{MAX} \times E_F$ = 10,00 x 3,22 x 0,821 = 26,43 kW

P_T - Potência de operação do transmissor, em kW.
G_{MAX} - Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes.
E_F - Eficiência da linha de transmissão.

3 - Potência efetiva irradiada por azimute

AZIMUTES (RADIAIS) (graus)	N_{MT} (m)	H_{SNMT} (m)	$(\frac{E}{Emax})^2$	Potencia proposta (kW)	Distancia ao contorno 1 (km)	Distancia ao contorno 2 (km)
0	725	92	0,74	19,6	15,1	22,0
45	727	90	0,81	21,4	15,8	22,2
90	733	84	0,90	23,8	15,1	22,0
135	710	107	0,88	23,3	17,4	25,8
180	690	127	0,56	14,8	16,8	24,9
225	705	112	0,62	16,4	17,1	25,3
270	699	118	0,86	22,7	17,8	26,4
315	695	122	0,86	22,7	18,3	27,5
VALORES MEDIOS		106,5		20,59		24,5

OBS. IDENTIFICAR COM ASTERISCO AS RADIAIS DE INTERFERENCIA, QUE NAO DEVERAO SER CONSIDERADAS NO CALCULO DOS VALORES MEDIOS.

Formulario MC-F-200-85

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

4 - Legenda

- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CG} - N_{MT}$

  H_{SNMT} - altura do centro geometrico do sistema irradiante em relacao ao nivel medio do terreno, no azimute considerado.

  C_{BT} - cota da base da torre em relacao ao nivel do mar.

  H_{CG} - altura do centro geometrico do sistema irradiante em relacao a base da torre.

  N_{MT} - nivel medio do terreno no azimute considerado.

- $(\frac{E}{E_{MAX}})^2$ - ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

  $(\frac{E}{E_{MAX}})^2 = (\frac{E_H}{E_{MAX}})^2 \times (\frac{E_V}{E_{MAX}})^2$

  $(\frac{E_V}{E_{MAX}})^2 = 1$, para inclinacao do feixe principal (beam tilt) = 0°

- Potencia proposta = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{E_{MAX}})^2$

- intensidade de campo nos contornos de servico:

CONTORNO 1	CONTORNO 2	CONTORNO 3
74 dBµ	66 dBµ	54 dBµ

OBS. OS AZIMUTES SAO CONTADOS A PARTIR DO NORTE VERDADEIRO, NO SENTIDO HORARIO.

5 - Observações a cargo do engenheiro projetista

SISTEMA IRRADIANTE COM MUDANÇA DE LOCAL.

6 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: ROBERTO LANG

REG. CREA: 9559-D

ENDEREÇO: RUA ROSA STEDILE, 651

ENDERECO (CONTINUACAO):

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CORONEL VIVIDA

UF: PR

CEP: 85550-000

TELEFONE: 046232124

FAX: 046232114

LOCAL: CORONEL VIVIDA

DATA: 20/03/96

ASSINATURA:

Formulario MC-F-200-05 (verso)

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

901-6

138

COT/DNPV/MINFRA

PROCESSO Nº 29105.000061/88

A U T O R I Z O

Brasília, 18 de setembro de 1990

JOEL MARCIANO RAUBER
Secretário Nacional de Comunicações

Senhor Secretário,

Trata o presente processo de pedido formulado pela **Telecomunicações Delfim Ltda.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, referente à primeira prorrogação de prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, por mais 90 (noventa) dias, isto é, até 31.10.90.

O processo foi examinado pela Representação Regional em Curitiba e pela Consultoria Jurídica deste Ministério, que constataram encontrar-se o mesmo devidamente instruído e em condições de ser apreciado pela autoridade competente.

Ante o exposto, submeto o assunto à apreciação de V. Sa. para decisão.

Brasília, 18 de set de 1990

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Diretor do DNPV

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 89, de 21 de março de 2007, que outorga autorização à Associação Municipal de Assistência Social - AMAS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO FUTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Futura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL VALE DO RIO PIRES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pires, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 802, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Vale do Rio Pires para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pires, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Telecomunicações Delfim Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DO ACRE - CDDHEP-AC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP-AC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MONTE PASCOAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Monte Pascoal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Ideal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

901-6

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 14 / 02 / 2006
Página: 66 Seção: 1
ANOTADO POR: Gabriela

PORTARIA Nº 675 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000589/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de setembro de 1998, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. pela Portaria nº 274, de 02 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de setembro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Brasília

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 097, de 7 de maio de 1997.

A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 296, de 10 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.000226/96,

RESOLVE :

I - Alterar o número "1" do item "II", da Portaria DMC-PR n.º 069, de 30 de maio de 1996, que autorizou a transferência de local do transmissor e sistema irradiante da estação da **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, permissionária do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada**, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, que passará a ter a seguinte redação:

" II.1 - Transmissor principal:

a. Fabricante: TELAVO - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.;
b. Modelo: RDFM - 10.000 A;
c. Potência : 10,0 kW;
d. Código de Certificação n.º 0201/94."

II - Autorizar a referida entidade a utilizar como auxiliar o equipamento transmissor de fabricação LYS - Electronic Ltda., modelo: FM - 10.000 E, potência : 10,0 kW e código de Certificação n.º 0312/89.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

901-6

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 069, de 30 de maio de 1996.

A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 296, de 10 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.000226/96,

RESOLVE :

I - Autorizar a **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, permissionária do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada**, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a transferir o transmissor e sistema irradiante para a Rua Paraguai esquina com Rua Maranhão, s/nº - Centro, local de coordenadas geográficas 24° 57' 33" S, 53° 28' 46" W, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, observadas as seguintes condições:

1. Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre: 77,00 metros;
2. Cota da base da torre do sistema irradiante em relação ao nível do mar: 740,0 metros.

II - Autorizar ainda, que a entidade utilize os equipamentos abaixo discriminados, com observância das condições indicadas:

1 - Transmissor principal:

a. Fabricante: LYS - Electronic Ltda.;
b. Modelo: FM - 10.000 E;
c. Potência : 10,0 kW;
d. Código de Certificação nº 0312/89.

2 - Características do sistema irradiante:

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

a - Fabricante: ELMEC - MAPRA Ltda.;
b - Modelo: ELCP - 6;
c - Ganho máximo: 5,09 dBd.

III - Autorizar, em conseqüência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, conforme abaixo discriminados:

AZIMUTE (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	92,0	19,60
45	90,0	21,40
90	84,0	23,80
135	107,0	23,30
180	127,0	14,80
225	112,0	16,40
270	118,0	22,70
315	122,0	22,70
VALORES MÉDIOS:	**106,50**	**20,59**

IV - Homologar a transferência de local do estúdio para a Rua Paraná, 437 - Centro, na referida cidade, efetivada pela entidade.

V - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira licenciamento.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

901-6

Portaria nº 046 de 21 de março de 1991.

O CHEFE DO SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.001234/90,

R E S O L V E:

Retificar o endereço do estúdio, do transmissor e sistema irradiante da TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, que passa a ser rua Paraná nº 4371.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

901-6

Portaria nº 047 de 14 de fevereiro de 1990

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM CURITIBA/PR., no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000145/89,

RESOLVE:

I- Alterar as alíneas "a", "b", "c", "e" e "f.4", do item "I", da Portaria CTA nº 179, de 23 de junho de 1989, que aprovou os locais de instalação e autorizou a utilização de equipamentos da TELECOMUNICAÇÕES DEL FIM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, que passarão a ter a seguinte redação :

"a. Frequência: 102,7 MHz
b. Canal: 274
c. Classe : A
e. Transmissor:
e.1. Fabricante: Lys Electronic Ltda.
e.2. Modelo: FM-10000-E
e.3. Potência: 10,0 kW
e.4. Homologação: Código DENTEL nº 0312/89
f.4. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 56,85 metros."

II- Autorizar em consequência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP) segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA(METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	85	15,5
45	84	16,7
90	70	18,2
135	105	16,7
180	134	15,5
225	108	14,7
270	117	14,0
315	146	14,7
VALORES MÉDIOS:	106	15,7

Raimundo N. Fausto da Silva
Engº

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

MJD/lpn

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 31/ 7/ 1989 Página Nº

Encarregado do Serviço

Portaria nº 179 , de 23 de junho de 1989

901-6

Engº Osorildo José dos Santos
RADIODIFUSÃO

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM CURITIBA/PR., no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000145/89,

RESOLVE:

I- Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. , permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, observadas as seguintes condições:

a. Frequência: 101,5 MHz
b. Canal: 268
c. Classe: B
d. Potência efetiva (ERP) segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	78,2	1,24
45	77,2	1,42
90	63,3	1,61
135	98,6	1,42
180	127,7	1,24
225	101,1	1,19
270	110,2	1,24
315	139,2	1,21
VALORES MÉDIOS:	99,4	1,32

e. Transmissor:
e.1. Fabricante: WTK-Telecomunicações Ltda.
e.2. Modelo: SI-FMU-B
e.3. Potência: 1,0 kW

(segue)

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

e.4. Homologação: Código DENTEL nº 0227/86

f. Sistema irradiante:
   f.1. Fabricante: MAPRA- Indústria e Comércio de Antenas Ltda.
   f.2. Modelo: FMA-04
   f.3. Ganho máximo: 3,21 dBd
   f.4. Altura do centro geométrico em relação a base da torre: 50 metros
   f.5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 750 metros

g. Endereço do estúdio:
   g.1. Logradouro: Rua Paraná, 437 - Centro
   g.2. Município/UF: Cascavel/PR.

h. Endereço do transmissor e sistema irradiante:
   h.1. Logradouro: Rua Paraná, 437 - Centro
   h.2. Município/UF: Cascavel/PR
   h.3. Coordenadas geográficas: 24°57'17''S
   53°28'22''W

II- Estabelecer que esta portaria será tornada sem efeito caso a devida publicação no Diário Oficial da União não seja providenciada dentro do prazo de trinta dias, na conformidade do disposto na Portaria MC nº 316, de 24 de dezembro de 1986.

III- Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze)meses, contado a partir da data da publicação desta portaria a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

TEREZA MIAICOSKI DEQUECHE

MJD/lpn

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Impresa Nacional – 2/88 – 500.000
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

PUBLICADO NO D.O. DE 05/9/1988

Portaria nº 274 , de 02 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008831/87, (Edital nº 232/87), resolve:

I - Outorgar permissão à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5030119212

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Fiscalização e Outorga

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

1-6

1 SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

2 DENOMINAÇÃO SOCIAL: **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**

3 CGC: 80.548.332/0001-44

4 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA: RÁDIO OESTE CAPITAL FM

5 LOCALIDADE: CASCAVEL

6 MUNICÍPIO: CASCAVEL

7 UF: PR

8 CANAL	9 FREQUÊNCIA (MHz)	10 CLASSE	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
274	102,7	A3	00:00-24:00	ZYD-440

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 LOGRADOURO: RUA PARAGUAI ESQUINA COM RUA MARANHÃO, S/Nº - CENTRO

14 LOCALIDADE: CASCAVEL

15 MUNICÍPIO: CASCAVEL

16 UF: PR

17 LATITUDE	18 LONGITUDE
24° 57' 33" S	53° 28' 46" W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

19 LOGRADOURO: RUA PARANÁ, 437 - CENTRO

20 LOCALIDADE: CASCAVEL

21 MUNICÍPIO: CASCAVEL

22 UF: PR

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

23 LOGRADOURO: -

24 LOCALIDADE: -

25 MUNICÍPIO: -

26 UF: -

TRANSMISSOR PRINCIPAL

27 FABRICANTE	28 MODELO	29 POTÊNCIA (kW)	30 CERTIFICAÇÃO
TELAVO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RDFM-10000A	10,0	0201/94

TRANSMISSOR AUXILIAR

31 FABRICANTE	32 MODELO	33 POTÊNCIA (kW)	34 CERTIFICAÇÃO
LYS ELECTRONIC LTDA.	FM-10.000E	10,0	0312/89

SISTEMA IRRADIANTE

35 FABRICANTE	36 MODELO	37 G_{MAX} (dBd)	38 C_{RT} (m)	39 H_{CG} (m)
ELMEC-MAPRA LTDA.	ELCP-6	5,09	740	77,0

40 AZ. MAIOR IRRAD.	41 DESCRIÇÃO
90°	ANTENA DE SEIS ELEMENTOS COM POLARIZAÇÃO CIRCULAR, ORIENTADOS A 90°.

42 DATA DE EMISSÃO	43 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	44 ASSINATURA E CARIMBO
07.05.97	30.10.90	Teresa Pialkoski Delegada Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado

MC 5.200.041

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
Departamento Nac. de Serviços Privados

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

1ª lic. 901-6

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.	80548332/0001-44

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: RÁDIO OESTE CAPITAL FM

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
CASCAVEL	CASCAVEL	PR

7 CANAL	8 FREQÜÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P_{ERP} MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
274	102,7	A	15,7	00:00-24:00	ZYD-440

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 437

14 LOCALIDADE	15 MUNICÍPIO	16 U.F.	17 COORD. GEOGRÁFICAS
CASCAVEL	CASCAVEL	PR	24°57'17" S 53°28'22" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 437

19 LOCALIDADE	20 MUNICÍPIO	21 U.F.
CASCAVEL	CASCAVEL	PR

ESTÚDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO: ---*---

23 LOCALIDADE	24 MUNICÍPIO	25 U.F.
---*---	---*---	--*-

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CÓD. DENTEL
LYS ELECTRONIC LTDA.	FM-10000E	10,0	0312/89

AUXILIAR

30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CÓD. DENTEL
---*---	---*---	---*---	---*---

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE	35 MODELO	36 G_{MAX} (dBd)	37 C_{BT} (m)	38 H_{CG} (m)
MAPRA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.	FMA-04	3,21	750	56,85

39 AZ. MAIOR IRRAD.	40 DESCRIÇÃO
90°	ANTENA DE QUATRO ELEMENTOS COM POLARIZAÇÃO CIRCULAR.

41 DATA DE EMISSÃO	42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	43 CARIMBO E ASSINATURA
30.10.90	30.10.90	TEREZA MARCOS DE QUEIROZ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 8489/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.009147/2019-02.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A1, encaminhado pela **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 80.548.332/0001-44, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Cascavel/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n°4174303), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 e 4 (Evento SEI n° 3877460) e às folhas 1 e 2 (Evento SEI n°3877461).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnico da estação não foram informadas, (Documento Sei - 4258733): • polarização das antenas principal e auxiliar.	– Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963). Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Renovação de Outorga, para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 17/07/2019, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 31/07/2019, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4268035** e o código CRC **49B3C60A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 18814/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44)
Rua Maranhão nº 2955 - Alto Alegre
85.805-220 CASCAVEL/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.° 01250.009147/2019-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.°8489/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4268213** e o código CRC **B609A33B**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 SEI nº 4268213

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250009147/2019		
Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA		**CNPJ: 80.548.332/0001-44**
Executante do serviço de radiodifusão: RDFM	**Localidade**: CASCAVEL	**UF: PR**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 05/09/2018 A 05/09/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Evento SEI (3877458)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Páginas 7 a 9 Evento SEI (4164546)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Evento SEI (3877465 – 3877467 – 3877468 – 3877470 – 3877472 – 3877474 – 3877475 – 3877476) Páginas 8 a 15 Evento SEI (4262917)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	Página 6 Evento SEI (4262917)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Evento SEI (3877479)

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Evento SEI (3877481)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento SEI (3877464)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Estadual - Evento SEI (3877483)
			Federal _ Evento SEI (3877484)
			Municipal – Evento SEI (3877487)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento SEI (3877480 - 4164546)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS – Evento SEI (3877486)
			INSS - Evento SEI (3877484)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Evento SEI (3877489)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento SEI (3877460 e 3877461)

Exigência - 8ª alteração contratual não homologada pelo MCTIC

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edinéia Pereira da Costa **CARGO: ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR**	13/06/2019

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Correspondência Eletrônica - 4502812

Data de Envio:
14/08/2019 16:06:35

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
financeiro@capitalfm.com.br
comercialfm@capitalfm.com.br
cantini@cbncascavel.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.009147/2019-02.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4268213.html
Nota_Tecnica_4268035.html

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**
CNPJ: **80.548.332/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:06:36 do dia 30/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Imprimir Voltar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.009147/2019-02	
Canal: 274 Frequência: 102,7 MHz	CNPJ: 80.548.332/0001-44
Localidade: CASCAVEL	UF: PR
Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	4310982
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X	-	4258733 e 4310982

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4258722
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3877458, fls. 1 a 3 e 4258727.
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	3877460, fls. 1 a 3 e 3877461, 1 a 2.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.	-	-
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	NA	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* A estação encontra-se em desacordo com a última autorização do poder concedente: Polarização das antenas principal e auxiliar. * A polarização das antenas cadastrado no Mosaico é vertical. A informada no laudo é circular. Na petição 4516581, a entidade reafirma que é circular.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 04/03/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4561105** e o código CRC **60B34945**.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1905/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.009147/2019-02.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A1, encaminhado pela **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 80.548.332/0001-44, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Cascavel/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 8489/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 18814/2019/SEI-MCTIC, de 12/08/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 12/08/2019, a Entidade protocolou , documento SEI nº01250.042165/2019-98 e 01250.042314/2019-19, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa que a polarização das antenas é circular. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnico da estação está divergente com a cadastrada no Mosaico, (Documento Sei - 4258733): • polarização das antenas principal e auxiliar. (A polarização das antenas cadastrado no Mosaico é vertical. A polarização informada no Laudo de Vistoria é circular. Obs. Poderá solicitar junto a Anatel a alteração ou realizar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento: **Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se);** **Selecionar a opção "Licenciamento de Radiodifusão";** **Selecionar a Entidade;** **Selecionar o canal desejado na aba "Canais";** **Acessar a função "Incluir Estação"; e** **Preencher as informações técnicas necessárias.**	– Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963). OU – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração para Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 04/03/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/03/2020, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5088879** e o código CRC **C2337E69**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 9431/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 04 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44)
Rua Maranhão nº 2955 - Alto Alegre
85.805-220 CASCAVEL/PR

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 01250.009147/2019-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 1905/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/03/2020, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5232740** e o código CRC **F687A142**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 SEI nº 5232740

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Correspondência Eletrônica - 5275372

Data de Envio:
11/03/2020 15:21:02

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
financeiro@capitalfm.com.br
comercialfm@capitalfm.com.br
escrituracaofiscal@camagril.com.br
cantini@massafmcascavel.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.009147/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5232740.html
Nota_Tecnica_5088879.html

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.009147/2019-02	
Canal: 274 Frequência: 102,7 MHz	CNPJ: 80.548.332/0001-44
Localidade: CASCAVEL	UF: PR
Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	5384955
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X	-	5384955 e 4310982

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5384956
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3877458, fls. 1 a 3 e 4258727.
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5350908, fls. , 1 a 10.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.	-	-
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	N	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	N	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	N	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S*	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	-

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
*Apresentou Laudo de Vistoria em resposta ao OFÍCIO Nº 9431/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC de 04 março de 2020. Não apresentou as declarações e o Laudo de Vistoria e a ART não está assinada pelo representante legal.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 13/04/2020, às 07:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5384954** e o código CRC **8AED081D**.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL FM	
Telefone: (45) 3321-7000	**E-mail:** financeiro@capitalfm.com.br
CNPJ: 80.548.332/0001-44	**Número do Fistel:** 05030119248
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/09/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 05/09/2028
Observações: SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Alto Alegre		**Numero:** 2.955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:**
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cascavel	**UF:** PR
Latitude: -24.96 (24° 57' 36.0" S)	**Longitude:** -53.47889 (53° 28' 44.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 5.23	**230º:** 5.23

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

240º: 5.23	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532116	**Número Indicativo:** ZYD440
Data Último Licenciamento: 08/08/2016	**Número da Licença:** 000015/2016-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -24.96 (24° 57' 36.0" S)	**Longitude:** -53.47889 (53° 28' 44.0" W)	**Cota da base:** 753 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 14.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENNAS INC		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 5 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 77 m	**ERP Máximo:** 36.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**10º:** 0.22	**20º:** 0.36	**30º:** 0.45	**40º:** 0.4	**50º:** 0.31	**60º:** 0.26	**70º:** 0.32	**80º:** 0.42	**90º:** 0.54	**100º:** 0.67	**110º:** 0.81
120º: 0.92	**130º:** 0.96	**140º:** 0.97	**150º:** 0.92	**160º:** 0.75	**170º:** 0.53	**180º:** 0.35	**190º:** 0.25	**200º:** 0.2	**210º:** 0.26	**220º:** 0.58	**230º:** 1.02
240º: 1.21	**250º:** 0.91	**260º:** 0.37	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0.11	**300º:** 0.26	**310º:** 0.44	**320º:** 0.64	**330º:** 0.72	**340º:** 0.59	**350º:** 0.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020194XXX00038	**Modelo:** RDFM-10000A
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-2			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: -.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 54 m	**ERP Máximo:** 36.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049011/2019-31	7337	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**

CNPJ: **80.548.332/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 05:55:34 do dia 12/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Imprimir Voltar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Entidade | Administrativo | Endereços | **Plano Básico** | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Plano Básico

UF
PR

Município
Cascavel

Canal
274

Classe
A1

Fase
2

ERP
50 kW

Altura Antena
150 m

Pareamento

Decalagem

Limitações
Atenuações (dB)

10º

0 °
0.00

10 °
0.00

20 °
0.00

30 °
0.00

40 °
0.00

50 °
0.00

60 °
0.00

70 °
0.00

80 °
0.00

90 °

MOSAICO

trum Center Inc © 2020

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

110 °
0.00

120 °
0.00

130 °
0.00

140 °
0.00

150 °
0.00

160 °
0.00

170 °
0.00

180 °
0.00

190 °
0.00

200 °
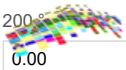
0.00

210 °
0.00

220 °
5.23

230 °
5.23

240 °
5.23

250 °
0.00

260 °
0.00

270 °
0.00

280 °
0.00

290 °
0.00

300 °
0.00

310 °
0.00

trum Center Inc © 2020

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

330 °

0.00

340 °

0.00

350 °

0.00

Localização

Latitude

24 °

57 '

36 "

N S

Longitude

53 °

28 '

44 "

E O

Direção ao Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

km

Observações

Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)

Fechar

trum Center Inc © 2020

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Lucilio Augusto Petrucci
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 80.548.332/0001-44
Razão Social: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL FM
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Rua Maranhão
Número/Complemento: 2.955
Bairro: Alto Alegre **CEP:** 85.805-220
Cidade: Cascavel **UF:** PR
Telefone: (45)3321-7000 **Fax:** (45)3321-7000
E-Mail: financeiro@capitalfm.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 2.245.400,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 2.245.400 **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	2.133.130	2.133.130,00		
603.436.059-53	SAMARA SCANAGATTA	112.270	112.270,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar | Confirmar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 7672/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.009147/2019-02.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A1, encaminhado pela **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 80.548.332/0001-44, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Cascavel/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 1905/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 9431/2020/SEI-MCTIC, de 11/03/2020, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 31/03/2020, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.015401/2020-37, . Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado. Obs: Apresentou Laudo de Vistoria em resposta ao OFÍCIO Nº 9431/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC de 04 de março de 2020. Não apresentou as declarações, Laudo de Vistoria e a ART não está assinada pelo representante legal.	– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)** e do profissional habilitado responsável pela vistoria**.** Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 13/04/2020, às 21:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/04/2020, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5384959** e o código CRC **795D7401**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14223/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44)
Rua Maranhão nº 2955 - Alto Alegre
85.805-220 CASCAVEL/PR

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 01250.009147/2019-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 7672/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/04/2020, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5384960** e o código CRC **38C06954**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 SEI nº 5384960

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Correspondência Eletrônica - 5393077

Data de Envio:
14/04/2020 23:34:05

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
financeiro@capitalfm.com.br
comercialfm@capitalfm.com.br
escrituracaofiscal@camagril.com.br
cantini@massafmcascavel.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.009147/2019-02
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5384960.html
Nota_Tecnica_5384959.html

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.009147/2019-02	
Canal: 274 Frequência: 102,7 MHz	CNPJ: 80.548.332/0001-44
Localidade: CASCAVEL	UF: PR
Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	5450208
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	5450208 Val. RF: 05/09/2028 Data Último Licenciamento: 08/08/2016
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5450200
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3877458, fls. 1 a 3 e 4258727.
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5401112, fls. , 2 a 6.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.	-	-
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	N	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	-
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
*Apresentou Laudo de Vistoria em resposta ao OFÍCIO Nº 9431/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC de 04 março de 2020. Não apresentou as declarações e o Laudo de Vistoria e a ART não está assinada pelo representante legal.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 30/04/2020, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5449582** e o código CRC **61C04A0E**.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Lucilio Augusto Petrucci
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 80.548.332/0001-44
Razão Social: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL FM
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Rua Maranhão
Número/Complemento: 2.955
Bairro: Alto Alegre **CEP:** 85.805-220
Cidade: Cascavel **UF:** PR
Telefone: (45)3321-7000 **Fax:** (45)3321-7000
E-Mail: financeiro@capitalfm.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 2.245.400,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 2.245.400 **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	2.133.130	2.133.130,00		
603.436.059-53	SAMARA SCANAGATTA	112.270	112.270,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**

CNPJ: **80.548.332/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:26:41 do dia 30/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Imprimir Voltar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL FM	
Telefone: (45) 3321-7000	**E-mail:** financeiro@capitalfm.com.br
CNPJ: 80.548.332/0001-44	**Número do Fistel:** 05030119248
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/09/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 05/09/2028
Observações: SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Alto Alegre		**Numero:** 2.955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:**
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cascavel	**UF:** PR
Latitude: -24.96 (24° 57' 36.0" S)	**Longitude:** -53.47889 (53° 28' 44.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 5.23	**230º:** 5.23

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

240º: 5.23	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532116	**Número Indicativo:** ZYD440
Data Último Licenciamento: 08/08/2016	**Número da Licença:** 000015/2016-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -24.96 (24° 57' 36.0" S)	**Longitude:** -53.47889 (53° 28' 44.0" W)	**Cota da base:** 753 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 14.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENNAS INC		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 5 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 77 m	**ERP Máximo:** 36.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**10º:** 0.22	**20º:** 0.36	**30º:** 0.45	**40º:** 0.4	**50º:** 0.31	**60º:** 0.26	**70º:** 0.32	**80º:** 0.42	**90º:** 0.54	**100º:** 0.67	**110º:** 0.81
120º: 0.92	**130º:** 0.96	**140º:** 0.97	**150º:** 0.92	**160º:** 0.75	**170º:** 0.53	**180º:** 0.35	**190º:** 0.25	**200º:** 0.2	**210º:** 0.26	**220º:** 0.58	**230º:** 1.02
240º: 1.21	**250º:** 0.91	**260º:** 0.37	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0.11	**300º:** 0.26	**310º:** 0.44	**320º:** 0.64	**330º:** 0.72	**340º:** 0.59	**350º:** 0.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020194XXX00038	**Modelo:** RDFM-10000A
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-2			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: -.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 54 m	**ERP Máximo:** 36.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049011/2019-31	7337	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 9153/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.009147/2019-02.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A1, encaminhado pela **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 80.548.332/0001-44, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Cascavel/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n°5401112, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 30/04/2020, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 04/05/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/05/2020, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5450481** e o código CRC **4D81A85C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **01250.009147/2019-02**
Interessado: **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 9153/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/05/2020, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5450506** e o código CRC **B3B8C6AB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA				**80548332000144**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322532116	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**24° 57' 36.00" S**	**53° 28' 44.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MARANHAO, nº 2955.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ALTO ALEGRE	**Cascavel**	**PR**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cascavel	**UF:**	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	753
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD440		
NOME FANTASIA:	RADIO CAPITAL FM	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Cascavel		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MARANHAO	**BAIRRO:**	ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO:	Cascavel	**UF:**	PR
NUMERO:	2955	**COMPLEMENTO:**	CENTRO
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	**POTÊNCIA:**	14.800 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET10000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENNAS INC	**MODELO:**	JHPC-6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.05
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	5 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	77 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	**MODELO:**	FBL-FM-78-2
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	-.02
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	**MODELO:**	CF 1 5/8

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/04/2021 14:39:15

Emitido Em
04/06/2020

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWVkOTEyY2ZhOWU1OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Correspondência Eletrônica - 11202039

Data de Envio:
07/11/2023 09:21:42

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.009147/2019-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 01250.009147/2019-02

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 07/11/2023 09:54

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel/PR, responder aos processos nº **53516.005140/2012-72, 53000.032654/2013-91**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 7 de novembro de 2023 09:21
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.009147/2019-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

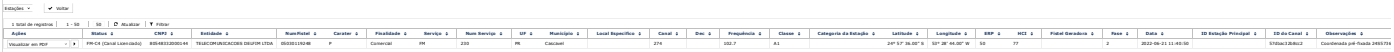

Estações Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-CX (Canal Licenciado)	80548332000144	TELECOMUNICACOES DEUFM LTDA	050301192486	P	Comercial	FM	230	PR	Cascavel		274		102.7	A1		24° 57' 36.00" S	53° 28' 44.00" W	50	77		2	2022-06-21 11:40:50		5768ac338c62	Coordenada já fluada 2455734

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Id solicitação: 57dbac32b8cc2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL FM	
Telefone: (45) 3321-7000	**E-mail:** financeiro@capitalfm.com.br
CNPJ: 80.548.332/0001-44	**Número do Fistel:** 05030119248
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/09/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/09/2028	
Observações: SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Alto Alegre		**Numero:** 2.955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:**
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cascavel	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 36.029kW
HCI: 77 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532116	**Número Indicativo:** ZYD440
Data Último Licenciamento: 04/06/2020	**Número da Licença:** 53500.020750/2020-85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 753 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 14.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENNAS INC		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 5 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 77 m	**ERP Máxima:** 36.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	**5°:** 0	**10°:** 0.22	**15°:** 0	**20°:** 0.36	**25°:** 0	**30°:** 0.45	**35°:** 0	**40°:** 0.4	**45°:** 0	**50°:** 0.31	**55°:** 0
60°: 0.26	**65°:** 0	**70°:** 0.32	**75°:** 0	**80°:** 0.42	**85°:** 0	**90°:** 0.54	**95°:** 0	**100°:** 0.67	**105°:** 0	**110°:** 0.81	**115°:** 0
120°: 0.92	**125°:** 0	**130°:** 0.96	**135°:** 0	**140°:** 0.97	**145°:** 0	**150°:** 0.92	**155°:** 0	**160°:** 0.75	**165°:** 0	**170°:** 0.53	**175°:** 0
180°: 0.35	**185°:** 0	**190°:** 0.25	**195°:** 0	**200°:** 0.2	**205°:** 0	**210°:** 0.26	**215°:** 0	**220°:** 0.58	**225°:** 0	**230°:** 1.02	**235°:** 0
240°: 1.21	**245°:** 0	**250°:** 0.91	**255°:** 0	**260°:** 0.37	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0.11	**295°:** 0
300°: 0.26	**305°:** 0	**310°:** 0.44	**315°:** 0	**320°:** 0.64	**325°:** 0	**330°:** 0.72	**335°:** 0	**340°:** 0.59	**345°:** 0	**350°:** 0.34	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-2			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: -.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 90 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 54 m	**ERP Máxima:** 36.03 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049011/2019-31	7337	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.548.332/0001-44

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 25/07/2024 **Hora:** 11:54:10

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.548.332/0001-44

TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OMAR LUIZ SCANAGATTA	308.117.919-04	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	2133130	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel
SAMARA SCANAGATTA	603.436.059-53	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	112270	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: - **Data:** 25/07/2024 **Hora:** 11:54:21

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	308.117.919-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OMAR LUIZ SCANAGATTA	308.117.919-04	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	2133130	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: - **Data:** 25/07/2024 **Hora:** 11:54:28

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	603.436.059-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAMARA SCANAGATTA	603.436.059-53	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	112270	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: - **Data:** 25/07/2024 **Hora:** 11:54:51

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**

CNPJ: **80.548.332/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:55:49 do dia 25/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA				**80548332000144**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322532116	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**24° 57' 36.00" S**	**53° 28' 44.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MARANHAO, nº 2955.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ALTO ALEGRE	**Cascavel**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cascavel	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	753
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD440		
NOME FANTASIA:	RADIO CAPITAL FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cascavel		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MARANHAO	**BAIRRO:**	ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO:	Cascavel	**UF:**	PR
NUMERO:	2955	**COMPLEMENTO:**	CENTRO
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	**POTÊNCIA:**	14.800 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET10000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENNAS INC	**MODELO:**	JHPC-6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS P	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	5 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	77 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	**MODELO:**	FBL-FM-78-2
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	-.02 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	**MODELO:**	CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/07/2024 11:56:02

	Emitido Em 04/06/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjJiMWQ4NzFmMjM2Ng==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA **Nº FISTEL:** 05030119248

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 80548332000144

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/09/2008 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	11.311,08	29.324,50	0001 Histórico do Lançamento		
					31/03/1992	122.379,57			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	93.055,07	93.055,07	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.623.537,03	1.623.537,03	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,40	55.056,40	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	03/04/1996	49,31	49,31	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	01/07/1996	0,00	01/07/1996	177,71	177,71	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	26/12/1997	0,00	26/12/1997	195,31	195,31	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	21/08/1998	1.900,00	1.900,00	0010 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.900,00	31/03/1999	2.900,00	1.900,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	1999	31/03/1999	R$ 0,00	31/03/1999	1.000,00	0,00	0012 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	26/03/2004	1.900,00	1.900,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2004	03/03/2004	R$ 1.051,76	09/11/2004	1.258,74	1.258,74	0018 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	30/03/2009	1.710,00	1.710,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	28/05/2009	190,00	190,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	29/03/2010	1.710,00	1.710,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	29/03/2010	190,00	190,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	28/03/2011	1.710,00	1.710,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	28/03/2011	190,00	190,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	17/02/2012	1.254,00	1.254,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	17/02/2012	190,00	190,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	25/03/2013	1.254,00	1.254,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	25/03/2013	190,00	190,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	26/03/2014	1.254,00	1.254,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	26/03/2014	190,00	190,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	16/03/2015	1.254,00	1.254,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	16/03/2015	190,00	190,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	28/03/2016	1.254,00	1.254,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	28/03/2016	190,00	190,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2016	01/03/2016	R$ 3.134,69	02/06/2017	3.724,33	3.724,33	0041 Histórico do Lançamento	Quitado - RCE	0,00
1660	0	2016	10/05/2016	R$ 4.934,86	01/06/2016	5.342,48	5.342,48	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	07/09/2016	R$ 5.800,00	15/08/2016	5.800,00	5.800,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	08/03/2017	1.914,00	1.914,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	08/03/2017	290,00	290,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	23/12/2017	R$ 209,44	11/12/2017	209,44	209,44	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	05/03/2018	1.914,00	1.914,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	05/03/2018	290,00	290,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	25/03/2019	1.914,00	1.914,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	25/03/2019	290,00	290,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	16/12/2019	R$ 280,70	20/11/2019	280,70	280,70	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	30/03/2020	1.914,00	1.914,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	30/03/2020	290,00	290,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	22/06/2020	R$ 5.800,00	03/06/2020	5.800,00	5.800,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	22/03/2021	1.914,00	1.914,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	22/03/2021	290,00	290,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	21/03/2022	1.914,00	1.914,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	21/03/2022	290,00	290,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	06/03/2023	1.914,00	1.914,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	06/03/2023	290,00	290,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.914,00	26/03/2024	1.914,00	1.914,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 290,00	26/03/2024	290,00	290,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 25/07/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 25/07/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 60 de 60 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.548.332/0001-44 MATRIZ		**21/03/1988**

NOME EMPRESARIAL	**TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**RADIO CAPITAL FM**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R MARANHAO**
NÚMERO	**2955**
COMPLEMENTO	**TERREO**
CEP	**85.805-220**
BAIRRO/DISTRITO	**ALTO ALEGRE**
MUNICÍPIO	**CASCAVEL**
UF	**PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**financeiro@capitalfm.com.br**
TELEFONE	**(45) 3321-7000/ (45) 3321-7008**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**10/09/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2024** às **11:39:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
80.548.332/0001-44
NOME EMPRESARIAL:
TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$2.245.400,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SAMARA SCANAGATTA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
OMAR LUIZ SCANAGATTA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/07/2024** às **11:48** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:30:25 do dia 23/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/03/2024.
Código de controle da certidão: **E93F.E402.93A5.E0B5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032173486-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.548.332/0001-44**
Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Emitido via Internet Pública (07/11/2023 09:13:13)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 188443/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	**264431 - TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**		
CNPJ/CPF:	80.548.332/0001-44		
Endereço:	RUA MARANHAO, 2955		
Complemento:	TERREO		
Bairro:	ALTO ALEGRE	CEP: 85.805-220	
Cidade:	Cascavel	Estado: Paraná	

[REQUERENTE]

Código:	264431
Nome/Razão:	**TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**
CNPJ/CPF:	80.548.332/0001-44

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 7 de novembro de 2023.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, para autenticidade acesse o link:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.548.332/0001-44

Razão Social: TELECOMUNIC DELFIM LTDA 109

Endereço: RUA MANOEL RIBAS 2780 / ALTO ALEGRE / CASCAVEL / PR / 85801-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/10/2023 a 25/11/2023

Certificação Número: 2023102705493609992851

Informação obtida em 07/11/2023 09:11:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.548.332/0001-44
Certidão nº: 62115010/2023
Expedição: 07/11/2023, às 09:11:29
Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.548.332/0001-44, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**

CPF/CNPJ: **80.548.332/0001-44**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:17:15 do dia 07/11/2023 , com validade até o dia 07/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: OWyFjhz6Dd7AFUK65ILi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

PUBLICADO NO D.O. DE 05/9/1988

02

Portaria nº 274 , de 02 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.508, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008831/87, (Edital nº 232/87), resolve:

I - Outorgar permissão à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

901-7

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 14 / 02 / 2006
Pagina: 66 Secão: 1
ANOTADO POR: Geovana

PORTARIA Nº 675 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000589/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de setembro de 1998, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. pela Portaria nº 274, de 02 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de setembro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 89, de 21 de março de 2007, que outorga autorização à Associação Municipal de Assistência Social - AMAS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Simonesia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Simonesia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO FUTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Futura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL VALE DO RIO PIRES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pires, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 802, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Vale do Rio Pires para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pires, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Telecomunicações Delfim Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DO ACRE - CDDHEP-AC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP-AC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MONTE PASCOAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Monte Pascoal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Ideal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.009147/2019-02
Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ nº: 80.548.332/0001-44
FISTEL nº: 05030119248
Localidade: Cascavel/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/02/2019

Período: 05/09/2018 a 05/09/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3877458 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento assinado pelo representante legal, à época do protocolo, Omar Luiz Scanagatta (SEI 3877488).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	11513493 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11513493 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11513493 Págs.5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11513493 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11513493 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11513493 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11513493 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	11513493 Págs. 5-6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	11513493 Págs. 5-6	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11202024 Págs. 5-8	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11513493 Pág. 8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11513493 Pág. 12	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11202028 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11202028 Pág. 3 E 11202028 Pág.4 M 11202028 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11202024 Pág. 9	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11202028 Pág.3 FGTS 11202028 Pág.6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11202028 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**SAMARA SCANAGATTA** 11513493 Pág. 28 **OMAR LUIZ SCANAGATTA** 11513493 Pág. 27	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11202024 Pág. 10	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11202024 Págs.11-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11202477	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11202028 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11202041** e o código CRC **4BB5DF59**.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13021/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.009147/2019-02
INTERESSADA: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Telecomunicações Delfim Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.548.332/0001-44**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05030119248**, referente ao período de 5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Telecomunicações Delfim Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 274, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988 (SEI 11664367 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 675, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de fevereiro de 2006, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 58, de 1º de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 2009 (SEI 11664367 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 25 de março de 2008, gerando o protocolo nº 53000.012114/2008-24, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de março de 2008 e 5 de junho de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11664347).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de fevereiro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI3877458 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, [illegible] dos fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11202041). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11202041).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de julho de 2024 (SEI 11202024 - Págs. 5- 8).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Omar Luiz Scanagatta e a sócia Samara Scanagatta não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11202024 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11202477).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor (SEI 11202041).

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11202028 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de junho de 2020, com validade até 5 de setembro de 2028 (SEI 11202024 - Págs. 1 e 10).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de julho de 2024 (SEI 11202024 - Pág. 9). Logo, não há débitos vencidos (quando se tratar de certidão "negativa") decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11202024 - Págs. 11-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11664347).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11664352** e o código CRC **B50E083B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11664363)
- Minuta Exposição de Motivos (11664365)

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.009147/2019-02,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.548.332/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 05030119248, a partir de 5 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11664363** e o código CRC **74957062**.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.009147/2019-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.021/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), nos termos da Portaria nº 274, datada em 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11664365** e o código CRC **1B299FC7**.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14112, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.009147/2019-02,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.548.332/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 05030119248, a partir de 5 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11702811** e o código CRC **E5D36ED1**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 Documento nº 11702811

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.009147/2019-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13021/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.112, de 5 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), nos termos da Portaria nº 274, datada em 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11702877** e o código CRC **BB79213B**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 Documento nº 11702877

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53541/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14112/2024 (11702811) e a Exposição de Motivos nº 541/2024 (11702877)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13021/2024 (11664352), encaminho a Portaria nº 14112/2024 (11702811) e a Exposição de Motivos nº 541/2024 (11702877), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11702895** e o código CRC **967FAC01**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 Documento nº 11702895

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.112, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.009147/2019-02 resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.548.332/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 05030119248, a partir de 5 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.112-de-5-de-agosto-de-2024-579831491
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Id solicitação: 57dbac32b8cc2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL FM	
Telefone: (45) 3321-7000	**E-mail:** financeiro@capitalfm.com.br
CNPJ: 80.548.332/0001-44	**Número do Fistel:** 05030119248
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/09/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/09/2028	
Observações: SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Alto Alegre		**Numero:** 2.955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:**
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cascavel	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 36.029kW
HCI: 77 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532116	**Número Indicativo:** ZYD440
Data Último Licenciamento: 04/06/2020	**Número da Licença:** 53500.020750/2020-85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 753 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 14.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENNAS INC		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 5 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 77 m	**ERP Máxima:** 36.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**5º:** 0	**10º:** 0.22	**15º:** 0	**20º:** 0.36	**25º:** 0	**30º:** 0.45	**35º:** 0	**40º:** 0.4	**45º:** 0	**50º:** 0.31	**55º:** 0
60º: 0.26	**65º:** 0	**70º:** 0.32	**75º:** 0	**80º:** 0.42	**85º:** 0	**90º:** 0.54	**95º:** 0	**100º:** 0.67	**105º:** 0	**110º:** 0.81	**115º:** 0
120º: 0.92	**125º:** 0	**130º:** 0.96	**135º:** 0	**140º:** 0.97	**145º:** 0	**150º:** 0.92	**155º:** 0	**160º:** 0.75	**165º:** 0	**170º:** 0.53	**175º:** 0
180º: 0.35	**185º:** 0	**190º:** 0.25	**195º:** 0	**200º:** 0.2	**205º:** 0	**210º:** 0.26	**215º:** 0	**220º:** 0.58	**225º:** 0	**230º:** 1.02	**235º:** 0
240º: 1.21	**245º:** 0	**250º:** 0.91	**255º:** 0	**260º:** 0.37	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0.11	**295º:** 0
300º: 0.26	**305º:** 0	**310º:** 0.44	**315º:** 0	**320º:** 0.64	**325º:** 0	**330º:** 0.72	**335º:** 0	**340º:** 0.59	**345º:** 0	**350º:** 0.34	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-2			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: -.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 54 m	**ERP Máxima:** 36.03 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049011/2019-31	7337	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250009147201902	14112	Portaria	MC	05/08/2024	22/08/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54114/2024/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11702877)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13021/2024 (11664352), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 541/2024 (11702877), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 22/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11816315** e o código CRC **32996527**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 Documento nº 11816315

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

EM nº 00623/2024 MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.009147/2019-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13021/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.112, de 5 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), nos termos da Portaria nº 274, datada em 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28563/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.009147/2019-02.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/08/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11841076** e o código CRC **0B132CCA**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 Documento nº 11841076

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA		
CNPJ:	80.548.332/00001-44	***CEP da sede:***	85805220
Endereço da sede:	RUA MARANHÃO, 2955 CASCAVEL PR		
E-mail de contato:	financeiro@camagril.com.br		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	6/9/2018 A 5/9/2028		
Localidade da renovação:	**CASCAVEL**	***UF:***	PR

Eu, OMAR LUIZ SCANAGATTA, inscrito no CPF sob o nº 308.117.919-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Petição (3877498) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 1

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

OMAR LUIZ SCANAGATTA
Assinatura do representante legal

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Petição (3877458) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Petição (3877458) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 3

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ:	80.548.332/0001-44
Endereço Sede:	RUA MARANHÃO, 2.955 – BAIRRO ALTO ALEGRE
Município:	CASCAVEL *UF:* PR *CEP:* 85.805.220
E-mail contato:	

EMISSORA

Serviço:	X	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal: 274 *Classe:* A1 *Prefixo:* ZYD440

Frequência (MHz): (*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)* 102,7

Potência (kW) : 14,8

Localidade da Outorga: CASCAVEL *UF:* PR

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	ROBERTO LANG
CREA nº:	9559/D PR *UF:* PR
E-mail de contato:	robertolang@redemaxima.com

(*) – *Não se aplica a TVD.*

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877460) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 4

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	RUA MARANHÃO, 2.955 – BAIRRO ALTO ALEGRE
Município:	CASCAVEL *UF:* PR *CEP:* 85.805-220
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : 24 ° 57 ' 36 , 00 " S (S/N)
	Longitude: 53 ° 28 ' 44 , 00 " O (L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **JAMPRO ANTENNAS INC** Modelo: **JHPC-6** Polarização: Horizontal Vertical **X** Circular Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): **5** Nº de elementos: **6** Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **77,0**
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **FLORESTEL LTDA** Modelo: **FBL-FM-78-2** Polarização: Horizontal Vertical **X** Circular Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): **90** Nº de elementos: **2** Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **54,0**
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA** Modelo: **HF 3-1/8** Comprimento medido (m): **80,0**
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA** Modelo: **CF 1 – 5/8** Comprimento medido (m): **60,0**
Transmissor Principal:	Fabricante: **MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA** Modelo: **FM25000S** Homologação: **008330700518** Potência de operação medida (kW): **14,80** Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)* **102,700,165**
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **TELAVO – IND.COM. EQUIP. P/TELEC.** Modelo: **RDFM-10000A** Homologação: **020194XXX0038** Potência de operação medida (kW): **5,0** Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)* **102,700,232**

(*) – *Não se aplica a TVD.*

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877460) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 5

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: RUA MARANHÃO, 2.955 – BAIRRO ALTO ALEGRE

Município: CASCAVEL *UF:* PR *CEP:* 85.805-220

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:

Município: *UF:* *CEP:*

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

WATTÍMETRO DE LINHA MARCA BIRD, MOD. 4712A, SÉRIE Nº 143,154, PRECISÃO +/- 2%

TELEMETRO MARCA TASCO, MODELO LEASERSITE 800, SÉRIE 01765, PRECISÃO 2%

ANALISADOR DE ESPECTRO, MARCA HP, MODELO E4411B, SÉRIE UD39441302, PRECISÃO 0,3%

ANTENA PADRÃO, MARCA POTOMAC, MOD. ANT-71, SÉRIE 1489

ANALISADOR DE ESTÉREO/MODULAÇÃO/RDS, MARCA AZTEC, MODELO SILVER, SÉRIE 56345

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: ROBERTO LANG

CREA/ PR Nº: 9559/D – PR

Local / Data: CASCAVEL/PR, 19/02/2019

Assinatura:

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 19/02/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CASCAVEL

Data: 19/02/2019

Nome do Profissional Habilitado: ROBERTO LANG

CREA/PR Nº: 9559/D

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. ROBERTO LANG, esteve nesta cidade de CASCAVEL, no Estado do PARANÁ, no dia 19/02/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: CASCAVEL

Data: 19/02/2019

Nome do Representante Legal: OMAR LUIZ SCANAGATTA

Cargo que exerce na Entidade: DIRETOR

Assinatura do Representante Legal

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877460) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 7

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20190849359
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ROBERTO LANG (CPF:345.668.309-00) Nº Carteira: PR-9559/D - Nº Visto Crea: -
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA.
Empresa contratada: Nº Registro:
Contratante: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA CPF/CNPJ: 80.548.332/0001-44
Endereço:R MARANHAO 2955 ALTO ALEGRE
CEP: 85805220 CASCAVEL PR Fone:
Local da Obra/Serviço: R MARANHAO 2955 Quadra: Lote:
ALTO ALEGRE - CASCAVEL PR CEP: 85805220

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 UNID
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2303	SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	**656**	**RADIODIFUSÃO**		
Serviços contratados	163	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS		

Dados Compl. 0
Data Início 18/02/2019
Data Conclusão 25/02/2019

Vlr Taxa R$ 85,96

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM, CANAL 274, FREQUÊNCIA 102,7 MHZ, CLASSE A1.

Insp.: 4610
23/02/2019
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Petição (3877461) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 8

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário	CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR	76.639.384/0001-59	0373/081294
Endereço do Beneficiário DOUTOR ZAMENHOF,35,-ALTO DA GLORIA/CURITIBA	UF PR	CEP 80030-320

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
23/02/2019	10002019084	OUT	RG	25/02/2019	14010002019084935-9

Pagador	CPF/CNPJ
ROBERTO LANG	345.668.309-00
Endereço do Pagador ../	UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista	CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
Guia referente a ART 20190849359
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			05/03/2019	R$ 85,96	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

056-880796547-8

25/FEV/2019 HORA DF 09:13:42

LOT. 14.014018-2 TERM 000346
LOCALIDADE: CASCAVEL
AG. VINCULADA: 1552

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS
10490812904301010002461
01908493537 7 78190000000859 6

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: CONSELHO REG ENGENHARIA E A
RAZAO SOCIAL: CONSELHO REG ENGENHARIA E AG
CNPJ: 76.639.384/0001-59

PAGADOR
NOME: ROBERTO LANG
CPF: 345.668.309-00

DATA DE VENCIMENTO:	05/MAR/2019
DATA DE PAGAMENTO:	25/FEV/2019
VALOR NOMINAL:	85,96
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	85,96
VALOR DO PAGAMENTO:	85,96

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICAÇÃO

056-880796547-8

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.548.332/0001-44 MATRIZ		21/03/1988

NOME EMPRESARIAL
TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAPITAL FM	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARANHAO	2955	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.805-220	ALTO ALEGRE	CASCAVEL	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
financeiro@capitalfm.com.br	(45) 3321-7000 / (45) 3321-7008

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/02/2019** às **17:32:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877464) SEI 012350.009147/2019-02 / pg. 10

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular **LUIZ SERGIO NICZ**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde tem residência na Av. Sete de Setembro, n. 5.411, apartamento 501, Batel, portador da Cédula de Identidade n. 506.971, expedida pela SSP-PR, e inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 064.518.299-00; **MARCOS TOMASI**, brasileiro, casado, Comerciário, domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, onde tem residência na Rua Joaquim Távora, n. 1.009, Parque São Paulo, portador da Cédula de Identidade n. 961.441, expedida pela SSP-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 241.397.779-15; **LUIZ CARLOS GIORDANI**, brasileiro, casado, Comerciário, domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, onde tem residência na Rua Goiás, n. 477, Boa Vista, portador da Cédula de Identidade n. 455.246, expedida pela SSP-SC, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 225.110.329-53, tinham e têm entre si justo e contratado, constituir, como de fato constituem, uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto no. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, e, especialmente, pelas cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, se outorgam e aceitam:

CLAUSULA I Fica Constituída sob a denominação de TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., uma sociedade por cotas, de responsabilidade ltda, com foro e sede jurídicos na cidade de Cascavel-Pr., esta naRua Manoel Ribas, 2780 podendo abrir e fechar filiais, sucursais e escritórios em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877465) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 11

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

qualquer parte do território nacional, por ato de sua gerência ou por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social e aprovação do Poder Público Concedente.

CLAUSULA II - A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLAUSULA III - Constituída por prazo de duração indeterminado, a sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitas da Lei específica.

CLAUSULA IV - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda legal e corrente do País é de cz$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados) DIVIDIDO EM 800 (oitocentos) cotas no vabr de cz$ 1.000,00(um mil cruzados) cada uma , e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a - ao sócio LUIZ SERGIO NICZ, 400 (quatro - centas) cotas de cz$ 1.000,00 (um mil cruzados), no valor total de cz$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados).

b - ao sócio MARCOS TOMASI, 200 (duzentas) cotas de cz$ 1.000,00 (um mil cruzados) no valor total de cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados);

c - ao sócio LUIZ CARLOS GIORDANI, 200 (duzentas) quotas de cz$ 1.000,00 (um mil cruzados) no valor total de cz$ Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados).

continua.....

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877465) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

CLÁUSULA V - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada na forma da Lei, ex-vi do disposto no art. 2., infine, do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, à importância total do capital social.

CLÁUSULA VI - A sociedade é administrada por um de seus sócios cotistas - o Sócio-Gerente - eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VII - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo, somente poderá ocorrer depois de aprovados pelo Ministério das Comunicações, e pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

CLÁUSULA VIII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA IX - Fica eleito para o cargo de Sócio-Gerente o cotista LUIZ CARLOS GIORDANI, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA X - A sociedade será obrigatoriamente representada pelo Sócio-Gerente:

a) - em todos os atos que constituírem obrigações para a sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívida de qualquer natureza; emissão, endosso ou aval de notas promissórias e cheques; emissão, aceite, endosso ou aval de crédito de qualquer natureza;

b) - nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a sociedade;

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877465) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 15

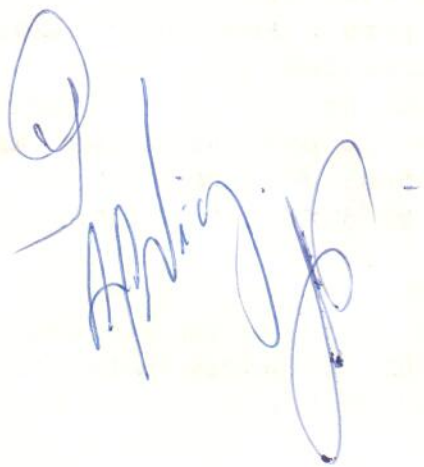

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

c) - nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados; e,

d) - nos atos de constituição de procuradores, sempre brasileiros natos, especificados os poderes conferidos e o seu termo, nos instrumentos de mandato, exceto na constituição de procuradores com os poderes da Cláusula "ad judicia", que poderá ser conferido sem termo.

CLÁUSULA XI - A sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal, cujo valor será fixado por decisão da Assembléia Geral, não podendo, entretanto, o seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA XII - É expressamente vedada a utilização da denominação social da sociedade, em qualquer negócio estranho aos seus interesses sociais, e especialmente em saques, avais, endossos ou outra qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos sócios cotistas que o fizerem.

CLÁUSULA XIII - Somente com prévia autorização da Assembléia Geral, a sociedade poderá alienar ou hipotecar bens imóveis, transferir ou ceder, direta ou indiretamente, as suas concessões ou permissões para a execução de serviços de radiofusão, empenhar ou dar em alienação fiduciária os bens sociais vinculados à exploração dessas outorgas, obedecidas as prescrições legais e regulamentares.

CLÁUSULA XIV - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros e consequentemente, o capital na sua totalidade pertencerá sempre, a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XV - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros,

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877465) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 17

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVI - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVII - A sociedade, por seus sócios obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiofusão.

CLÁUSULA XVIII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incauciorâveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA XIX - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem assentimento prévio:

a - do Ministério das Comunicações; e

b - da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

CLÁUSULA XX - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XXI - As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade sem prévio consentimento de todos os demais sócios e do Poder Público Concedente, salvo se, observado o disposto nas cláusulas seguintes, nenhum sócio se interessar pela sua aquisição.

CLÁUSULA XXII - A concordância dos sócios para a cessão ou transferência das cotas do sócio cedente será dada preferencialmente no próprio instrumento de alteração contratual. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada por escrito em instrumento à parte.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877465) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 19

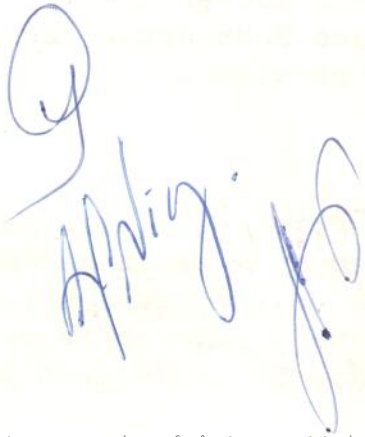

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

CLÁUSULA XXIII - Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência, em igualdade de condições e observado o limite da cláusula seguinte, para adquirir as cotas do sócio cedente, concorrendo com estranhos à sociedade.

CLÁUSULA XXIV - O sócio cedente comunicará à sociedade, através da gerência, e aos demais sócios, a sua intenção de ceder as suas cotas ou parte delas, indicando o preço pretendido e as demais condições para a cessão fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que seja exercido o direito de preferência aqui previsto.

CLÁUSULA XXV - O preço de cada cota, para efeito de sua aquisição pelos sócios, não ultrapassará o seu valor patrimonial, e sem que se assegure a eles o direito de preferência por esse preço, não poderá haver cessão a estranhos.

CLÁUSULA XXVI - Não haverá qualquer restrição à cessão e transferência de cotas entre os sócios, salvo os limites estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade não se dissolverá pela retirada, morte ou interdição de qualquer dos sócios cotistas e qualquer outra situação que implique sua dissolução.

CLÁUSULA XXVIII - Os haveres do sócio distratante, dos herdeiros do sócio pré-morto dos interditos ou inabilitados, serão apurados à base de balanço especial, levantado nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao pedido de distrato parcial, da morte ou da sentença declaratória da interdição, e serão pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da correspondente alteração do contrato social, em prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

CLÁUSULA XXIX - Ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários, maiores e capazes fica assegurado o direito de participar da sociedade, sucedendo ao sócio pré-morto, desde que seja manifestada essa intenção aos demais sócios, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito sucedido e haja aprovação dos sócios e do Poder

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877465) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 21

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Público Concedente.

CLÁUSULA XXX - Em caso de dissolução da sociedade, salvo deliberação unânime da Assembléia Geral em contrário, o Sócio-Gerente será o liquidante, cabendo-lhe a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA XXXI - O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA XXXII - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

CLÁUSULA XXXIII - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CLÁUSULA XXXIV - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA XXXV - O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

CLÁUSULA XXXVI - A Assembléia Geral dos sócios poderá criar outras reservas, observando o disposto nos artigos 194 e 220 da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA XXXVII - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberar por unanimidade, que seja

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877465) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 23

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

mantido, no todo ou em parte, em conta de "Lucros em Suspen - so" ou reservado para o aumento de capital.

CLÁUSULA XXXVIII - As deliberações sociais de qualquer natureza, incluída a exclusão de sócio, serão tomadas por maioria de votos em Assembléia Geral dos Sócios , convocada por qualquer um dos cotistas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de qualquer meio escrito, que torne inequívoca a ciência do sócio.

CLÁUSULA XXXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XL - A Assembléia Geral será presidida por um dos sócios, escolhido pela maioria do capital social.

CLÁUSULA XLI - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XLII - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com a cláusula XXVIII deste instrumento.

CLÁUSULA XLIII - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XLIV - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Petição (3877465) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 25

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

01) - violar estipulações do contrato social;

02) - faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às assembléias gerais;

03) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

04) - decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar incerto ou não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

05) - fazer concorrência desleal à sociedade;

06) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiofusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,

07) - omitir à sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA XLV - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLVI - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes ou restrições legais que possam impedi-los de exercer a atividades mercantis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877465) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 27
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

CLÁUSULA XLVII - A sociedade ainda não tem filial. Obriga-se a estabelescê-la em todas as localidades para as quais for contemplada com outorga para o serviço de radiodifusão, logo após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XLVIII - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no Foro desta Comarca, que fica eleito, desde já, a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA XLIX - A Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de so - ciedade, adequado à execução do serviço radiofusão.

CLÁUSULA L - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas, de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiofusão.

E,assim por se acharem justos e contratados,assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma, e para o mesmo efeito datilografadas no anverso de 10 (dez) folhas, o qual lido e achado conforme assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Cascavel, 03 de janeiro de 1.988

LUIZ SERGIO NICZ

MARCOS TOMASI

LUIZ CARLOS GIORDANI

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Avalino Valentini
CI nº 2.019.997-PR
CPF 097.535.589-00

2ª _____
Harrison José Millani
CI 933.5[illegible]-Pr
CPF 178.304.609-06

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877465) SEI 01230.009147/2019-02 / pg. 29
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd / pg. 30

21 MAR 1988

JUCEPAR REG. SOB Nº 412.0200404.3

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

EURICO GOMES DE MACEDO
Secretário-Geral

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Escritório de CASCAVEL

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA.

C.G.C.80.548.332/0001-44

PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

LUIZ SERGIO NICZ,brasileiro,casado,Engenheiro Civil,residente e domiciliado na Av.Sete de Setembro,5.411,Batel,na cidade de Curitiba,estado do Parana,portador da cedula de identidade civil RG.nr.506.971,expedida pela SSP-PR.,inscrito no CPF sob nr.064.518.299-00;**MARCOS TOMASI**brasileiro,casado,comerciario,residente e domiciliado na Rua Joaquim Tavora nr.1.009,Parque Sao Paulo,na cidade de Cascavel,estado do Parana,portador da cedula de identidade civil nr.961.441,expedida pela SSP-PR,inscrito no CPF sob nr.241.397.779-15;**LUIZ CARLOS GIORDANI**,brasileiro,casado,comerciario,residente e domiciliado na Rua Goias,477,Boa Vista,na cidade de Cascavel,estado do Parana,portador da Cedula de Identidade civil RG.nr.455.246,expedida pela SSP-SC,inscrito no CPF sob nr.225.110.329-53,todos socios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA.**com seu contrato social original devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Parana sob nr.412.0200404.3,por despacho em sessao de 21 de marco de 1.988,resolvem,de comum acordo,alterar seu contrato social nas clausulas e condicoes a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital Social primitivo no valor de CZ$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzados),por forca de Lei passa a ser expresso em cruzeiros,devidamente convertido para Cr$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros);

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social primitivo de Cr$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros) fica elevado para Cr$ 19.808.440,00 (Dezenove milhoes,oitocentos e oito mil,quatrocentos e quarenta cruzeiros),sendo,o aumento de Cr$ 19.807.640,00 (Dezenove milhoes,oitocentos e sete mil,seiscentos e quarenta cruzeiros),com o aproveitamento da conta de Correcao Monetaria do Capital,que ora se transfere para a conta Capital,ficando assim distribuido entre os socios:

a) O socio **LUIZ SERGIO NICZ**,que possuia na sociedade 400 (Quatrocentas) cotas no valor de 1,00 (um cruzeiro) cada uma passa a ter 9.904.220 (Nove milhoes,novecentos e quatro mil,duzentas e vinte) cotas totalizando Cr$ 9.904.220,00 (Nove milhoes novecentos e quatro mil,duzentos e vinte cruzeiros),tendo um aumento de Cr$ 9.903.820,00 (Nove milhoes novecentos e tres mil,oitocentos e vinte cruzeiros)com o aproveitamento da Conta Correcao Monetaria do Capital que ora se transfere para a conta Capital;

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICACOES DELFIN LTDA.

C.G.C.80.548.332/0001-44

PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL FL.002

b) O Socio **MARCOS TOMASI** que possuia na sociedade 200 (duzentas) cotas no valor de 1,00 (um cruzeiro) cada uma passa a ter 4.952.110 (Quatro milhoes,novecentos e cincoenta e dois mil,cento de dez) cotas,totalizando Cr$ 4.952.110,00 (quatro milhoes,novecentos e cincoenta e dois mil,cento e dez cruzeiros),tendo um aumento de Cr$ 4.951.910,00 (Quatro milhoes,novecentos e cincoenta e um mil,novecentos e dez cruzeiros) com o aproveitamento da conta Correcao Monetaria do Capital que ora se transfere para a conta Capital;

c) O Socio **LUIZ CARLOS GIORDANI**que possuia na sociedae 200 (duzentas)cotas no valor de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma,passa a ter 4.952.110 (Quatro milhoes,novecentos e cincoenta e dois mil,cento e dez) cotas,totalizando Cr$ 4.952.110,00(Quatro milhoes,novecentos e cincoetna e dois mil,cento e dez cruzeiro), tendo um aumento de 4.951.910,00 (Quatro milhoes,novecentos e cincoenta um mil,novecentos e dez cruzeiros)com o aproveitamento da conta Correcao Monetaria do Capital que ora se transfere para a Conta Capital;

CLAUSULA TERCEIRA Ingressa na sociedade o socio **OMAR LUIZ SCANAGATTA**,brasileiro,casado,comerciante,residente e domiciliado na Rua Souza Naves,199,na cidade de Cascavel,estado do Parana,portador da cedula de identidade civil RG.nr.948.879,expedida pela SSP-PR,inscrito no CPF sob nr.308.117.919-04,tendo adquirido para isto,a importancia de Cr$ 9.904.220,00(Nove milhoes.novecentos e quatro mil,duzentos e vinte cruzeiros) do socio LUIZ SERGIO NICZ,importancia esta correspondente as 9.904.220 (Nove milhoes,novecentas e quatro mil,duzentas e vinte) cotas da participacao do socio vendedor,o qual declara haver conferido e recebido,em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento,dando plena e raza quitacao ao socio comprador.

CLAUSULA QUARTA O Capital Social de Cr$ 19.808.440,00 (Dezenove milhoes,oitocentos e oito mil,quatrocentos e quarenta cruzeiros) dividido em 19.808.440 (Dezenove milhoes,oitocentos e oito mil quatrocentas e quarenta) cotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma,totalmente integralizado,fica assim distribuido entre os socios:

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA.

C.G.C.80.548.332/0001-44

PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL FL.003

SOCIO	QUOTAS	VALOR	%
a)OMAR LUIZ SCANAGATTA	9.904.220	9.904.220,00	50,00
b)MARCOS TOMASI	4.952.110	4.952.110,00	25,00
c)LUIZ CARLOS GIORDANI	4.952.110	4.952.110,00	25,00
TOTAIS	19.808.440	19.808.440,00	100,00

CLAUSULA QUINTA A gerencia que vinha sendo ocupada pelo socio LUIZ CARLOS GIORDANI,passa a ser,com a concordancia dos demais socios,exercida pelo socio ingressante sr.OMAR LUIZ SCANAGATTA,que sera eximido da prestacao de caucao de qualquer especie em garantia de sua gestao.

CLAUSULA SEXTA O socio ingressante declara conhecer plenamente a situacao economico-financeira da empresa,ficando sub-rogado nos direitos e obrigacoes decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA SETIMA O socio ingressante declara sob as penas da Lei,que nao esta incurso em quaisquer dos crimes ou restricoes legais que possa impedi-lo de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA OITAVA O Endereco que antes era na Rua Manoel Ribas,2780 passa a ser na Rua Parana nr.4.413 na mesma cidade de Cascavel,estado do Parana.

CLAUSULA NONA Permenecem em vigor todas as demais clausulas do contrato social primitivo que nao colidirem com a presente alteracao.

E,por estarem justos e contratados,assinam o presente em 05(cinco) vias de igual teor e forma,perante a duas testemunhas a tudo cientes,obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas clausulas.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Petição (3877467) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 33

TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA.

80.548.332/0001-44

PRIMEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL FL.004

Cascavel,24 de novembro de 1.992

LUIZ SERGIO NICZ

MARCOS TOMASI

LUIZ CARLOS GIORDANI

OMAR LUIZ SCANAGATTA

TESTEMUNHAS:

Avelino Valentini
cic 097.525.529-00
rg nr.2.019.997-pr.

Harisson Jose Millani
Cic 178.304.609-06
rg.nr.933.569-pr.

19 JAN 1993

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Petição (3877467) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 34

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.
C.G.C. DO M.F. 80.548.332/0001-44
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OMAR LUIZ SCANAGATTA, brasileiro, casado,engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Parana, portador da cédula de Identidade Civil N° 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob N° 308,117,919-04; **MARCOS TOMASI**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado a Rua Joaquim Távora n° 1009, Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil N° 961.441, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob N° 241.397.779-15; **LUIZ CARLOS GIORDANI**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua Goiás, 477, Boa Vista, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, portador da cédula de Identidade Civil RG N° 455.246, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob N° 225.110.329-53, todos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Telecomunicacões Delfim Ltda,com endereço a Rua Paraná, 4413, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, com seu contrato social original devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob N° 412.0200404.3, por despacho em Sessão de 21 de março de 1988; 1ª alteracão contratual sob N° 53862.3, por despacho em sessão de 19 de janeiro de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social nas cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA : O capital social que era de CR$ 19.808.440,00 (Dezenove Milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), por força de Lei passa a ser expresso em reais, devidamente convertido para R$ 7,20 (Sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA : O capital social de R$ 7,20 (Sete reais e vinte centavos), fica elevado para R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), sendo o aumento de R$ 54.992,80 (Cinquenta e quatro mil,novecentos e noventa e dois reias e oitenta centavos), totalmente integralizados neste ato da seguinte forma :

a) Reservas de Correção Monetária de Capital no valor de R$ 10.348,00 (Dez mil,trezentos e quarenta e oito reais), divididos proporcionalmente a cada sócio.

b) Reservas de lucros no valor de R$ 44.644,80 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), divididos proporcionalmente a cada sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA : Em decorrência da cláusula anterior, o capital social no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), fica assim distribuído entre os sócios :

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.
C.G.C. DO M.F. 80.548.332/0001-44
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$
OMAR LUIZ SCANAGATTA	27.500	27.500,00
MARCOS TOMASI	13.750	13.750,00
LUIZ CARLOS GIORDANI	13.750	13.750,00
TOTAL	**55.000**	**55.000,00**

CLÁUSULA QUARTA : Ingressa na sociedade a sócia MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nr. 4.114.250-2, expedida pela SSP-PR, inscrita no CPF sob nr. 643.955.709-25, tendo adquirido para isto,a importancia de R$ 13.750,00 (Treze mil setecentos e cinquenta reais) do sócio MARCOS TOMASI, importancia esta correspondente a 13.750 (treze mil setecentas e cinquenta) quotas da participacão do sócio vendedor o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e raza quitacão ao sócio comprador.

CLÁUSULA QUINTA : Em decorrência da cláusula anterior, o Capital Social, no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), fica assim distribuido entre os sócios :

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$
OMAR LUIZ SCANAGATTA	27.500	27.500,00
LUIZ CARLOS GIORDANI	13.750	13.750,00
MÁRCIA S.SCANAGATTA	13.750	13.750,00
TOTAL	**55.000**	**55.000,00**

CLÁUSULA SEXTA: A sócia ingressante declara conhecer plenamente a situação economico-financeira da empresa, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:A sócia ingressante declara sob as penas da Lei, que não está incursa em quaisquer dos crimes ou restrições legais que possa impedi-la de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA OITAVA : Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações que não colidirem com a presente alteração contratual.

E, por assim estarem de acordo com as alterações retro expressas, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.
C.G.C. DO M.F. 80.548.332/0001-44
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cascavel, 22 de abril de 1997.

OMAR LUIZ SCANAGATTA

MARCOS TOMASI

LUIZ CARLOS GIORDANI

MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA

TESTEMUNHAS :

TERESINHA BUZANELO YOKOYAMA
CPF.335.232.239-20 RG.1.722.214-SSP/PR

HARRISOM JOSÉ MILLANI
CPF.178.304.609-06 RG.933.560-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/98
SOB O NÚMERO: 982440154
Protocolo: 982440154
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Petição (3877468) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 37

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OMAR LUIZ SCANAGATTA, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF nº 308.117.919-04; **LUIZ CARLOS GIORDANI**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua Goiás, 477, Boa Vista, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 455.246, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF nº 225.110.329-53; **MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.114.250-2, expedida pela SSP-PR, inscrita no CPF nº 643.955.709-25; todos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **Telecomunicações Delfim Ltda**, com endereço a Rua Paraná, 4413, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com seu contrato social original devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob nº 412.0200404-3, por despacho em sessão de 21 de março de 1988; primeira alteração contratual sob nº 53862-3, por despacho em sessão de 19 de janeiro de 1993; segunda alteração contratual sob nº 982440154, por despacho em sessão de 03 de setembro de 1998, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o endereço alterado para Rua Maranhão, 2955, bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **Omar Luiz Scanagatta**, adquire R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) do sócio **Luiz Carlos Giordani**, importância esta correspondente a 6.600 quotas de parte da participação do sócio vendedor, o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e raza quitação ao sócio comprador.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **Márcia Setenareski Scanagatta**, adquire R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) do sócio **Luiz Carlos Giordani**, importância esta correspondete a 6.600 quotas de parte da participação do sócio vendedor, o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e raza quitação ao sócio comprador.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência das cláusula anteriores, o Capital Social no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	**Quotas**	**Capital R$**
Omar Luiz Scanagatta	34.100	34.100,00
Luiz Carlos Giordani	550	550,00
Márcia Setenareski Scanagatta	20.350	20.350,00
	55.000	55.000,00

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações que não colidirem com a presente alteração contratual.

E, por assim estarem de acordo com as alterações retro expressas, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cascavel, 02 de julho de 2001.

OMAR LUIZ SCANAGATTA

LUIZ CARLOS GIORDANI

MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA

TESTEMUNHAS:

Carlos Alberto Klumb
RG: 5.156.934-2 SSP-PR

Valdomiro Machado Cantini
RG: 13/R-1.857.791 SSP-SC

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/2001
SOB O NÚMERO: 20012088277
Protocolo: 01/208827-7
Empresa:41 2 0200404 3
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

DENIS DALL'ASTA
CRC-PR 022456/O-0

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Petição (3877476) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 39

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OMAR LUIZ SCANAGATTA, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF nº 308.117.919-04; **LUIZ CARLOS GIORDANI**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua Goiás, 477, Boa Vista, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 455.246, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF nº 225.110.329-53; **MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.114.250-2, expedida pela SSP-PR, inscrita no CPF nº 643.955.709-25; todos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **Telecomunicações Delfim Ltda**, com endereço a Rua Maranhão, 2955, bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com seu contrato social original devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob nº 412.0200404-3, por despacho em sessão de 21 de março de 1988; primeira alteração contratual sob nº 53862-3, por despacho em sessão de 19 de janeiro de 1993; segunda alteração contratual sob nº 982440154, por despacho em sessão de 03 de setembro de 1998, terceira alteração contratual sob nº 20012088277, por despacho em sessão de 17 de agosto de 2001, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **Luiz Carlos Giordani** que ora cede e transfere para o sócio **Omar Luiz Scanagatta**, o valor de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), importancia esta correspondente a 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas de parte da participação do sócio vendedor, e para a sócia **Márcia Setenareski Scanagatta**, o valor de 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) importância esta correspondente a 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas de parte da participação do sócio vendedor, o qual declara haver conferido e recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e raza quitação aos sócios compradores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência das cláusula anteriores, o Capital Social no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	**Quotas**	**Capital R$**
Omar Luiz Scanagatta	34.375	34.375,00
Márcia Setenareski Scanagatta	20.625	20.625,00
	55.000	55.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações que não colidirem com a presente alteração contratual.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877472) SEI 612350.009147/2019-02 / pg. 40

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por assim estarem de acordo com as alterações retro expressas, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cascavel, 03 de Setembro de 2001.

OMAR LUIZ SCANAGATTA

LUIZ CARLOS GIORDANI

MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA

TESTEMUNHAS:

Carlos Alberto Klumb
RG: 5.156.934-2 SSP/PR

Valdomiro Machado Cantini
RG: 13/R-1.857.791 SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/11/2001
SOB O NÚMERO: 20012629707
Protocolo: 01/262970-7
Empresa: 41 2 0200404 3
DENIS DALL'ASTA CRC-PR 022456/O-0
TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877472) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 41

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OMAR LUIZ SCANAGATTA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado a rua Minas Gerais, 2728, n cidade de Cascavel, estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil 948.879, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF 308.117.919-04 e **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, brasileira, casa com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, portadora da cédula de identidade civil 4.114.250-2, expedida pela SSP-PR, inscrita no CPF 643.955.709-25; únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Telecomunicações Delfim Ltda, com endereço a rua Maranhão, 2955, bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, com seu contrato social original devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob no. 412.0200404-3, em sessão de 21 de março de 1988 e última alteração contratual arquivada sob no.20012629707, em sessão de 20 de novembro de 2001, resolvem, por este instrumento particular, promover alteração do contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio OMAR LUIZ SCANAGATTA, já qualificado, adquire R$ 17.875,00 (dezessete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), correspondente a 17.875 (dezessete mil oitocentos e setenta e cinco) cotas, da sócia MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA, que declara ter recebido em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento, dando plena e raza quitação ao sócio comprador.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Em decorrência da cláusula anterior, o capital social totalmente subscrito e realizado, é de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinqüenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R$)	PARTICIPAÇÃO (%)
OMAR LUIZ SCANAGATTA	52.250	52.250,00	95%
MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA	2.750	2.750,00	5%
TOTAL	**55.000**	**55.000,00**	**100%**

CLÁUSULA TERCEIRA: Em face das presentes alterações e das ocorridas na legislação societária com a entrada em vigor do novo código civil (Lei 10.406/2002), os sócios deliberaram consolidar o contrato social, adequando-o aos dispositivos e exigências da nova lei, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO
A sociedade denomina-se **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**, e tem a sua sede na cidade de Cascavel – PR, na rua Maranhão, 2955, bairro Alto Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO
A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL
O capital social totalmente subscrito é de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinqüenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R$)	PARTICIPAÇÃO (%)
OMAR LUIZ SCANAGATTA	52.250	52.250,00	95%
MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA	2.750	2.750,00	5%
TOTAL	**55.000**	**55.000,00**	**100%**

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE
A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada e restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, respondendo, no entanto, todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO
Fica investido na função de gerente o sócio quotista **OMAR LUIZ SCANAGATTA** ,já qualificado, dispensado de prestar caução, ao qual compete, separadamente, o uso da firma, ou denominação social, e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo dar bens em garantia, avais e hipotecas, sendo-lhes vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL
O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando dia 01 de janeiro e terminando dia 31 de dezembro.

CLÁUSULA OITAVA – BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
A sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e, observadas as prescrições legais, efetuar a correspondente distribuição dos lucros apurados na proporção da participação societária de cada sócio.

CLÁUSULA NONA – PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E NAS PERDAS.
Os sócios terão participação nos lucros e nas perdas na proporção das quotas que possuírem na sociedade.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877474) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 43

CLÁUSULA DÉCIMA – REUNIÃO DE QUOTISTAS
As reuniões dos quotistas serão realizadas na sede social da empresa e serão convocados por qualquer dos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda. O anúncio de convocação da reunião deverá ser remetido, por carta, aos sócios, podendo os membros que não residirem na cidade da sede da sociedade serem convocados por fax, telegrama ou e-mail recebido no último endereço anotado na sociedade.

Parágrafo único:
A manifestação de vontade dos sócios, ou seus procuradores legalmente constituídos, dada a impossibilidade de seu comparecimento, poderá se dar através de fax ou e-mail previamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO, FALÊNCIA, CONCORDATA, FALECIMENTO OU INSOLVÊNCIA DE QUOTISTA.
A extinção, falência, falecimento ou insolvência de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade. Os haveres do sócio extinto, falido, concordatário, falecido ou insolvente serão apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim e o valor apurado será pago a quem de direito em condições a serem arbitrados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS
É permitido a qualquer sócio ceder sua participação societária, total ou parcialmente, a outro sócio, independentemente da audiência dos demais, ou a terceiro, quando o primeiro comunicar aos demais e à sociedade acerca do valor oferecido, a forma e o prazo para pagamento, a fim de que estes possam exercer seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação e quando não houver oposição de mais de um quarto do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação dos sócios quotistas que representem a maioria do capital social, ressalvadas as questões que necessitem quorum qualificado, tal como especificado na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO
Entrando em liquidação a sociedade, nas hipóteses previstas em lei, competirá aos sócios quotistas estabelecer o modo de liquidação e fixar a remuneração do liqüidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACORDO DE QUOTISTAS.
Os acordos de quotistas, para serem observados pela sociedade, deverão ser arquivados na sua sede social, nos termos do artigo 1.072 e seguintes do Código Civil. As cláusulas dos acordos de quotistas registradas na sede da sociedade prevalecerão sobre as cláusulas do presente contrato e de futuras alterações do contrato social.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877474) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 44

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando os sócios, que representam a maioria do capital social, entenderem que, um ou mais sócios, estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de seus atos, poderão excluí-lo da sociedade, devendo, para tal fim, convocar reunião de quotistas para deliberar sobre tal questão. O acusado deverá ser previamente intimado, facultando-se-lhe o direito de defesa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros e consequentemente, o capital na sua totalidade pertencerá sempre, a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 anos. O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem assentimento prévio:

a) do Ministério das Comunicações; e
b) da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – REGÊNCIA

No caso de omissão deste contrato e das regras que disciplinam as sociedades limitadas, aplicar-se-á subsidiariamente, as regras que regulam as sociedades anônimas, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1053 do Código Civil.

E, por estarem, assim, justos e contratados, os sócios quotistas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, comprometendo-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo fielmente em todas as suas disposições.

Cascavel, 14 de setembro de 2004

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877474) SEI 012300.009147/2019-02 / pg. 45

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OMAR LUIZ SCANAGATTA

MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA

Testemunhas:

Nome: Teresinha Yokoyama
C.I. 1.722.214-SSP-Pr

Nome: Janete Vazzata
C.I. 4249085-7-SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2005
SOB NÚMERO: 20051859122
Protocolo: 05/185912-2
Empresa:41 2 0200404 3
TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Petição (3877474) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 46

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDDA
CNPJ/MF: 80.548.332/0001-44
NIRE: 41202004043
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **OMAR LUIZ SCANAGATTA,** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85812-030, inscrito no CPF sob número 308.117.919-04, portador do RG número 948.879-0-SSP-PR e **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA ,** brasileira, casada com comunhão parcial de bens, comerciante, residente à Rua Minas Gerais, 2728, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85812-030, inscrita no CPF sob número 643.955.709-25, portadora do RG número 4.114.250-2 SSP-PR, sócios titulares de 100,00% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da sociedade empresária limitada **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA**, localizada à Rua Maranhão, 2955, Bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85805-200, inscrita no CNPJ sob nº 80.548.332/0001-44, com seu contrato social original devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 4120200404-3, em sessão de 21 de março de 1988 e quinta e última alteração contratual arquivada sob 20051859122 em sessão de 25 de maio de 2005, resolvem em comum acordo, alterar o seu contrato social, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social, que é de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), totalmente integralizado, e dividido em 55.000 (Cinquenta e cinco mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ser de R$ R$ 1.055.000,00 (Hum milhão, cinquenta e cinco mil reais), com um aumento de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) dividido em 1.000.000 (Hum milhão) de quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, e subscritas em:

a) O sócio **OMAR LUIZ SCANAGATTA**, Integraliza nesta ato 950.000 (novecentos e cinquenta mil) quotas no valor de R$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais) com aproveitamento de créditos da conta de Lucros Acumulados;

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877475) SEI 012300.009147/2019-02 / pg. 47

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDDA
CNPJ/MF: 80.548.332/0001-44
NIRE: 41202004043
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

b) A Sócia **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA**, integraliza neste ato 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) com aproveitamento de créditos da conta de Lucros Acumulados.

Em decorrência da alteração contida nesta cláusula, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
OMAR LUIZ SCANAGATTA	1.002.250	1.002.250,00	95,00%
MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA	52.750	52.750,00	5,00%
TOTAL	1.055.000	1.055.000,00	100,00%

As demais cláusulas do **contrato social** são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E, por estarem, assim justos e contratados, os sócios quotistas, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus herdeiros e sucessores, cumpri-lo fielmente em todas as suas disposições.

Cascavel, 19 de setembro de 2011

OMAR LUIZ SCANAGATTA

MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA

TESTEMUNHAS:

JANETE VAZZATA
CI: 4249085-7-SSP-PR

TERESINHA B. YOKOYAMA
CI: 1.722.214-SSP-PR

Elaborado por:

TERESINHA B. YOKOYAMA
COCRC-PR-021898/0-7

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2011
SOB NÚMERO: 20118119869
Protocolo: 11/811986-9, DE 19/10/2011
Empresa: 41 2 0200404 3
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877475) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 48

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.
CNPJ: 80.548.332/0001-44
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL CASCAVEL - PR

OMAR LUIZ SCANAGATTA, brasileiro, casado pelo regime comunhão parcial de bens, comerciante e engenheiro civil com registro no CREA-PR nº. 21369-D, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº. 2.728, Apartamento nº. 21, Centro, CEP: 85812-030, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 948.879-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 308.117.919-04 e **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA,** brasileira, casada pelo regime comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº. 2.728, Apartamento nº. 21, Centro, CEP: 85812-030, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.114.250-2 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 643.955.709-25, únicos sócios da sociedade empresária de responsabilidade limitada **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, localizada à Rua Maranhão, nº. 2.955, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-200, inscrita no CNPJ sob nº. 80.548.332/0001-44 e com inscrição estadual nº. 90475409-90, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 4120200404-3 por despacho em sessão de 21 de março de 1988 e sexta e última Alteração Contratual arquivada sob nº 20118119869 em 20 de Outubro de 2011, resolvem, por este instrumento alterar o Contrato Social nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado do sócio **OMAR LUIZ SCANAGATTA** o CEP 85812-030 para 85.812-035, da sócia **MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA** o CEP 85812-030 para 85.812-035 e da Empresa **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.** o CEP 85805-200 para 85.805-220.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios resolvem aumentar o capital social da empresa, ficando assim distribuído entre as mesmas:

a) O sócio **OMAR LUIZ SCANAGATTA**, que possui 1.002.250 (Hum milhão, duas mil e duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, integraliza

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877475) SEI 012300.009147/2019-02 / pg. 49

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
GERÊNCIA REGIONAL CASCAVEL - PR

neste ato 1.130.880 (Hum milhão, cento e trinta mil e oitocentas e oitenta) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, com o aproveitamento de créditos da conta de Lucros Acumulados, ficando com uma participação total de 2.133.130 (Dois milhões, cento e trinta e três mil e cento e trinta) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R$ 2.133.130,00 (Dois milhões, cento e trinta e três mil e cento e trinta reais).

b) A sócia **MÁRCIA SETENARESKI SCAGANATTA**, que possui 52.750 (Cinquenta e duas, setecentas e cinquenta) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, integraliza neste ato 59.520 (Cinquenta e nove mil e quinhentas e vinte) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, com o aproveitamento de créditos da conta de Lucros Acumulados, ficando com uma participação total de 112.270 (Cento e doze mil e duzentas e setenta) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R$ 112.270,00 (Cento e doze mil e duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência das alterações promovidas na cláusula segunda, o capital social que é de R$ 1.055.000,00 (Hum milhão, cinquenta e cinco mil reais), totalmente integralizado, e dividido em 1.055.000 (Hum milhão e cinquenta e cinco mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, passa a ser de R$ 2.245.400,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 2.245.400 (Dois milhões, duzentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, com um aumento de R$ 1.190.400,00 (Hum milhão, cento e noventa mil e quatrocentos reais), dividido em 2.245.400 (Dois milhões e duzentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIAS	Nº Quotas	Valor em R$	Percentual
OMAR LUIZ SCANAGATTA	2.133.130	2.133.130,00	95%
MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA	112.270	112.270,00	5%
TOTAIS	**2.245.400**	**2.245.400,00**	**100,00%**

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877475) SEI 612350.009147/2019-02 / pg. 50

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.
CNPJ: 80.548.332/0001-44
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL CASCAVEL - PR

As demais cláusulas do **contrato social** são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor nas suas redações estabelecidas.

E, por estarem justos e contratados, os sócios quotistas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, comprometendo-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas.

Cascavel – PR, 04 de maio de 2015.

OMAR LUIZ SCANAGATTA

MÁRCIA SETENARESKI SCANAGATTA

TESTEMUNHAS:

Janete Vazzata
RG 4.249.085-7 SSP/PR

Reginaldo Albertoni Borges
RG 6.571.442-6 SSP/PR

Elaborado por:

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2015
SOB NÚMERO: 20152945113
Protocolo: 15/294511-3, DE 21/05/2015
Empresa:41 2 0200404 3
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Teresinha Buzanelo Yokoyama
RG 1.722.214 SSP/PR
CRC-PR-021898/0-7

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)

ATIVO	2018	2017
ATIVO	**4.441.595,56**	**3.954.499,68**
ATIVO CIRCULANTE	**2.781.238,88**	**2.258.864,71**
DISPONÍVEL	**2.242.067,87**	**1.671.221,52**
Caixa Geral	2.396,00	0,00
Bancos c/ Movimento	182.326,21	11.990,05
Aplicações Financeiras	2.057.345,66	1.659.231,47
CRÉDITOS	**531.574,06**	**579.895,46**
Duplicatas à Receber	442.476,09	472.718,24
Adiantamentos à Fornecedores	11.848,20	11.848,20
Valores à Recuperar	48.113,47	52.946,71
Adiantamento de Salário	12.280,96	25.999,57
Outros Devedores	16.855,34	16.002,34
Outros Direitos	0,00	380,40
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	**7.596,95**	**7.747,73**
Despesas à Apropriar	7.596,95	7.747,73
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.660.356,68**	**1.695.634,97**
ATIVO REALIZÁVEL À LONGO PRAZO	**1.492.242,79**	**1.479.348,60**
Outros Devedores	0,00	1.192,00
Contrato de Mutuos a Receber	1.485.898,14	1.478.156,60
Depositos Judiciais	6.344,65	0,00
IMOBILIZADO	**168.113,89**	**216.286,37**
Imobilizações Técnicas	1.434.558,08	1.423.908,08
(-) Depreciações Acumuladas	1.266.444,19	1.207.621,71

Omar Luiz Scanagatta
Sócio-Administrador
CPF: 308.117.919-04

Teresinha Buzanelo Yokoyama
Contadora
CRC-PR-021898/O-7
CPF: 335.232.239-20

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)

PASSIVO	2018	2017
PASSIVO	**4.441.595,56**	**3.954.499,68**
PASSIVO CIRCULANTE	**251.183,64**	**229.766,05**
Fornecedores	25.251,30	18.159,61
Encargos Sociais e Trabalhistas	193.362,31	191.930,39
Encargos Tributários	26.178,67	15.939,79
Adiantamentos de Clientes	6.391,36	3.736,26
PASSIVO NAO CIRCULANTE	**51.614,40**	**51.614,40**
Outros Credores	51.614,40	51.614,40
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**4.138.797,52**	**3.673.119,23**
CAPITAL SOCIAL	**2.245.400,00**	**2.245.400,00**
Capital Social Integralizado	2.245.400,00	2.245.400,00
RESERVAS DE LUCRO	**1.893.397,52**	**1.427.719,23**
Lucros Acumulados	1.893.397,52	1.427.719,23

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2018, somando tanto no ATIVO como no PASSIVO, a importância de R$ 4.441.595,56 (Quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Cascavel-Pr, 31 de dezembro de 2018.

Omar Luiz Scanagatta
Sócio-Administrador
CPF: 308.117.919-04

Teresinha Buzanelo Yokoyama
Contadora
CRC-PR-021898/O-7
CPF: 335.232.239-20

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS	2018	2017
(+) RECEITAS OPERACIONAL BRUTA	**3.147.595,31**	**2.942.957,85**
Publicidade	3.147.595,31	2.942.957,85
(-) DEDUÇÕES	**119.681,38**	**112.921,96**
Cofins s/Faturamento	98.368,26	92.812,58
Pis s/Faturamento	21.313,12	20.109,38
(=) LUCRO BRUTO	**3.027.913,93**	**2.830.035,89**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**2.515.165,81**	**2.616.893,95**
(+) Receitas de Transações Eventuais	131.347,13	150.794,71
Despesas Pessoal	1.315.960,35	1.312.997,10
Despesas Administrativas	1.266.968,12	1.407.046,79
Despesas Tributárias	41.478,11	32.354,55
Despesas Financeiras	22.106,36	15.290,22
(=) RESULTADO OPERACIONAL	**512.748,12**	**213.141,94**
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	**47.069,83**	**19.320,61**
(=) LUCRO ANTES DO IRPJ	**465.678,29**	**193.821,33**
(-) IMPOSTO DE RENDA	**0,00**	**0,00**
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**465.678,29**	**193.821,33**

Omar Luiz Scanagatta
Sócio-Administrador
CPF: 308.117.919-04

Teresinha Buzanelo Yokoyama
Contadora
CRC-PR-021898/O-7
CPF: 335.232.239-20

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2018	2017
RESULTADO DO EXERCÍCIO	465.678,29	193.821,33
Depreciação do Exercício	58.822,48	76.023,04
(=) GERAÇÃO BRUTA DE CAIXA	**524.500,77**	**269.844,37**
VARIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO		
Variação dos Fornecedores	-7.091,69	13.455,01
Variação de Outras Contas Passivo Operacional	-14.325,90	-6.861,04
Variação de Outras Contas do Ativo Operacional	-5.335,84	-245.575,26
Variação dos Clientes	-30.242,15	43,29
	-56.995,58	**-238.938,00**
(=) GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA	**581.496,35**	**508.782,37**
(=) GERAÇÃO CORRENTE DE CAIXA	**581.496,35**	**508.782,37**
VARIAÇÃO DOS ITENS PERMANENTES DE CAIXA		
Variação do Imobilizado	10.650,00	894,00
	10.650,00	**894,00**
(=) GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA	**570.846,35**	**507.888,37**
(+) Saldo Inicial de Caixa	1.671.221,52	1.163.333,15
(-) Saldo Final de Caixa	2.242.067,87	1.671.221,52
	570.846,35	**507.888,37**

Omar Luiz Scanagatta
Sócio-Administrador
CPF: 308.117.919-04

Teresinha Buzanelo Yokoyama
Contadora
CRC-PR-021898/O-7
CPF: 335.232.239-20

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA

CNPJ: 80.548.332/0001-44

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2018	2017
(=) Lucro Líquido Exercícios Anteriores	1.427.719,23	1.233.897,90
(+) Lucro Líquido do Exercício	465.678,29	193.821,33
(=) Lucros Acumulados	**1.893.397,52**	**1.427.719,23**

Omar Luiz Scanagatta
Sócio-Administrador
CPF: 308.117.919-04

Teresinha Buzanelo Yokoyama
Contadora
CRC-PR-021898/O-7
CPF: 335.232.239-20

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA

CNPJ: 80.548.332/0001-44

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018 (em reais)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (em reais)		
	CAPITAL	**RESERVA DE LUCROS**
Saldo em 31/12/2017 R$	2.245.400,00	1.427.719,23
Lucro do Exercício	0,00	465.678,29
Saldo em 31/12/2018	**2.245.400,00**	**1.893.397,52**

Omar Luiz Scanagatta
Sócio-Administrador
CPF: 308.117.919-04

Teresinha Buzanelo Yokoyama
Contadora
CRC-PR-021898/O-7
CPF: 335.232.239-20

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ 80.548.332/0001-44
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

NOTAS EXPLICATIVAS

1 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei das Sociedades Anônimas.

a) IMOBILIZADO

É demonstrado pelo valor original corrigido monetariamente até 31/12/95. A partir de 1996 o reconhecimento dos efeitos inflacionários das demonstrações contábeis foi extinto por força da Lei 9.249/95. As depreciações são calculadas pelo método linear, às taxas permitidas pela Legislação Tributária.

b) LUCROS ACUMULADOS

O lucro verificado no exercício foi acrescido na conta lucros acumulados, conforme estabelecido na legislação do imposto de renda.

c) CAPITAL SOCIAL

O capital social inteiramente subscrito e realizado é constituído de 2.245.400 (Dois milhões, duzentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) quotas ordinárias nominativas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma.

SÓCIOS	CARGO	CONTADORA
Omar Luiz Scanagatta	Sócio - Administrador	Teresinha Buzanelo Yokoyama
Márcia Setenareski Scanagatta	Sócia - Administradora	CRC-PR-021898/O-7
		CPF: 335.232.239-20

Omar Luiz Scanagatta
Sócio-Administrador

Teresinha Buzanelo Yokoyama
Contadora
CRC-PR-021898/O-7
CPF: 335.232.239-20

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**
CNPJ: **80.548.332/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:29 do dia 22/02/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Petição (3877488) SEI 53500.009147/2019-02 / pg. 59

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 21 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2019. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

Cristiane Recktenwald
Empregada Juramentada
Portaria nº67/2009

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL - PR
Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor,
Avaliador, Depositário Público

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Souza Naves, 3755-Centro - Cascavel-PR
Fone: (45) 3035-6065
Cascavel, 22 FEV. 2019
A presente fotocópia é fiel do documento apresentado nesta data. Dou fé.
Fernando Cesar Venâncio Rodrigues
Tabelião
Comarca de Cascavel-PR
FFW00069

0 000000 004534

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 32,73
A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

CRISTIANE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877481) SEI 012300.009147/2019-02 / pg. 60
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 019525916-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.548.332/0001-44**
Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Petição (3877485) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 61

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:02:50 do dia 22/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2019.
Código de controle da certidão: **B96E.24D2.45DF.8A09**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Petição (3877484) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 62

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80548332/0001-44
Razão Social: TELECOMUNIC DELFIM LTDA 109
Endereço: RUA MANOEL RIBAS 2780 / ALTO ALEGRE / CASCAVEL / PR / 85801-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2019 a 22/03/2019

Certificação Número: 2019022103465119698285

Informação obtida em 21/02/2019, às 17:28:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integ.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877488) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 63

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 17886/2019

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	**264431**	
Nome/Razão:	**TELECOMUNICACOES DELFIN LTDA**	
CNPJ/CPF:	**80.548.332/0001-44**	
Endereço:	**RUA MARANHAO, 2955**	
Complemento:	**Terreo**	
Bairro:	**ALTO ALEGRE**	**CEP:** 85.805-220
Cidade:	**Cascavel - PR**	

[REQUERENTE]

Código:	264431
Nome/Razão:	TELECOMUNICACOES DELFIN LTDA
CNPJ/CPF:	80.548.332/0001-44

[FINALIDADE]

Transmissão

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que até a presente data não existem débitos tributários

Esta certidão compreende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviço - ISSQN, Alvará), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI e Contribuição de Melhorias), Taxas de Serviços e outros débitos municipais.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 21 de fevereiro de 2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
cavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0
Autenticidade: WGT211202-000-LKHGMD-288470320

Autenticado eletronicamente por Câmara Municipal de Cascavel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaracascavel.pr.gov.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Petição (3877487) SEI 61230.009147/2019-02 / pg. 64

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0200404-3	80.548.332/0001-44	21/03/1988	21/03/1988

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA MARANHAO, 2955, ALTO ALEGRE, CASCAVEL, PR, 85.805-220

Objeto Social
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS, EM QUALQUER LOCALIDADE DO TERRITORIO NACIONAL, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 2.245.400,00 (DOIS MILHOES DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS) Capital Integralizado: R$ 2.245.400,00 (DOIS MILHOES DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
OMAR LUIZ SCANAGATTA 308.117.919-04	2.133.130,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
MARCIA SETENARESKI SCANAGATTA 643.955.709-25	112.270,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 14/09/2016 Número: 20165829320
Ato: ORDEM JUDICIAL
Evento (s): OUTROS

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 22 de fevereiro de 2019

19/119227-9

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 191192279 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 22/02/2019
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Petição (3877488) SEI 61250.009147/2019-02 / pg. 65

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.548.332/0001-44
Certidão nº: 168187450/2019
Expedição: 21/02/2019, às 17:35:34
Validade: 19/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.548.332/0001-44, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Petição (3877488) SEI 012300.009147/2019-02 / pg. 66

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Cascavel**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CANAL 20	Cascavel	30/06/2006	30/06/2016
PLANETA TERRA FM LTDA	Cascavel	17/05/2010	17/05/2020
RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	Cascavel	03/08/1991	03/08/2001
RADIO VERDES CAMPOS LTDA	Cascavel	04/10/2006	04/10/2016
TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	Cascavel	05/09/1998	05/09/2008

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 07/05/2019** **Hora: 15:50:18**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 67

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
Nome Fantasia: Capital FM	
Telefone: (45) 33217000	**E-mail:**
CNPJ: 80.548.332/0001-44	**Número do Fistel:** 05030119248
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/09/1998	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Alto Alegre		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:**
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cascavel	**UF:** PR
Latitude: -24.96	**Longitude:** -53.47889

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 5.23	**230º:** 5.23

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Documento dados da entidade (4164546) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 68

240º: 5.23	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532116	**Número Indicativo:** ZYD440
Data Último Licenciamento: 08/08/2016	**Número da Licença:** 000015/2016-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -24.96	**Longitude:** -53.479	**Cota da base:** 753 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 14.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENNAS INC		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 5 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 77 m	**ERP Máximo:** 36.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**10º:** 0.22	**20º:** 0.36	**30º:** 0.45	**40º:** 0.4	**50º:** 0.31	**60º:** 0.26	**70º:** 0.32	**80º:** 0.42	**90º:** 0.54	**100º:** 0.67	**110º:** 0.81
120º: 0.92	**130º:** 0.96	**140º:** 0.97	**150º:** 0.92	**160º:** 0.75	**170º:** 0.53	**180º:** 0.35	**190º:** 0.25	**200º:** 0.2	**210º:** 0.26	**220º:** 0.58	**230º:** 1.02
240º: 1.21	**250º:** 0.91	**260º:** 0.37	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0.11	**300º:** 0.26	**310º:** 0.44	**320º:** 0.64	**330º:** 0.72	**340º:** 0.59	**350º:** 0.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020194XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-2			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: -.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 54 m	**ERP Máximo:** 36.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Documento dados da entidade (4164546) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 69

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	09/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Documento dados da entidade (4164546) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 70

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**
CNPJ: **80.548.332/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:08:36 do dia 07/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Imprimir Voltar

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd?CND=12&ValidaSi...72

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 80.548.332/0001-44

TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA SETENARESKI SCANEGATTA	643.955.709-25	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	112270	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel
OMAR LUIZ SCANAGATTA	308.117.919-04	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	2133130	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 07/05/2019 **Hora:** 16:51:41

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoreg-autenticidade-assinatura.camara-legal.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Documento dados da entidade (41645546) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 73

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 643.955.709-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA SETENARESKI SCANEGATTA	643.955.709-25	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	81.059.347/0001-01	Sócio	44935	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	112270	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 07/05/2019 **Hora:** 16:51:47

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfole-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Documento dados da entidade (41645546) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 74

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 308.117.919-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OMAR LUIZ SCANAGATTA	308.117.919-04	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	2133130	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 07/05/2019 **Hora:** 16:51:56

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Documento dados da entidade (41645546) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 75

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250009147/2019		
Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA		**CNPJ: 80.548.332/0001-44**
Executante do serviço de radiodifusão: RDFM	**Localidade**: CASCAVEL	**UF: PR**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 05/09/2018 A 05/09/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Evento SEI (3877458)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Páginas 7 a 9 Evento SEI (4164546)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Evento SEI (3877465 – 3877467 – 3877468 – 3877470 – 3877472 – 3877474 – 3877475 – 3877476)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	Certidão Simplificada Evento SEI (3877488)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Evento SEI (3877479)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Evento SEI (3877481)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Checklist (4164681) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 76
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento SEI (3877464)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Estadual - Evento SEI (3877483)
			Federal - Evento SEI (3877484)
			Municipal – Evento SEI (3877487)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento SEI (3877480 - 4164546)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS – Evento SEI 3877486)
			INSS - Evento SEI (3877484)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Evento SEI (3877489)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento SEI (3877460 e 3877461)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edinéia Pereira da Costa **CARGO: ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR**	07/05/2019

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Checklist (4164681) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 77

Data de Envio:
10/05/2019 09:54:03

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga

Mensagem:

Processo nº 01250.009147/2019-02

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de CASCAVEL, estado do PARANÁ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.009147/2019-02
Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado nos Eventos SEI 3877460 e 3877461, pela TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná, encaminho os autos o Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/05/2019, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4174303** e o código CRC **C74EC550**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Despacho 4174303 SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 79

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 6650/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.009147/2019-02

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 05/09/2018 a 05/09/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 4164681), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar a** certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/05/2019, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 28/05/2019, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4163250** e o código CRC **97520D1F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 15150/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44)
Rua Maranhão nº 2955 - Alto Alegre
85.805-220 CASCAVEL/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.009147/2019-02.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6650/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/05/2019, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4163297** e o código CRC **EDCC225A**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Ofício 15150 (4163297) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 82
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Data de Envio:
29/05/2019 09:03:40

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
financeiro@capitalfm.com.br
comercialfm@capitalfm.com.br
cantini@cbncascavel.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.009147/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_4163250.html
Oficio_4163297.html

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.009147/2019-02	
Canal: 274 Frequência: 102,7 MHz	CNPJ: 80.548.332/0001-44
Localidade: CASCAVEL	UF: PR
Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	4310982
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	4258733 e 4310982
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4258722
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3877458, fls. 1 a 3 e 4258727.
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	3877460, fls. 1 a 3 e 3877461, 1 a 2.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.	-	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	NA	-
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* A estação encontra-se em desacordo com a última autorização do poder concedente: Polarização das antenas principal e auxiliar.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 17/07/2019, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4310921** e o código CRC **F2FD92D4**.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Checklist 4310921 SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 88

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**
CNPJ: **80.548.332/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:33:37 do dia 30/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - SEDIP - PRC 0 009147/2019-02 / pg. 89

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Documento Original: PRC 53115.003125/2019-02 SEI 53500.009147/2019-02 / pg. 90
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Perfil das Empresas - TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

CNPJ: 80548332000144
Presidente:
Endereço: Rua Maranhão - Alto Alegre
E-mail:
Capital Social: 2.245.400,00
Reserva de Capital:
Total: 2.245.400,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	2.133.130	2.133.130,00
643.955.709-25	MARCIA SETENARESKI SCANEGATTA	112.270	112.270,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	Diretoria	OMAR LUIZ SCANAGATTA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Outros (origem externa) SIACCO (4258727) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 91

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
Nome Fantasia: Capital FM	
Telefone: (45) 33217000	**E-mail:**
CNPJ: 80.548.332/0001-44	**Número do Fistel:** 05030119248
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/09/1998	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Alto Alegre		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:**
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cascavel	**UF:** PR
Latitude: -24.96	**Longitude:** -53.47889

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 5.23	**230º:** 5.23

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (4238733) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 92

240º: 5.23	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532116	**Número Indicativo:** ZYD440
Data Último Licenciamento: 08/08/2016	**Número da Licença:** 000015/2016-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -24.96	**Longitude:** -53.479	**Cota da base:** 753 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 14.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENNAS INC		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 5 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 77 m	**ERP Máximo:** 36.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**10º:** 0.22	**20º:** 0.36	**30º:** 0.45	**40º:** 0.4	**50º:** 0.31	**60º:** 0.26	**70º:** 0.32	**80º:** 0.42	**90º:** 0.54	**100º:** 0.67	**110º:** 0.81
120º: 0.92	**130º:** 0.96	**140º:** 0.97	**150º:** 0.92	**160º:** 0.75	**170º:** 0.53	**180º:** 0.35	**190º:** 0.25	**200º:** 0.2	**210º:** 0.26	**220º:** 0.58	**230º:** 1.02
240º: 1.21	**250º:** 0.91	**260º:** 0.37	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0.11	**300º:** 0.26	**310º:** 0.44	**320º:** 0.64	**330º:** 0.72	**340º:** 0.59	**350º:** 0.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020194XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-2			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: -.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 54 m	**ERP Máximo:** 36.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (4238733) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 93

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	09/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (4238733) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 94

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 95

Mosaico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbac32b8cc2

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 3	Revisão 2	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema	franciscam@anatel.gov.br	franciscam@anatel.gov.br
Modificado em	(Atual)	2017-12-13 03:48:16	2017-08-14 11:04:57	2017-08-14 10:36:10
Evento	(Atual)			
_id do Evento	(Atual)	5a30bf20000bab	5991ae090033e0	5991a74a0033cd
_id	57dbac32b8cc2	57dbac32b8cc2	57dbac32b8cc2	57dbac32b8cc2
srd_planobasico._id	030503b61c8ad	030503b61c8ad	030503b61c8ad	030503b61c8ad
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	32991	32991	32991	32991
srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230
srd_planobasico.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
srd_planobasico.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3276	3276	3276	3276
srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	359044	359044	359044	359044
srd_planobasico.MedLatitude	24S573600	24S573600	24S573600	24S573600
srd_planobasico.MedLongitude	53W284400	53W284400	53W284400	53W284400
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	1	1	1
srd_planobasico.IndFase	2	2	2	2
srd_planobasico.TxtObservacao	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)
srd_planobasico.DescHistorico	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.
srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1	1

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 96
Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

srd_planobasico.DataAlteracao	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade
srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0
srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Cascavel	Cascavel	Cascavel	Cascavel
srd_planobasico.MedErpMax	50	50	50	50
canalizacao._id	030503b61de93	030503b61de93	030503b61de93	030503b61de93
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao	canalizacao	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3276	3276	3276	3276
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	1039	1039	1039
canalizacao.NumServico	230	230	230	230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	102.7	102.7	102.7	102.7
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	102700.00000000	102700.00000000	102700.00000000	102700.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	102.7	102.7	102.7	102.7
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	102700.00000000	102700.00000000	102700.00000000	102700.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N	N	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S	S	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N	N	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	F	F	F
canalizacao.NumCanal	274	274	274	274
canalizacao.MedPortadoraAudio	102.70000000	102.70000000	102.70000000	102.70000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N	N	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.310	2003-03-15 21:35:27.310	2003-03-15 21:35:27.310	2003-03-15 21:35:27.310
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
srd_planobasicofm._id	030503bc3900e	030503bc3900e	030503bc3900e	030503bc3900e
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	32991	32991	32991	32991
srd_planobasicofm.IndLimitacao	1	1	1	1
srd_planobasicofm.CodClasse	A1	A1	A1	A1
_planobasicofm.MedErpMax	50	50	50	50

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 97
Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

municipio.IdtMunicipio	3978	3978	3978	3978
municipio.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
municipio.CodUF	41	41	41	41
municipio.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
municipio.CodMeso	06	06	06	06
municipio.CodMicro	023	023	023	023
municipio.NomeMunicipio	Cascavel	Cascavel	Cascavel	Cascavel
municipio.NomePadraoMunicipio	CASCAVEL	CASCAVEL	CASCAVEL	CASCAVEL
municipio.NomeMunicipioFonema	CASCAUIU	CASCAUIU	CASCAUIU	CASCAUIU
municipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade
municipio.MedLatitude	24572628	24572628	24572628	24572628
municipio.SiglaHemisferio	S	S	S	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-24.9573000000000000	-24.9573000000000000	-24.9573000000000000	-24.9573000000000000
municipio.MedLongitude	53273240	53273240	53273240	53273240
municipio.SiglaMeridiano	W	W	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-53.4590000000000000	-53.4590000000000000	-53.4590000000000000	-53.4590000000000000
municipio.MedAltitude	781	781	781	781
municipio.MedArea	2100.105	2100.105	2100.105	2100.105
municipio.MedRaio	47.0	47.0	47.0	47.0
municipio.IndFronteira	0	0	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N	N	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	312778	312778	312778	312778
municipio.QtdePopulacaoUrbana	264693	264693	264693	264693
municipio.NumCodigoNacional	45	45	45	45
municipio.CodCepMenor	85800000	85800000	85800000	85800000
municipio.CodCepMaior	85824000	85824000	85824000	85824000
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 98
Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

habilitacao.IdtHabilitacao	359044	359044	359044	359044
habilitacao.IdtEntidade	357224	357224	357224	357224
habilitacao.NumServico	230	230	230	230
habilitacao.NumFistel	05030119248	05030119248	05030119248	05030119248
habilitacao.DataPublContConv	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0	0	0	0
habilitacao.NumScradJur	9017	9017	9017	9017
habilitacao.NumScradTec	9016	9016	9016	9016
habilitacao.DataInclusao	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN141035	AN141035	AN141035	AN141035
habilitacao.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
habilitacao.DataContrato	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000
habilitacao.DataValFreq	2018-09-05			
estacao._id	030503b63375e	030503b63375e	030503b63375e	030503b63375e
estacao.tname	estacao	estacao	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
estacao.IdtPlanoBasico	32991	32991	32991	32991
estacao.NumServico	230	230	230	230
estacao.CodTipoEstacao	1	1	1	1
estacao.NomeIndicativo	ZYD440	ZYD440	ZYD440	ZYD440
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000	000	000
estacao.NumEstacao	322532116	322532116	322532116	322532116
estacao.SiglaUf	PR	PR	PR	PR
estacao.MedLatitude	24S573600	24S573600	24S573600	24S573600
estacao.MedLatitudeDecimal	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000
estacao.MedLongitude	53W284400	53W284400	53W284400	53W284400
estacao.MedLongitudeDecimal	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333
estacao.IndValidadeEspecial	N	N	N	N

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735)
SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 99
Spectrum-E by ATDI
Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 100

estacao.NumLicenca	000015/2016-PR	000015/2016-PR	000015/2016-PR	000015/2016-PR
estacao.DataEmissaoLicenca	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507
estacao.CodUsuarioEmissaoLicenca	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
estacao.DataLicenciamento	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507
estacao.CodUsuarioLicenciamento	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
estacao.DataReemissaoLicenca	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510
estacao.CodUsuarioReemissaoLicenca	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)
estacao.NumNossoNumeroTributo	050301192480043	050301192480043	050301192480043	050301192480043
estacao.MedCotaBaseTorre	753.00	753.00	753.00	753.00
estacao.IndStatusEstacao	L	L	L	L
estacao.DataInclusao	2003-12-13 10:18:58.543	2003-12-13 10:18:58.543	2003-12-13 10:18:58.543	2003-12-13 10:18:58.543
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO
estacao.DataAlteracao	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510	2016-08-18 12:53:00.510
estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)	ANATEL\03554935948 (humberto)
estacao.IndEstacaoOceanica	N	N	N	N
antena.principal._id	030503ba07ad7	030503ba07ad7	030503ba07ad7	030503ba07ad7
antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
antena.principal.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P	P
antena.principal.IdtFabricanteAntena	1478	1478	1478	1478
antena.principal.DesModelo	JHPC-6	JHPC-6	JHPC-6	JHPC-6
antena.principal.DesDescricao	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS
antena.principal.MedGMaxdBd	5.05	5.05	5.05	5.05
antena.principal.MedHCI	77	77	77	77
antena.principal.IndPolariz	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical
antena.principal.MedOrientNV	5	5	5	5
antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00
antena.principal.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257
antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
antena.principal.DataAlteracao	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250
antena.principal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
.ena.principal.idtAntena	28515	28515	28515	28515

Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

antena.auxiliar.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
antena.auxiliar.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
antena.auxiliar.IndTipoAntena	A	A	A	A
antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena	1989	1989	1989	1989
antena.auxiliar.DesModelo	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2
antena.auxiliar.DesDescricao	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS
antena.auxiliar.MedGMaxdBd	-.02	-.02	-.02	-.02
antena.auxiliar.MedHCI	54	54	54	54
antena.auxiliar.IndPolariz	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical
antena.auxiliar.MedOrientNV	90	90	90	90
antena.auxiliar.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00
antena.auxiliar.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257
antena.auxiliar.CodUsuarioInclusao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
antena.auxiliar.DataAlteracao	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250
antena.auxiliar.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
antena.auxiliar.idtAntena	28516	28516	28516	28516
antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA
equipamento.transmissor._id	030503baaa476	030503baaa476	030503baaa476	030503baaa476
equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	10056397	10056397	10056397	10056397
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
equipamento.transmissor.CodEquipamento	008330700518	008330700518	008330700518	008330700518
equipamento.transmissor.CodProduto	18662	18662	18662	18662
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	14.800	14.800	14.800	14.800
equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3	3
equipamento.transmissor.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
equipamento.transmissor.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990
equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
equipamento.transmissor.fabricante	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 101
Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	10056398	10056398	10056398	10056398
equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2	2	2
equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	020194XXX0038	020194XXX0038	020194XXX0038	020194XXX0038
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	5.000	5.000	5.000	5.000
equipamento.transmissoraux.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3	3
equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
equipamento.transmissoraux.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
linhatransmissao.principal._id	030503ba0dd85	030503ba0dd85	030503ba0dd85	030503ba0dd85
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	42635	42635	42635	42635
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P
linhatransmissao.principal.MedComprimento	80.00	80.00	80.00	80.00
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	445	445	445	445
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	HF 3 1/8	HF 3 1/8	HF 3 1/8	HF 3 1/8
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.48	.48	.48	.48
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5	0.5	0.5
linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba0dd86	030503ba0dd86	030503ba0dd86	030503ba0dd86
linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	42636	42636	42636	42636
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A	A
linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	60.00	60.00	60.00	60.00
linhatransmissao.auxiliar.IdtFabricanteLinhaTransmissao	528	528	528	528
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 102
Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB10m	.48	.48	.48	.48
linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.
hlim.0	0	0	0	0
hlim.10	0	0	0	0
hlim.20	0	0	0	0
hlim.30	0	0	0	0
hlim.40	0	0	0	0
hlim.50	0	0	0	0
hlim.60	0	0	0	0
hlim.70	0	0	0	0
hlim.80	0	0	0	0
hlim.90	0	0	0	0
hlim.100	0	0	0	0
hlim.110	0	0	0	0
hlim.120	0	0	0	0
hlim.130	0	0	0	0
hlim.140	0	0	0	0
hlim.150	0	0	0	0
hlim.160	0	0	0	0
hlim.170	0	0	0	0
hlim.180	0	0	0	0
hlim.190	0	0	0	0
hlim.200	0	0	0	0
hlim.210	0	0	0	0
hlim.220	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034
hlim.230	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034
hlim.240	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034	5.2287874528034
hlim.250	0	0	0	0
hlim.260	0	0	0	0
hlim.270	0	0	0	0
hlim.280	0	0	0	0
hlim.290	0	0	0	0
hlim.300	0	0	0	0

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 103
Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

hlim.330	0	0	0	0
hlim.340	0	0	0	0
hlim.350	0	0	0	0
hpat.0	0.17551006469886	0.17551006469886	0.17551006469886	0.17551006469886
hpat.10	0.22158049078354	0.22158049078354	0.22158049078354	0.22158049078354
hpat.20	0.35862497355083	0.35862497355083	0.35862497355083	0.35862497355083
hpat.30	0.44555093383413	0.44555093383413	0.44555093383413	0.44555093383413
hpat.40	0.40180747577757	0.40180747577757	0.40180747577757	0.40180747577757
hpat.50	0.30794549523701	0.30794549523701	0.30794549523701	0.30794549523701
hpat.60	0.26452510061344	0.26452510061344	0.26452510061344	0.26452510061344
hpat.70	0.31799868073282	0.31799868073282	0.31799868073282	0.31799868073282
hpat.80	0.42191384676919	0.42191384676919	0.42191384676919	0.42191384676919
hpat.90	0.53747354064566	0.53747354064566	0.53747354064566	0.53747354064566
hpat.100	0.66961762971266	0.66961762971266	0.66961762971266	0.66961762971266
hpat.110	0.81340624661975	0.81340624661975	0.81340624661975	0.81340624661975
hpat.120	0.91522273123872	0.91522273123872	0.91522273123872	0.91522273123872
hpat.130	0.96396728981896	0.96396728981896	0.96396728981896	0.96396728981896
hpat.140	0.97073971611107	0.97073971611107	0.97073971611107	0.97073971611107
hpat.150	0.91522273123872	0.91522273123872	0.91522273123872	0.91522273123872
hpat.160	0.75245440999069	0.75245440999069	0.75245440999069	0.75245440999069
hpat.170	0.5273966775782	0.5273966775782	0.5273966775782	0.5273966775782
hpat.180	0.3546180307585	0.3546180307585	0.3546180307585	0.3546180307585
hpat.190	0.25139216243496	0.25139216243496	0.25139216243496	0.25139216243496
hpat.200	0.20044537970423	0.20044537970423	0.20044537970423	0.20044537970423
hpat.210	0.26452510061344	0.26452510061344	0.26452510061344	0.26452510061344
hpat.220	0.58269731038581	0.58269731038581	0.58269731038581	0.58269731038581
hpat.230	1.0158960237981	1.0158960237981	1.0158960237981	1.0158960237981
hpat.240	1.209670703228	1.209670703228	1.209670703228	1.209670703228
hpat.250	0.91146331355359	0.91146331355359	0.91146331355359	0.91146331355359
hpat.260	0.37383188989672	0.37383188989672	0.37383188989672	0.37383188989672
hpat.270	0	0	0	0
hpat.280	0	0	0	0

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 104
Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

hpat.310	0.4406532740573	0.4406532740573	0.4406532740573	0.4406532740573
hpat.320	0.63846872577673	0.63846872577673	0.63846872577673	0.63846872577673
hpat.330	0.72423570570707	0.72423570570707	0.72423570570707	0.72423570570707
hpat.340	0.58570145433619	0.58570145433619	0.58570145433619	0.58570145433619
hpat.350	0.33511873117622	0.33511873117622	0.33511873117622	0.33511873117622
endereco.estacao._id	030503bd80cce	030503bd80cce	030503bd80cce	030503bd80cce
endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	6086682	6086682	6086682	6086682
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4
endereco.estacao.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
endereco.estacao.EndLogradouro	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO
endereco.estacao.EndNumero	2955	2955	2955	2955
endereco.estacao.EndComplemento	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
endereco.estacao.EndBairro	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE
endereco.estacao.CodPais	B	B	B	B
endereco.estacao.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
endereco.estacao.CodCep	85805220	85805220	85805220	85805220
endereco.estacao.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
endereco.estacao.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
endereco.estacao.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80ccf	030503bd80ccf	030503bd80ccf	030503bd80ccf
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	6086683	6086683	6086683	6086683
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	2955	2955	2955	2955
endereco.estacaoprincipal.EndComplemento	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 105
Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

endereco.estacaoprincipal.CodCep	85805220	85805220	85805220	85805220
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
docOutorga.0.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
docOutorga.0.NumDocumento	274	274	274	274
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
docOutorga.0.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
docOutorga.0.DataDocumento	1988-09-02 00:00:00.000	1988-09-02 00:00:00.000	1988-09-02 00:00:00.000	1988-09-02 00:00:00.000
docOutorga.0.DataDOU	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
docOutorga.0.IdtRazao	13	13	13	13
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.0.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.0.NumDocumento	167	167	167	167
documento.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.0.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.0.DataDocumento	1998-05-20	1998-05-20	1998-05-20	1998-05-20 00:00:00.000
documento.0.DataDOU	1998-06-26	1998-06-26	1998-06-26	1998-06-26 00:00:00.000
documento.0.IdtRazao	16	16	16	16
documento.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.1.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.1.NumDocumento	675	675	675	675
documento.1.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.1.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.1.DataDocumento	2005-12-26	2005-12-26	2005-12-26	2005-12-26 00:00:00.000
documento.1.DataDOU	2006-02-14	2006-02-14	2006-02-14	2006-02-14 00:00:00.000
documento.1.IdtRazao	14	14	14	14
documento.1.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.2.NumProcesso	9999	9999	9999	9999

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 106
Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 107

documento.2.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.2.DataDocumento	2005-12-26	2005-12-26	2005-12-26	2005-12-26 00:00:00.000
documento.2.DataDOU	2006-02-14	2006-02-14	2006-02-14	2006-02-14 00:00:00.000
documento.2.IdtRazao	14	14	14	14
documento.2.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.3.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.3.NumDocumento	58	58	58	58
documento.3.IdtTipoDocumento	3	3	3	3
documento.3.CodOrgao	CN	CN	CN	CN
documento.3.DataDocumento	2009-04-01	2009-04-01	2009-04-01	2009-04-01 00:00:00.000
documento.3.DataDOU	2009-04-02	2009-04-02	2009-04-02	2009-04-02 00:00:00.000
documento.3.IdtRazao	7	7	7	7
documento.3.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.4.NumProcesso	53516005140/2012-72	53516005140/2012-72	53000032654/2013-91	9999
documento.4.NumDocumento	322	322	3464	33
documento.4.IdtTipoDocumento	11	11	11	18
documento.4.CodOrgao	MC	MC	MC	ER03
documento.4.DataDocumento	2013-03-13	2013-03-13	2016-01-21	2016-07-07 00:00:00.000
documento.4.DataDOU	2013-03-14	2013-03-14	2016-02-26	
documento.4.IdtRazao	44	44	44	21
documento.4.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Técnico
documento.5.NumProcesso	53000032654/2013-91	53000032654/2013-91	9999	
documento.5.NumDocumento	3464	3464	33	
documento.5.IdtTipoDocumento	11	11	18	
documento.5.CodOrgao	MC	MC	ER03	
documento.5.DataDocumento	2016-01-21	2016-01-21	2016-07-07	
documento.5.DataDOU	2016-02-26	2016-02-26		
documento.5.IdtRazao	44	44	21	
documento.5.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Técnico	
documento.6.NumProcesso	9999	9999		
documento.6.NumDocumento	33	33		
documento.6.IdtTipoDocumento	18	18		

Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

documento.6.DataDOU				
documento.6.IdtRazao	21	21		
documento.6.IndNatureza	Técnico	Técnico		
documento.7.NumProcesso	53500.076953/2017-21			
documento.7.NumDocumento	13071			
documento.7.IdtTipoDocumento	1			
documento.7.CodOrgao	ORLE			
documento.7.DataDocumento	2017-10-17 11:24:28			
documento.7.DataDOU	2017-11-09 15:54:11			
documento.7.IdtRazao	18			
documento.7.IndNatureza	Técnico			
Status.state	FM-C2	FM-C7	FM-C7	FM-C7
Status.dateTime	2017-12-13 03:48:16	2017-08-14 11:04:57	2017-08-14 10:36:10	2016-09-16 09:00:07
Status.user	sistema	franciscam@anatel.gov.br	franciscam@anatel.gov.br	Sistema
IdtPlanoBasico	32991	32991	32991	32991
IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
NumServico	230	230	230	230
SiglaServico	FM	FM	FM	FM
SiglaUF	PR	PR	PR	PR
locpb.type	Point	Point	Point	Point
locpb.coordinates.0	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889
locpb.coordinates.1	-24.96	-24.96	-24.96	-24.96
source	PB+	PB+	PB+	PB+
stnClass	A1	A1	A1	A1
frequency	102.7	102.7	102.7	102.7
NomeMunicipio	Cascavel	Cascavel	Cascavel	Cascavel
loctx.type	Point	Point	Point	Point
loctx.coordinates.0	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889
loctx.coordinates.1	-24.96	-24.96	-24.96	-24.96
licensee	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
[illegible]	05030119248	05030119248	05030119248	05030119248
[illegible]	150	150	150	150

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 108
Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

cnpj	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
sitarwebStatus	L	L	L	L
sitarwebLicença				
sitarwebStatusIndice				
type	FM	FM	FM	FM
licenca.license_id	57dbb258a9a06	57dbb258a9a06	57dbb258a9a06	57dbb258a9a06
licenca.loctx.coordinates.1	-24.96	-24.96	-24.96	-24.96
licenca.loctx.coordinates.0	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889	-53.478888888889
licenca.cnpj	80548332000144	80548332000144	80548332000144	80548332000144
licenca.habilitacao._id	030503b74c932	030503b74c932	030503b74c932	030503b74c932
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	359044	359044	359044	359044
licenca.habilitacao.IdtEntidade	357224	357224	357224	357224
licenca.habilitacao.NumServico	230	230	230	230
licenca.habilitacao.NumFistel	05030119248	05030119248	05030119248	05030119248
licenca.habilitacao.DataPublContConv	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0	0	0	0
licenca.habilitacao.NumScradJur	9017	9017	9017	9017
licenca.habilitacao.NumScradTec	9016	9016	9016	9016
licenca.habilitacao.DataInclusao	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000	1988-09-05 00:00:00.000
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN141035	AN141035	AN141035	AN141035
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493	2016-08-08 09:19:58.493
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.habilitacao.DataContrato	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000	1998-09-05 00:00:00.000
licenca.entidade.NomeEntidade	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia	Capital FM	Capital FM	Capital FM	Capital FM
licenca.estacao.NumEstacao	322532116	322532116	322532116	322532116
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYD440	ZYD440	ZYD440	ZYD440
licenca.estacao.DataLicenciamento	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507	2016-08-08 09:19:58.507

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 109
Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 110

licenca.endereco.estacao._id	030503bd80cce	030503bd80cce	030503bd80cce	030503bd80cce
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	6086682	6086682	6086682	6086682
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO
licenca.endereco.estacao.EndNumero	2955	2955	2955	2955
licenca.endereco.estacao.EndComplemento	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
licenca.endereco.estacao.EndBairro	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE
licenca.endereco.estacao.CodPais	B	B	B	B
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
licenca.endereco.estacao.CodCep	85805220	85805220	85805220	85805220
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180	2016-07-07 09:25:47.180
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80ccf	030503bd80ccf	030503bd80ccf	030503bd80ccf
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	6086683	6086683	6086683	6086683
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6	6
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO	RUA MARANHAO
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	2955	2955	2955	2955
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndComplemento	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B	B
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	85805220	85805220	85805220	85805220
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250	2016-07-07 09:25:47.250

Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

licenca.endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537	2016-08-08 09:19:59.537
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baaa476	030503baaa476	030503baaa476	030503baaa476
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	10056397	10056397	10056397	10056397
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	008330700518	008330700518	008330700518	008330700518
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	18662	18662	18662	18662
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	14.800	14.800	14.800	14.800
licenca.equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3	3
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313	2016-07-07 09:25:47.313
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.equipamento.transmissor.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MTA Eletrônica Industrial Ltda.
licenca.equipamento.transmissor.Model	FM25000S	FM25000S	FM25000S	FM25000S
licenca.equipamento.transmissoraux._id	030503baaa477	030503baaa477	030503baaa477	030503baaa477
licenca.equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	10056398	10056398	10056398	10056398
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2	2	2
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	020194XXX0038	020194XXX0038	020194XXX0038	020194XXX0038
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	5.000	5.000	5.000	5.000
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3	3
licenca.equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483	2016-07-07 09:25:47.483
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.equipamento.transmissoraux.DataAlteracao	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990	2016-08-08 09:19:58.990
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba0dd85	030503ba0dd85	030503ba0dd85	030503ba0dd85

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 111
Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	80.00	80.00	80.00	80.00
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	445	445	445	445
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	HF 3 1/8	HF 3 1/8	HF 3 1/8	HF 3 1/8
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.48	.48	.48	.48
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA
licenca.linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba0dd86	030503ba0dd86	030503ba0dd86	030503ba0dd86
licenca.linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	42636	42636	42636	42636
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A	A
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	60.00	60.00	60.00	60.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtFabricanteLinhaTransmissao	528	528	528	528
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.48	.48	.48	.48
licenca.linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.
licenca.antena.principal._id	030503ba07ad7	030503ba07ad7	030503ba07ad7	030503ba07ad7
licenca.antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	1478	1478	1478	1478
licenca.antena.principal.DesModelo	JHPC-6	JHPC-6	JHPC-6	JHPC-6
licenca.antena.principal.DesDescricao	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	5.05	5.05	5.05	5.05
licenca.antena.principal.MedHCI	77	77	77	77
licenca.antena.principal.IndPolariz	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical
licenca.antena.principal.MedOrientNV	5	5	5	5
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 112
Spectrum-E by ATDI
Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

licenca.antena.principal.DataAlteracao	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250
licenca.antena.principal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
licenca.antena.principal.idtAntena	28515	28515	28515	28515
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	JAMPRO ANTENNAS INC	JAMPRO ANTENNAS INC	JAMPRO ANTENNAS INC	JAMPRO ANTENNAS INC
licenca.antena.auxiliar._id	030503ba07ad8	030503ba07ad8	030503ba07ad8	030503ba07ad8
licenca.antena.auxiliar.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
licenca.antena.auxiliar.IdtEstacao	45084	45084	45084	45084
licenca.antena.auxiliar.IndTipoAntena	A	A	A	A
licenca.antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena	1989	1989	1989	1989
licenca.antena.auxiliar.DesModelo	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2	FBL-FM-78-2
licenca.antena.auxiliar.DesDescricao	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS
licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd	-.02	-.02	-.02	-.02
licenca.antena.auxiliar.MedHCI	54	54	54	54
licenca.antena.auxiliar.IndPolariz	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical
licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV	90	90	90	90
licenca.antena.auxiliar.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00
licenca.antena.auxiliar.DataInclusao	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257	2016-07-07 09:25:47.257
licenca.antena.auxiliar.CodUsuarioInclusao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
licenca.antena.auxiliar.DataAlteracao	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250	2016-08-03 13:09:44.250
licenca.antena.auxiliar.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco	ANATEL\celiovasco
licenca.antena.auxiliar.idtAntena	28516	28516	28516	28516
licenca.antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA	FLORESTEL LTDA
licenca.erp				
licenca.NumServico	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico._id	030503b61c8ad	030503b61c8ad	030503b61c8ad	030503b61c8ad
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	32991	32991	32991	32991
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	PR	PR	PR	PR
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	4104808	4104808	4104808	4104808
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3276	3276	3276	3276
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	359044	359044	359044	359044

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 113
Spectrum-E by ATDI
Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000	-24.9600000000000000
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333	-53.4788888888888333
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.IndFase	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 10:18:57.870	2003-12-13 10:18:57.870	2003-12-13 10:18:57.870	2003-12-13 10:18:57.870
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820	2015-08-20 19:31:38.820
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Cascavel	Cascavel	Cascavel	Cascavel
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	50	50	50	50
licenca.frequency	102.7	102.7	102.7	102.7
licenca.stnClass	A1	A1	A1	A1
licenca.tower_base_quota	753	753	753	753
tower_base_quota	753	753	753	753
observacao_mc	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.
hlimRes	10	10	10	
hpatRes	10	10	10	
hpatMC.0	0.18	0.18	0.18	
[illegible]C.10	0.22	0.22	0.22	
atMC.20	0.36	0.36	0.36	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 114
Mosaico
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

hpatMC.50	0.31	0.31	0.31	
hpatMC.60	0.26	0.26	0.26	
hpatMC.70	0.32	0.32	0.32	
hpatMC.80	0.42	0.42	0.42	
hpatMC.90	0.54	0.54	0.54	
hpatMC.100	0.67	0.67	0.67	
hpatMC.110	0.81	0.81	0.81	
hpatMC.120	0.92	0.92	0.92	
hpatMC.130	0.96	0.96	0.96	
hpatMC.140	0.97	0.97	0.97	
hpatMC.150	0.92	0.92	0.92	
hpatMC.160	0.75	0.75	0.75	
hpatMC.170	0.53	0.53	0.53	
hpatMC.180	0.35	0.35	0.35	
hpatMC.190	0.25	0.25	0.25	
hpatMC.200	0.20	0.20	0.20	
hpatMC.210	0.26	0.26	0.26	
hpatMC.220	0.58	0.58	0.58	
hpatMC.230	1.02	1.02	1.02	
hpatMC.240	1.21	1.21	1.21	
hpatMC.250	0.91	0.91	0.91	
hpatMC.260	0.37	0.37	0.37	
hpatMC.270	0.00	0.00	0.00	
hpatMC.280	0.00	0.00	0.00	
hpatMC.290	0.11	0.11	0.11	
hpatMC.300	0.26	0.26	0.26	
hpatMC.310	0.44	0.44	0.44	
hpatMC.320	0.64	0.64	0.64	
hpatMC.330	0.72	0.72	0.72	
hpatMC.340	0.59	0.59	0.59	
hpatMC.350	0.34	0.34	0.34	
.cesso.ato	53500.076953/2017-21			

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 115
ctrum-E by ATDI
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32b8cc2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

documento.0._id				030503ba0b583
documento.0.tname				HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento				14593
documento.0.IdtPlanoBasico				32991
documento.0.SiglaOrgao				MC
documento.0.DataInclusao				2003-12-13 10:18:59.467
documento.0.CodUsuarioInclusao				ANATEL\marcelalima
documento.0.DataAlteracao				2016-07-08 08:13:10.917
documento.0.CodUsuarioAlteracao				ANATEL\celiovasco
documento.1._id				030503ba11e68
documento.1.tname				HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento				42276
documento.1.IdtPlanoBasico				32991
documento.1.SiglaOrgao				MC
documento.1.DataInclusao				2006-02-15 07:39:53.837
documento.1.CodUsuarioInclusao				06751830149
documento.1.DataAlteracao				2016-07-08 08:13:10.920
documento.1.CodUsuarioAlteracao				ANATEL\celiovasco
documento.2._id				030503ba16c7c
documento.2.tname				HistoricoDocumento
documento.2.IdtHistoricoDocumento				62668
documento.2.IdtPlanoBasico				32991
documento.2.SiglaOrgao				MC
documento.2.DataInclusao				2009-04-02 15:15:15.197
documento.2.CodUsuarioInclusao				anatel\vilaney
documento.2.DataAlteracao				2016-07-08 08:13:10.940
documento.2.CodUsuarioAlteracao				ANATEL\celiovasco
documento.3._id				030503ba16c7d
documento.3.tname				HistoricoDocumento
documento.3.IdtHistoricoDocumento				62669
documento.3.IdtPlanoBasico				32991
documento.3.SiglaOrgao				CN

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 116
Spectrum-E by ATDI
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

documento.3.DataAlteracao				2016-07-08 08:13:10.963
documento.3.CodUsuarioAlteracao				ANATEL\celiovasco
documento.4._id				030503ba2a52d
documento.4.tname				HistoricoDocumento
documento.4.IdtHistoricoDocumento				145012
documento.4.IdtPlanoBasico				32991
documento.4.SiglaOrgao				ER03
documento.4.DataInclusao				2016-07-08 08:13:10.980
documento.4.CodUsuarioInclusao				ANATEL\celiovasco

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4258735) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 117

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00833-07-00518**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **18/05/2017**

Fabricante:
MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA.
SANTA CRESCÊNCIA Nº266 268
FERREIRA
05524020 SÃO PAULO SP
BRASIL

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº NCC 3794/07, emitido pelo **Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - II

Modelo - Nome Comercial (s):
FM25000S

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
88,0 a 108,0	25.000,0	180KF3EGN
88,0 a 108,0	25.000,0	256KF8EHF

Potência máxima de saída redutível até 1.000 W;

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 09/07/2007

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA		**CNPJ:** 80.548.332/0001-44
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL FM		**Fistel:** 05030119248
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** PR
Localidade: CASCAVEL		**Classe PB:** A1
Canal PB: 274 (duzentos e setenta e quatro) **Canal OP:** 274	**Freqüência PB:** 102,7 MHz **Freqüência OP:** 102,7 MHz	**Classe OP:** A1
Num. Estação: 322532116	**Indicativo:** ZYD440	**Telefone (Sede):** 33217000

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA MARANHAO **Número:** 2955 **Bairro:** ALTO ALEGRE

Localidade: CASCAVEL **UF:** PR

Latitude: 24º 57' 36" 00" S **Longitude:** 53º 28' 44" 00" W **Cota da Base da Torre:** 753 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Modelo: FM25000S

Código de homologação: 008330700518

Potência Operação: 14,8 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RDFM-10000A

Código de homologação: 020194XXX0003

Potência Operação: **5 kW**

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: JAMPRO ANTENNAS INC

Modelo: JHPC-6

GMAX: 5,05 dBd

Polarização: Vertical

HCI: 77 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 5º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: FLORESTEL LTDA

Modelo: FBL-FM-78-2

GMAX: -0,02 dBd

Polarização: Vertical

HCI: 54 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 90º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA

Modelo: HF 3 1/8

Comprimento: 80 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,48 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.

Modelo: CF 1 5/8

Comprimento: 60 m

Impedância: 50Ohms

Atenuação: 0,48db/100m

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

														VM
AZIMUTE (graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	**** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** ****	****
HSNMT (metros)	170	130	104	96	106	155	180	117	124	142	162	162	**** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** ****	137,33
ERP(kW)	34,602	32,516	33,9	31,835	29,183	29,183	33,204	33,9	27,27	36,029	33,9	30,495	**** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** ****	32,1681

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA MARANHAO

Número: 2955

Bairro: ALTO ALEGRE

Localidade/UF: Cascavel/PR

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Gerado em Sistema Externo em 30/05/2019 às 09:47:19 por 1000000000.

Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 30/05/2019 08:42:35

Tela Inicial

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Gerado por Sistema Externo em 31/05/2019 09:47:47 / pg. 120

101-6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS

FORMULARIO DE INFORMACOES TECNICAS

1 - SERVICO: FREQUENCIA MODULADA

2 - REGISTRO FISTEL: 50311924876
NAO PREENCHER O FISTEL

3 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINACAO SOCIAL: TELECOMUNICAÇÕES DELFIN LTDA

DENOMINACAO SOCIAL (CONTINUACAO):

CGC: 80548332000144

4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO: RUA PARANÁ, 4317

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CASCAVEL

CIDADE (CONTINUACAO):

UF: PR

CEP: 85801-000

5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO: RUA PARAGUAI, ESC RUA MARANHÃO, S/N

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CASCAVEL

CIDADE (CONTINUACAO):

UF: PR

COORDENADAS GEOGRAFICAS: 24 S 53733 W 28416

6 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO: RUA PARANÁ, 4317

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CASCAVEL

CIDADE (CONTINUACAO):

UF: PR

7 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO:

BAIRRO:

CIDADE:

CIDADE (CONTINUACAO):

UF:

Formulario MC-F-200-82

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Outros (origem externa) PASTA TECNICA (1615562) - SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 121

8 - CARACTERISTICAS TECNICAS DE OPERACÃO

CANAL: 274 | FREQÜÊNCIA: 102,7 MHz | CLASSE: A 3

9 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: SYSTELTRONIC LTDA

MODELO: FM-10000E | POT. OPERACAO: 10,0000 kW | CERTIFICACAO: 0312/89

10 - TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO: | POT. OPERACAO: kW | CERTIFICACAO:

11 - SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE: ELMEC-MAPRA LTDA

MODELO: ELCP-6 | COTA BASE DA TORRE: 740,00 (m)

ALTURA CENTRO GEOMETRICO: 77,00 (metros) | ORIENTACAO 0° DIAGRAMA: 0,00 ° NV | GANHO MAX: 5,09 (dBd)

12 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

MODELO: CF-1-5/8" | COMPRIMENTO: 90,00 m | EFICIENCIA: 0,8211

OBSERVACAO

APRESENTAR JUNTAMENTE COM ESTE O FORMULARIO MC-F-200-05.

13 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: ROBERTO LANG

REG. CREA: 95595-D | ENDEREÇO: RUA ROSA STEDILE, 651

ENDERECO (CONTINUACAO): | BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CORONEL VIVIDA

UF: PR | CEP: 85550-000 | TELEFONE: 046232124144 | FAX: 046232741015

LOCAL: CORONEL VIVIDA | DATA: 20/03/96 | ASSINATURA:

Formulario MC-F-200-02 (verso)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Outros (origem externa) PASTA TECNICA (4310982) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 122
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS

FORMULARIO DE ESTUDO TECNICO PARA ESTACAO DE FM

1 - Eficiência da linha de transmissão (E_F)

Comprimento da linha (L): 90,00 metros

Atenuacao em 100 metros (A_L): 0,950 dB

Perdas na linha ($P_D = \frac{L \times A_L}{100}$): 0,855 dB

Perdas na linha ($P_V = (10)^{0,1 \times P_D}$): 1,2176 vezes

Eficiencia da linha ($E_F = \frac{1}{P_V}$): 0,821

2 - Potência efetiva irradiada máxima (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{MAX} \times E_F$ = 10,00 x 3,22 x 0,821 = 26,43 kW

P_T - Potência de operação do transmissor, em kW.
G_{MAX} - Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes.
E_F - Eficiência da linha de transmissão.

3 - Potência efetiva irradiada por azimute

AZIMUTES (RADIAIS) (graus)	N_{MT} (m)	H_{SNMT} (m)	$(\frac{E}{Emax})^2$	Potencia proposta (kW)	Distancia ao contorno 1 (km)	Distancia ao contorno 2 (km)
0	725	92	0,74	19,6	15,1	22,0
45	727	90	0,81	21,4	15,8	22,2
90	733	84	0,90	23,8	15,1	22,0
135	710	107	0,88	23,3	17,4	25,8
180	690	127	0,56	14,8	16,8	24,9
225	705	112	0,62	16,4	17,1	25,3
270	699	118	0,86	22,7	17,8	26,4
315	695	122	0,86	22,7	18,3	27,5
VALORES MEDIOS		106,5		20,59		24,5

OBS. IDENTIFICAR COM ASTERISCO AS RADIAIS DE INTERFERENCIA, QUE NAO DEVERAO SER CONSIDERADAS NO CALCULO DOS VALORES MEDIOS.

Formulario MC-F-200-85

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Outros (origem externa) PASTA TECNICA (4310982) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 123

4 - Legenda

- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CG} - N_{MT}$

  H_{SNMT} - altura do centro geometrico do sistema irradiante em relacao ao nivel medio do terreno, no azimute considerado.

  C_{BT} - cota da base da torre em relacao ao nivel do mar.

  H_{CG} - altura do centro geometrico do sistema irradiante em relacao a base da torre.

  N_{MT} - nivel medio do terreno no azimute considerado.

- $(\frac{E}{E_{MAX}})^2$ - ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

  $(\frac{E}{E_{MAX}})^2 = (\frac{E_H}{E_{MAX}})^2 \times (\frac{E_V}{E_{MAX}})^2$

  $(\frac{E_V}{E_{MAX}})^2 = 1$, para inclinacao do feixe principal (beam tilt) = 0°

- Potencia proposta = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{E_{MAX}})^2$

- intensidade de campo nos contornos de servico:

CONTORNO 1	CONTORNO 2	CONTORNO 3
74 dBµ	66 dBµ	54 dBµ

OBS. OS AZIMUTES SAO CONTADOS A PARTIR DO NORTE VERDADEIRO, NO SENTIDO HORARIO.

5 - Observações a cargo do engenheiro projetista

SISTEMA IRRADIANTE COM MUDANÇA DE LOCAL.

6 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: ROBERTO LANG

REG. CREA: 9559-D

ENDEREÇO: RUA ROSA STEDILE, 651

ENDERECO (CONTINUACAO):

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CORONEL VIVIDA

UF: PR

CEP: 85550-000

TELEFONE: 046232124

FAX: 046232114

LOCAL: CORONEL VIVIDA

DATA: 20/03/96

ASSINATURA:

Formulario MC-F-200-05 (verso)

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Outros (origem externa) PASTA TECNICA (4510982) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 124

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

901-6

138

COT/DNPV/MINFRA

PROCESSO Nº 29105.000061/88

A U T O R I Z O

Brasília, 18 de setembro de 1990

JOEL MARCIANO RAUBER
Secretário Nacional de Comunicações

Senhor Secretário,

Trata o presente processo de pedido formulado pela **Telecomunicações Delfim Ltda.,** permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, referente à primeira prorrogação de prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, por mais 90 (noventa) dias, isto é, até 31.10.90.

O processo foi examinado pela Representação Regional em Curitiba e pela Consultoria Jurídica deste Ministério, que constataram encontrar-se o mesmo devidamente instruído e em condições de ser apreciado pela autoridade competente.

Ante o exposto, submeto o assunto à apreciação de V. Sa. para decisão.

Brasília, 18 de set de 1990

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Diretor do DNPV

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Outros (origem externa) PASTA TECNICA (4310982) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 125

901-6

por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 89, de 21 de março de 2007, que outorga autorização à Associação Municipal de Assistência Social - AMAS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO FUTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Futura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL VALE DO RIO PIRES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pires, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 802, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Vale do Rio Pires para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pires, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Telecomunicações Delfim Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DO ACRE - CDDHEP-AC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP-AC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MONTE PASCOAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Monte Pascoal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Ideal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Outros (origem externa) PASTA TÉCNICA (4310982) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 126

901-6

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 14 / 02 / 2006
Página: 66 Seção: 1
ANOTADO POR: Gabriela

PORTARIA Nº 675 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000589/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de setembro de 1998, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. pela Portaria nº 274, de 02 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de setembro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Outros (origem externa) PASTA TECNICA (4310982) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 127

Brasília

9216

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 097, de 7 de maio de 1997.

A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 296, de 10 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.000226/96,

RESOLVE :

I - Alterar o número "1" do item "II", da Portaria DMC-PR n.º 069, de 30 de maio de 1996, que autorizou a transferência de local do transmissor e sistema irradiante da estação da **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, permissionária do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada**, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, que passará a ter a seguinte redação:

" II.1 - Transmissor principal:

a. Fabricante: TELAVO - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.;
b. Modelo: RDFM - 10.000 A;
c. Potência : 10,0 kW;
d. Código de Certificação n.º 0201/94."

II - Autorizar a referida entidade a utilizar como auxiliar o equipamento transmissor de fabricação LYS - Electronic Ltda., modelo: FM - 10.000 E, potência : 10,0 kW e código de Certificação n.º 0312/89.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Outros (origem externa) PASTA TECNICA (4310982) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 128

901-6

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 069, de 30 de maio de 1996.

A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 296, de 10 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.000226/96,

RESOLVE :

I - Autorizar a **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, permissionária do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada**, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a transferir o transmissor e sistema irradiante para a Rua Paraguai esquina com Rua Maranhão, s/nº - Centro, local de coordenadas geográficas 24° 57' 33" S, 53° 28' 46" W, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, observadas as seguintes condições:

1. Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre: 77,00 metros;
2. Cota da base da torre do sistema irradiante em relação ao nível do mar: 740,0 metros.

II - Autorizar ainda, que a entidade utilize os equipamentos abaixo discriminados, com observância das condições indicadas:

1 - Transmissor principal:

a. Fabricante: LYS - Electronic Ltda.;
b. Modelo: FM - 10.000 E;
c. Potência : 10,0 kW;
d. Código de Certificação nº 0312/89.

2 - Características do sistema irradiante:

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Outros (origem externa) PASTA TECNICA (4310982) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 129

a - Fabricante: ELMEC - MAPRA Ltda.;
b - Modelo: ELCP - 6;
c - Ganho máximo: 5,09 dBd.

III - Autorizar, em conseqüência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, conforme abaixo discriminados:

AZIMUTE (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	92,0	19,60
45	90,0	21,40
90	84,0	23,80
135	107,0	23,30
180	127,0	14,80
225	112,0	16,40
270	118,0	22,70
315	122,0	22,70
VALORES MÉDIOS:	**106,50**	**20,59**

IV - Homologar a transferência de local do estúdio para a Rua Paraná, 437 - Centro, na referida cidade, efetivada pela entidade.

V - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira licenciamento.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Outros (origem externa) PASTA TECNICA (4310982) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 130

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

901-6

Portaria nº 046 de 21 de março de 1991.

O CHEFE DO SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.001234/90,

R E S O L V E:

Retificar o endereço do estúdio, do transmissor e sistema irradiante da TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, que passa a ser rua Paraná nº 4371.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Outros (origem externa) PASTA TECNICA (4310982) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 131

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

901-6

Portaria nº 047 de 14 de fevereiro de 1990

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM CURITIBA/PR., no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000145/89,

RESOLVE:

I- Alterar as alíneas "a", "b", "c", "e" e "f.4", do item "I", da Portaria CTA nº 179, de 23 de junho de 1989, que aprovou os locais de instalação e autorizou a utilização de equipamentos da TELECOMUNICAÇÕES DEL FIM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, que passarão a ter a seguinte redação :

"a. Frequência: 102,7 MHz
b. Canal: 274
c. Classe : A
e. Transmissor:
e.1. Fabricante: Lys Electronic Ltda.
e.2. Modelo: FM-10000-E
e.3. Potência: 10,0 kW
e.4. Homologação: Código DENTEL nº 0312/89
f.4. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 56,85 metros."

II- Autorizar em consequência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP) segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA(METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	85	15,5
45	84	16,7
90	70	18,2
135	105	16,7
180	134	15,5
225	108	14,7
270	117	14,0
315	146	14,7
VALORES MÉDIOS:	106	15,7

Raimundo N. Fausto da Silva
Engº

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

MJD/lpn

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Outros (origem externa) PASTA TECNICA (4310982) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 132
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 31/ 7/1989 Página Nº

Encarregado do Registro

Portaria nº 179 , de 23 de junho de 1989

901-6

Engº Geoci Jose dos Santos
RADIODIFUSÃO

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM CURITIBA/PR., no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000145/89,

RESOLVE:

I- Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. , permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, observadas as seguintes condições:

a. Frequência: 101,5 MHz
b. Canal: 268
c. Classe: B
d. Potência efetiva (ERP) segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	78,2	1,24
45	77,2	1,42
90	63,3	1,61
135	98,6	1,42
180	127,7	1,24
225	101,1	1,19
270	110,2	1,24
315	139,2	1,21
VALORES MÉDIOS:	99,4	1,32

e. Transmissor:
e.1. Fabricante: WTK-Telecomunicações Ltda.
e.2. Modelo: SI-FMU-B
e.3. Potência: 1,0 kW

(segue)

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Outros (origem externa) PASTA TECNICA (4310982) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 133

e.4. Homologação: Código DENTEL nº 0227/86

f. Sistema irradiante:
   f.1. Fabricante: MAPRA- Indústria e Comércio de Antenas Ltda.
   f.2. Modelo: FMA-04
   f.3. Ganho máximo: 3,21 dBd
   f.4. Altura do centro geométrico em relação a base da torre: 50 metros
   f.5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 750 metros

g. Endereço do estúdio:
   g.1. Logradouro: Rua Paraná, 437 - Centro
   g.2. Município/UF: Cascavel/PR.

h. Endereço do transmissor e sistema irradiante:
   h.1. Logradouro: Rua Paraná, 437 - Centro
   h.2. Município/UF: Cascavel/PR
   h.3. Coordenadas geográficas: 24°57'17''S
   53°28'22''W

II- Estabelecer que esta portaria será tornada sem efeito caso a devida publicação no Diário Oficial da União não seja providenciada dentro do prazo de trinta dias, na conformidade do disposto na Portaria MC nº 316, de 24 de dezembro de 1986.

III- Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze)meses, contado a partir da data da publicação desta portaria a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

TEREZA MIAI KOSKI DEQUECHE

MJD/lpn

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

Outros (origem externa) PASTA TECNICA (4310982) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 134

PUBLICADO NO D.O. DE 05/9/1988

Portaria nº 274 , de 02 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008831/87, (Edital nº 232/87), resolve:

I - Outorgar permissão à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Outros (origem externa) PASTA TECNICA (4310982) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 135

5030119212

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Fiscalização e Outorga

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

1-6

1 SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

2 DENOMINAÇÃO SOCIAL: **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**

3 CGC: 80.548.332/0001-44

4 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA: RÁDIO OESTE CAPITAL FM

5 LOCALIDADE: CASCAVEL

6 MUNICÍPIO: CASCAVEL

7 UF: PR

8 CANAL	9 FREQUÊNCIA (MHz)	10 CLASSE	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
274	102,7	A3	00:00-24:00	ZYD-440

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 LOGRADOURO: RUA PARAGUAI ESQUINA COM RUA MARANHÃO, S/Nº - CENTRO

14 LOCALIDADE: CASCAVEL

15 MUNICÍPIO: CASCAVEL

16 UF: PR

17 LATITUDE: 24° 57' 33" S

18 LONGITUDE: 53° 28' 46" W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

19 LOGRADOURO: RUA PARANÁ, 437 - CENTRO

20 LOCALIDADE: CASCAVEL

21 MUNICÍPIO: CASCAVEL

22 UF: PR

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

23 LOGRADOURO: -

24 LOCALIDADE: -

25 MUNICÍPIO: -

26 UF: -

TRANSMISSOR PRINCIPAL

27 FABRICANTE	28 MODELO	29 POTÊNCIA (kW)	30 CERTIFICAÇÃO
TELAVO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RDFM-10000A	10,0	0201/94

TRANSMISSOR AUXILIAR

31 FABRICANTE	32 MODELO	33 POTÊNCIA (kW)	34 CERTIFICAÇÃO
LYS ELECTRONIC LTDA.	FM-10.000E	10,0	0312/89

SISTEMA IRRADIANTE

35 FABRICANTE	36 MODELO	37 G_{MAX} (dBd)	38 C_{RT} (m)	39 H_{CG} (m)
ELMEC-MAPRA LTDA.	ELCP-6	5,09	740	77,0

40 AZ. MAIOR IRRAD.: 90°

41 DESCRIÇÃO: ANTENA DE SEIS ELEMENTOS COM POLARIZAÇÃO CIRCULAR, ORIENTADOS A 90°.

42 DATA DE EMISSÃO	43 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	44 ASSINATURA E CARIMBO
07.05.97	30.10.90	Teresa Pialkoski Delegada Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado

MC, E 200 (04)

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Outros (origem externa) PASTA TECNICA (4310982) SEI 01230.009147/2019-02 / pg. 136

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA INFRA - ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
Departamento Nac. de Serviços Privados

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

1ª lic. 901-6

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.	80548332/0001-44

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: RÁDIO OESTE CAPITAL FM

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
CASCAVEL	CASCAVEL	PR

7 CANAL	8 FREQÜÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P_{ERP} MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
274	102,7	A	15,7	00:00-24:00	ZYD-440

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 437

14 LOCALIDADE	15 MUNICÍPIO	16 U.F.	17 COORD. GEOGRÁFICAS
CASCAVEL	CASCAVEL	PR	24°57'17" S 53°28'22" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 437

19 LOCALIDADE	20 MUNICÍPIO	21 U.F.
CASCAVEL	CASCAVEL	PR

ESTÚDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO: ---*---

23 LOCALIDADE	24 MUNICÍPIO	25 U.F.
---*---	---*---	--*-

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CÓD. DENTEL
LYS ELECTRONIC LTDA.	FM-10000E	10,0	0312/89

AUXILIAR

30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CÓD. DENTEL
---*---	---*---	---*---	---*---

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE	35 MODELO	36 G_{MAX} (dBd)	37 C_{BT} (m)	38 H_{CG} (m)
MAPRA-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.	FMA-04	3,21	750	56,85

39 AZ. MAIOR IRRAD.	40 DESCRIÇÃO
90°	ANTENA DE QUATRO ELEMENTOS COM POLARIZAÇÃO CIRCULAR.

41 DATA DE EMISSÃO	42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	43 CARIMBO E ASSINATURA
30.10.90	30.10.90	TEREZA MARCOS DE QUEIROZ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Outros (origem externa) PASTA TÉCNICA (4510982) SEI 01250.009147/2019-027 pg. 137

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 8489/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.009147/2019-02.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A1, encaminhado pela **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 80.548.332/0001-44, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Cascavel/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n°4174303), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 e 4 (Evento SEI n° 3877460) e às folhas 1 e 2 (Evento SEI n°3877461).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnico da estação não foram informadas, (Documento Sei - 4258733): • polarização das antenas principal e auxiliar.	– Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963). Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Renovação de Outorga, para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 17/07/2019, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 31/07/2019, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4268035** e o código CRC **49B3C60A**.

Minutas e Anexos

ssui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 18814/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44)
Rua Maranhão nº 2955 - Alto Alegre
85.805-220 CASCAVEL/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.° 01250.009147/2019-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.°8489/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4268213** e o código CRC **B609A33B**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 SEI nº 4268213

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250009147/2019		
Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA		**CNPJ: 80.548.332/0001-44**
Executante do serviço de radiodifusão: RDFM	**Localidade**: CASCAVEL	**UF: PR**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 05/09/2018 A 05/09/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Evento SEI (3877458)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Páginas 7 a 9 Evento SEI (4164546)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Evento SEI (3877465 – 3877467 – 3877468 – 3877470 – 3877472 – 3877474 – 3877475 – 3877476) Páginas 8 a 15 Evento SEI (4262917)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	Página 6 Evento SEI (4262917)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Evento SEI (3877479)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Checklist (4506068) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 143
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Evento SEI (3877481)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento SEI (3877464)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Estadual - Evento SEI (3877483)
			Federal _ Evento SEI (3877484)
			Municipal – Evento SEI (3877487)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento SEI (3877480 - 4164546)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS – Evento SEI (3877486)
			INSS - Evento SEI (3877484)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Evento SEI (3877489)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento SEI (3877460 e 3877461)

Exigência - 8ª alteração contratual não homologada pelo MCTIC

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edinéia Pereira da Costa **CARGO: ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR**	13/06/2019

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Checklist (4506066) SEI 01250.005147/2019-02 / pg. 144

Data de Envio:
14/08/2019 16:06:35

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
financeiro@capitalfm.com.br
comercialfm@capitalfm.com.br
cantini@cbncascavel.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.009147/2019-02.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4268213.html
Nota_Tecnica_4268035.html

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**
CNPJ: **80.548.332/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:06:36 do dia 30/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Câmara dos Deputados / Secretaria-Geral da Mesa / Coordenação de Protocolo Legislativo 009147/2019-02 / pg. 146

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Documento gerado sob responsabilidade de SEI 53500.009147/2019-02 / pg. 147
Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.009147/2019-02	
Canal: 274 Frequência: 102,7 MHz	CNPJ: 80.548.332/0001-44
Localidade: CASCAVEL	UF: PR
Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	4310982
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	4258733 e 4310982
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4258722
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3877458, fls. 1 a 3 e 4258727.
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	3877460, fls. 1 a 3 e 3877461, 1 a 2.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.	-	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	NA	-
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* A estação encontra-se em desacordo com a última autorização do poder concedente: Polarização das antenas principal e auxiliar. * A polarização das antenas cadastrado no Mosaico é vertical. A informada no laudo é circular. Na petição 4516581, a entidade reafirma que é circular.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 04/03/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4561105** e o código CRC **60B34945**.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Checklist 4561105 SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 152

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1905/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.009147/2019-02.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A1, encaminhado pela **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 80.548.332/0001-44, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Cascavel/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 8489/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 18814/2019/SEI-MCTIC, de 12/08/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 12/08/2019, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.042165/2019-98 e 01250.042314/2019-19, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa que a polarização das antenas é circular. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnico da estação está divergente com a cadastrada no Mosaico, (Documento Sei - 4258733): • polarização das antenas principal e auxiliar. (A polarização das antenas cadastrado no Mosaico é vertical. A polarização informada no Laudo de Vistoria é circular. Obs. Poderá solicitar junto a Anatel a alteração ou realizar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento: **Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se);** **Selecionar a opção "Licenciamento de Radiodifusão";** **Selecionar a Entidade;** **Selecionar o canal desejado na aba "Canais";** **Acessar a função "Incluir Estação"; e** **Preencher as informações técnicas necessárias.**	– Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963). OU – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração para Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 04/03/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/03/2020, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5088879** e o código CRC **C2337E69**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Nota Técnica 1905 (5088879) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 155

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 9431/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 04 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44)
Rua Maranhão nº 2955 - Alto Alegre
85.805-220 CASCAVEL/PR

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 01250.009147/2019-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 1905/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/03/2020, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5232740** e o código CRC **F687A142**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 SEI nº 5232740

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Data de Envio:
11/03/2020 15:21:02

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
financeiro@capitalfm.com.br
comercialfm@capitalfm.com.br
escrituracaofiscal@camagril.com.br
cantini@massafmcascavel.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.009147/2019-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5232740.html
Nota_Tecnica_5088879.html

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.009147/2019-02	
Canal: 274 Frequência: 102,7 MHz	CNPJ: 80.548.332/0001-44
Localidade: CASCAVEL	UF: PR
Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	5384955
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Checklist 5384954 SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 159

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	5384955 e 4310982
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5384956
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3877458, fls. 1 a 3 e 4258727.
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5350908, fls. , 1 a 10.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Checklist 5384954 SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 160

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.	-	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Checklist 9384994 SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 161

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	N	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	N	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	N	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S*	-
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Checklist 9984994 - SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 162

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	-

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
*Apresentou Laudo de Vistoria em resposta ao OFÍCIO Nº 9431/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC de 04 de março de 2020. Não apresentou as declarações e o Laudo de Vistoria e a ART não está assinada pelo representante legal.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 13/04/2020, às 07:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5384954** e o código CRC **8AED081D**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 SEI nº 5384954

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL FM	
Telefone: (45) 3321-7000	**E-mail:** financeiro@capitalfm.com.br
CNPJ: 80.548.332/0001-44	**Número do Fistel:** 05030119248
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/09/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 05/09/2028
Observações: SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Alto Alegre		**Numero:** 2.955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:**
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cascavel	**UF:** PR
Latitude: -24.96 (24° 57' 36.0" S)	**Longitude:** -53.47889 (53° 28' 44.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 5.23	**230º:** 5.23

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (5384933) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 164

240º: 5.23	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532116	**Número Indicativo:** ZYD440
Data Último Licenciamento: 08/08/2016	**Número da Licença:** 000015/2016-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -24.96 (24° 57' 36.0" S)	**Longitude:** -53.47889 (53° 28' 44.0" W)	**Cota da base:** 753 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 14.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENNAS INC		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 5 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 77 m	**ERP Máximo:** 36.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**10º:** 0.22	**20º:** 0.36	**30º:** 0.45	**40º:** 0.4	**50º:** 0.31	**60º:** 0.26	**70º:** 0.32	**80º:** 0.42	**90º:** 0.54	**100º:** 0.67	**110º:** 0.81
120º: 0.92	**130º:** 0.96	**140º:** 0.97	**150º:** 0.92	**160º:** 0.75	**170º:** 0.53	**180º:** 0.35	**190º:** 0.25	**200º:** 0.2	**210º:** 0.26	**220º:** 0.58	**230º:** 1.02
240º: 1.21	**250º:** 0.91	**260º:** 0.37	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0.11	**300º:** 0.26	**310º:** 0.44	**320º:** 0.64	**330º:** 0.72	**340º:** 0.59	**350º:** 0.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020194XXX00038	**Modelo:** RDFM-10000A
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-2			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: -.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 54 m	**ERP Máximo:** 36.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (5384933) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 165

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049011/2019-31	7337	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (5384933) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 166

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**

CNPJ: **80.548.332/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 05:55:34 do dia 12/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Outros (origem externa) NADA CONSTA (5384956) SEI 01290.009147/2019-02 / pg. 167

Imprimir Voltar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Outros (origem externa) NADA CONSTA (5384956) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 168

Entidade | Administrativo | Endereços | **Plano Básico** | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Plano Básico

UF
PR

Município
Cascavel

Canal
274

Classe
A1

Fase
2

ERP
50 kW

Altura Antena
150 m

Pareamento

Decalagem

Limitações
Atenuações (dB)

10º

0 °
0.00

10 °
0.00

20 °
0.00

30 °
0.00

40 °
0.00

50 °
0.00

60 °
0.00

70 °
0.00

80 °
0.00

90 °

MOSAICO

Spectrum Center Inc © 2020

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa.anatel.gov.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

outros (origem externa) RELATORIO DO CANAL (5384537) SEI 61250.009147/2019-02 / pg. 169

110 °
0.00

120 °
0.00

130 °
0.00

140 °
0.00

150 °
0.00

160 °
0.00

170 °
0.00

180 °
0.00

190 °
0.00

200 °
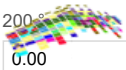
0.00

210 °
0.00

220 °
5.23

230 °
5.23

240 °
5.23

250 °
0.00

260 °
0.00

270 °
0.00

280 °
0.00

290 °
0.00

300 °
0.00

310 °
0.00

trum Center Inc © 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (5384937) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 170

0cf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

330 °

0.00

340 °

0.00

350 °

0.00

Localização

Latitude

24 °

57 '

36 "

N S

Longitude

53 °

28 '

44 "

E O

Direção ao Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

km

Observações

Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)

Fechar

trum Center Inc © 2020

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (5384537) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 171

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Lucilio Augusto Petrucci

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 80.548.332/0001-44
Razão Social: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL FM
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Rua Maranhão
Número/Complemento: 2.955
Bairro: Alto Alegre **CEP:** 85.805-220
Cidade: Cascavel **UF:** PR
Telefone: (45)3321-7000 **Fax:** (45)3321-7000
E-Mail: financeiro@capitalfm.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 2.245.400,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 2.245.400 **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	2.133.130	2.133.130,00		
603.436.059-53	SAMARA SCANAGATTA	112.270	112.270,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar | Confirmar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Outros (origem externa) SIACCO (5384958) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 172

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 7672/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.009147/2019-02.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A1, encaminhado pela **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 80.548.332/0001-44, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Cascavel/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 1905/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 9431/2020/SEI-MCTIC, de 11/03/2020, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 31/03/2020, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.015401/2020-37, . Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado. Obs: Apresentou Laudo de Vistoria em resposta ao OFÍCIO Nº 9431/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC de 04 de março de 2020. Não apresentou as declarações, Laudo de Vistoria e a ART não está assinada pelo representante legal.	– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**) e do profissional habilitado responsável pela vistoria**.** Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 13/04/2020, às 21:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/04/2020, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5384959** e o código CRC **795D7401**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14223/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44)
Rua Maranhão nº 2955 - Alto Alegre
85.805-220 CASCAVEL/PR

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 01250.009147/2019-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 7672/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/04/2020, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Ofício 14223 (9984980) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 176

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5384960** e o código CRC **38C06954**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 SEI nº 5384960

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Data de Envio:
14/04/2020 23:34:05

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
financeiro@capitalfm.com.br
comercialfm@capitalfm.com.br
escrituracaofiscal@camagril.com.br
cantini@massafmcascavel.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.009147/2019-02
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5384960.html
Nota_Tecnica_5384959.html

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.009147/2019-02	
Canal: 274 Frequência: 102,7 MHz	CNPJ: 80.548.332/0001-44
Localidade: CASCAVEL	UF: PR
Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	5450208
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	5450208 Val. RF: 05/09/2028 Data Último Licenciamento: 08/08/2016
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5450200
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3877458, fls. 1 a 3 e 4258727.
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5401112, fls. , 2 a 6.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.	-	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Checklist 5449582 SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 181

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	N	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	-
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Checklist 9449582 SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 182

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
*Apresentou Laudo de Vistoria em resposta ao OFÍCIO Nº 9431/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC de 04 de março de 2020. Não apresentou as declarações e o Laudo de Vistoria e a ART não está assinada pelo representante legal.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 30/04/2020, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5449582** e o código CRC **61C04A0E**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 SEI nº 5449582

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Lucilio Augusto Petrucci
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 80.548.332/0001-44
Razão Social: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL FM
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Rua Maranhão
Número/Complemento: 2.955
Bairro: Alto Alegre **CEP:** 85.805-220
Cidade: Cascavel **UF:** PR
Telefone: (45)3321-7000 **Fax:** (45)3321-7000
E-Mail: financeiro@capitalfm.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 2.245.400,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 2.245.400 **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	2.133.130	2.133.130,00		
603.436.059-53	SAMARA SCANAGATTA	112.270	112.270,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
308.117.919-04	OMAR LUIZ SCANAGATTA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar | Confirmar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Outros (origem externa) SIACCO (5450195) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 184

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**

CNPJ: **80.548.332/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:26:41 do dia 30/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Outros (origem externa) NADA CONSTA (5450200) SEI 01290.009147/2019-02 / pg. 185

Imprimir Voltar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Outros (origem externa) NADA CONSTA (5450200) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 186

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL FM	
Telefone: (45) 3321-7000	**E-mail:** financeiro@capitalfm.com.br
CNPJ: 80.548.332/0001-44	**Número do Fistel:** 05030119248
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/09/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 05/09/2028
Observações: SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Alto Alegre		**Numero:** 2.955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:**
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cascavel	**UF:** PR
Latitude: -24.96 (24° 57' 36.0" S)	**Longitude:** -53.47889 (53° 28' 44.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 5.23	**230º:** 5.23

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (5450268) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 187

240º: 5.23	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532116	**Número Indicativo:** ZYD440
Data Último Licenciamento: 08/08/2016	**Número da Licença:** 000015/2016-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -24.96 (24° 57' 36.0" S)	**Longitude:** -53.47889 (53° 28' 44.0" W)	**Cota da base:** 753 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 14.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENNAS INC		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 5 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 77 m	**ERP Máximo:** 36.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**10º:** 0.22	**20º:** 0.36	**30º:** 0.45	**40º:** 0.4	**50º:** 0.31	**60º:** 0.26	**70º:** 0.32	**80º:** 0.42	**90º:** 0.54	**100º:** 0.67	**110º:** 0.81
120º: 0.92	**130º:** 0.96	**140º:** 0.97	**150º:** 0.92	**160º:** 0.75	**170º:** 0.53	**180º:** 0.35	**190º:** 0.25	**200º:** 0.2	**210º:** 0.26	**220º:** 0.58	**230º:** 1.02
240º: 1.21	**250º:** 0.91	**260º:** 0.37	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0.11	**300º:** 0.26	**310º:** 0.44	**320º:** 0.64	**330º:** 0.72	**340º:** 0.59	**350º:** 0.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020194XXX00038	**Modelo:** RDFM-10000A
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-2			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: -.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 54 m	**ERP Máximo:** 36.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (5450268) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 188

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049011/2019-31	7337	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (5450268) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 189

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 9153/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.009147/2019-02.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A1, encaminhado pela **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 80.548.332/0001-44, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Cascavel/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n° 5401112, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 30/04/2020, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 04/05/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/05/2020, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5450481** e o código CRC **4D81A85C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **01250.009147/2019-02**
Interessado: **TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA.**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 9153/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/05/2020, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5450506** e o código CRC **B3B8C6AB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Despacho 5450506 SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 192

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA				**80548332000144**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322532116	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**24° 57' 36.00" S**	**53° 28' 44.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MARANHAO, nº 2955.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ALTO ALEGRE	**Cascavel**	**PR**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cascavel	**UF:**	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	753
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD440		
NOME FANTASIA:	RADIO CAPITAL FM	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Cascavel		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MARANHAO	**BAIRRO:**	ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO:	Cascavel	**UF:**	PR
NUMERO:	2955	**COMPLEMENTO:**	CENTRO
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	**POTÊNCIA:**	14.800 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET10000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENNAS INC	**MODELO:**	JHPC-6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.05
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	5 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	77 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	**MODELO:**	FBL-FM-78-2
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	-.02
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	**MODELO:**	CF 1 5/8

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/04/2021 14:39:15

	Emitido Em 04/06/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWVkOTEyY2ZhOWU1OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Data de Envio:
07/11/2023 09:21:42

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.009147/2019-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 01250.009147/2019-02

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 07/11/2023 09:54

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel/PR, responder aos processos nº **53516.005140/2012-72, 53000.032654/2013-91**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 7 de novembro de 2023 09:21
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.009147/2019-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ Nº 80.548.332/0001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-CH (Canal Licenciado)	80548332000144	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	050301192488	P	Comercial	FM	230	PR	Cascavel		274		102.7	A1		24° 57' 36.00" S	53° 28' 44.00" W	50	77		2	2022-06-21 11:40:50		5768ac33b8c2	Coordenada já fluada 2455734

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Id solicitação: 57dbac32b8cc2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL FM	
Telefone: (45) 3321-7000	**E-mail:** financeiro@capitalfm.com.br
CNPJ: 80.548.332/0001-44	**Número do Fistel:** 05030119248
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/09/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/09/2028	
Observações: SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Alto Alegre		**Numero:** 2.955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:**
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cascavel	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 36.029kW
HCI: 77 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Anexo Consultas ANATEL (11202024) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 197

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532116	**Número Indicativo:** ZYD440
Data Último Licenciamento: 04/06/2020	**Número da Licença:** 53500.020750/2020-85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 753 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 14.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENNAS INC		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 5 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 77 m	**ERP Máxima:** 36.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	**5°:** 0	**10°:** 0.22	**15°:** 0	**20°:** 0.36	**25°:** 0	**30°:** 0.45	**35°:** 0	**40°:** 0.4	**45°:** 0	**50°:** 0.31	**55°:** 0
60°: 0.26	**65°:** 0	**70°:** 0.32	**75°:** 0	**80°:** 0.42	**85°:** 0	**90°:** 0.54	**95°:** 0	**100°:** 0.67	**105°:** 0	**110°:** 0.81	**115°:** 0
120°: 0.92	**125°:** 0	**130°:** 0.96	**135°:** 0	**140°:** 0.97	**145°:** 0	**150°:** 0.92	**155°:** 0	**160°:** 0.75	**165°:** 0	**170°:** 0.53	**175°:** 0
180°: 0.35	**185°:** 0	**190°:** 0.25	**195°:** 0	**200°:** 0.2	**205°:** 0	**210°:** 0.26	**215°:** 0	**220°:** 0.58	**225°:** 0	**230°:** 1.02	**235°:** 0
240°: 1.21	**245°:** 0	**250°:** 0.91	**255°:** 0	**260°:** 0.37	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0.11	**295°:** 0
300°: 0.26	**305°:** 0	**310°:** 0.44	**315°:** 0	**320°:** 0.64	**325°:** 0	**330°:** 0.72	**335°:** 0	**340°:** 0.59	**345°:** 0	**350°:** 0.34	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Anexo Consultas ANATEL (11202024) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 198

Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-2			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: -.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 90 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 54 m	**ERP Máxima:** 36.03 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049011/2019-31	7337	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Anexo Consultas ANATEL (11202024) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 199

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.548.332/0001-44

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 25/07/2024 **Hora:** 11:54:10

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Anexo Consultas ANATEL (1720202 4) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 200

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.548.332/0001-44

TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OMAR LUIZ SCANAGATTA	308.117.919-04	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	2133130	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel
SAMARA SCANAGATTA	603.436.059-53	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	112270	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: - **Data:** 25/07/2024 **Hora:** 11:54:21

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Anexo Consultas ANATEL (1720202 4) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 201

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	308.117.919-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OMAR LUIZ SCANAGATTA	308.117.919-04	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	2133130	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: - **Data:** 25/07/2024 **Hora:** 11:54:28

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Anexo Consultas ANATEL (1720202-4) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 202

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	603.436.059-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAMARA SCANAGATTA	603.436.059-53	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44	Sócio	112270	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: - **Data:** 25/07/2024 **Hora:** 11:54:51

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Anexo Consultas ANATEL (1720202 4) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 203

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**

CNPJ: **80.548.332/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:55:49 do dia 25/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Anexo Consultas ANATEL (1720202-4) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 204

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA				**80548332000144**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322532116	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**24° 57' 36.00" S**	**53° 28' 44.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MARANHAO, nº 2955.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ALTO ALEGRE	**Cascavel**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cascavel	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	753
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD440		
NOME FANTASIA:	RADIO CAPITAL FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cascavel		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MARANHAO	**BAIRRO:**	ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO:	Cascavel	**UF:**	PR
NUMERO:	2955	**COMPLEMENTO:**	CENTRO
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	**POTÊNCIA:**	14.800 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET10000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENNAS INC	**MODELO:**	JHPC-6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS P	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	5 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	77 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	**MODELO:**	FBL-FM-78-2
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	-.02 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL - 2 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	**MODELO:**	CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/07/2024 11:56:02

	Emitido Em 04/06/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjJiMWQ4NzF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Anexo Consultas ANATEL (1 1281324) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 205

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Anexo Consultas ANATEL (1702024) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 206

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Anexo Consultas ANATEL (1/7/2024) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 207

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA **Nº FISTEL:** 05030119248

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 80548332000144

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/09/2008 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	11.311,08	29.324,50	0001 Histórico do Lançamento		
					31/03/1992	122.379,57			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	93.055,07	93.055,07	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.623.537,03	1.623.537,03	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,40	55.056,40	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	03/04/1996	49,31	49,31	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	01/07/1996	0,00	01/07/1996	177,71	177,71	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	26/12/1997	0,00	26/12/1997	195,31	195,31	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	21/08/1998	1.900,00	1.900,00	0010 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Anexo Consultas ANATEL (1720204) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 208
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.900,00	31/03/1999	2.900,00	1.900,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	1999	31/03/1999	R$ 0,00	31/03/1999	1.000,00	0,00	0012 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	26/03/2004	1.900,00	1.900,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2004	03/03/2004	R$ 1.051,76	09/11/2004	1.258,74	1.258,74	0018 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	30/03/2009	1.710,00	1.710,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	28/05/2009	190,00	190,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	29/03/2010	1.710,00	1.710,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	29/03/2010	190,00	190,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	28/03/2011	1.710,00	1.710,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	28/03/2011	190,00	190,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	17/02/2012	1.254,00	1.254,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	17/02/2012	190,00	190,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	25/03/2013	1.254,00	1.254,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	25/03/2013	190,00	190,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	26/03/2014	1.254,00	1.254,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	26/03/2014	190,00	190,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	16/03/2015	1.254,00	1.254,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	16/03/2015	190,00	190,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	28/03/2016	1.254,00	1.254,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	28/03/2016	190,00	190,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2016	01/03/2016	R$ 3.134,69	02/06/2017	3.724,33	3.724,33	0041 Histórico do Lançamento	Quitado - RCE	0,00
1660	0	2016	10/05/2016	R$ 4.934,86	01/06/2016	5.342,48	5.342,48	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	07/09/2016	R$ 5.800,00	15/08/2016	5.800,00	5.800,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	08/03/2017	1.914,00	1.914,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	08/03/2017	290,00	290,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	23/12/2017	R$ 209,44	11/12/2017	209,44	209,44	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	05/03/2018	1.914,00	1.914,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	05/03/2018	290,00	290,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	25/03/2019	1.914,00	1.914,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	25/03/2019	290,00	290,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	16/12/2019	R$ 280,70	20/11/2019	280,70	280,70	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	30/03/2020	1.914,00	1.914,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	30/03/2020	290,00	290,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	22/06/2020	R$ 5.800,00	03/06/2020	5.800,00	5.800,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	22/03/2021	1.914,00	1.914,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	22/03/2021	290,00	290,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	21/03/2022	1.914,00	1.914,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	21/03/2022	290,00	290,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	06/03/2023	1.914,00	1.914,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	06/03/2023	290,00	290,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.914,00	26/03/2024	1.914,00	1.914,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 290,00	26/03/2024	290,00	290,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 25/07/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 25/07/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 60 de 60 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Anexo Consultas ANATEL (1/2020/24) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 212

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.548.332/0001-44 MATRIZ		**21/03/1988**

NOME EMPRESARIAL	**TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**RADIO CAPITAL FM**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R MARANHAO**
NÚMERO	**2955**
COMPLEMENTO	**TERREO**
CEP	**85.805-220**
BAIRRO/DISTRITO	**ALTO ALEGRE**
MUNICÍPIO	**CASCAVEL**
UF	**PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**financeiro@capitalfm.com.br**
TELEFONE	**(45) 3321-7000/ (45) 3321-7008**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**10/09/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2024** às **11:39:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Anexo _Certidão obtida na internet (11262028) SEI 0120.009147/2019-02 / pg. 213

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
80.548.332/0001-44
NOME EMPRESARIAL:
TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$2.245.400,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SAMARA SCANAGATTA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
OMAR LUIZ SCANAGATTA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/07/2024** às **11:48** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Anexo _Certidão obtida na Internet (11262028) SEI 0i230.009147/2019-02 / pg. 214
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
CNPJ: 80.548.332/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:30:25 do dia 23/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/03/2024.
Código de controle da certidão: **E93F.E402.93A5.E0B5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Anexo _Certidão obtida na Internet (11262028) SEI 0112300.009147/2019-02 / pg. 215

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032173486-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.548.332/0001-44**
Nome: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (07/11/2023 09:13:13)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Anexo _Certidão obtida na Internet (11262028) SEI 0112300009147/2019-02 / pg. 216
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 188443/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	**264431 - TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**		
CNPJ/CPF:	80.548.332/0001-44		
Endereço:	RUA MARANHAO, 2955		
Complemento:	TERREO		
Bairro:	ALTO ALEGRE	CEP: 85.805-220	
Cidade:	Cascavel	Estado: Paraná	

[REQUERENTE]

Código:	264431
Nome/Razão:	**TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**
CNPJ/CPF:	80.548.332/0001-44

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 7 de novembro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
scavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0
e Autenticidade: WGT221202-000-IBFUSBYDEBXTRP-3

Autenticado eletronicamente por Câmara Municipal de Cascavel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0cf4121-07e54e85-9e39-7a81ae9894cd
Anexo "Certidão obtida na internet (11202028)" SEI 0f230.009147/2019-02 / pg. 217

0cf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.548.332/0001-44

Razão Social: TELECOMUNIC DELFIM LTDA 109

Endereço: RUA MANOEL RIBAS 2780 / ALTO ALEGRE / CASCAVEL / PR / 85801-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/10/2023 a 25/11/2023

Certificação Número: 2023102705493609992851

Informação obtida em 07/11/2023 09:11:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.548.332/0001-44
Certidão nº: 62115010/2023
Expedição: 07/11/2023, às 09:11:29
Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.548.332/0001-44, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Anexo _Certidão obtida na Internet (11262028) SEI 0f1230:009147/2019-02 / pg. 219

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA**

CPF/CNPJ: **80.548.332/0001-44**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:17:15 do dia 07/11/2023 , com validade até o dia 07/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: OWyFjhz6Dd7AFUK65ILi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Anexo _Certidão obtida na Internet (11262028) SEI 0112300009147/2019-02 / pg. 220

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

PUBLICADO NO D.O. DE 05/9/1988

02

Portaria nº 274 , de 02 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.508, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008831/87, (Edital nº 232/87), resolve:

I - Outorgar permissão à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Ofcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11604367) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 234

901-7

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 14 / 02 / 2006
Pagina: 66 Secão: 1
ANOTADO POR: Gustavo

PORTARIA Nº 675 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000589/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de setembro de 1998, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. pela Portaria nº 274, de 02 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de setembro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11604367) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 235

por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 89, de 21 de março de 2007, que outorga autorização à Associação Municipal de Assistência Social - AMAS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Simonesia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Simonesia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO FUTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Futura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL VALE DO RIO PIRES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pires, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 802, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Vale do Rio Pires para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pires, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Telecomunicações Delfim Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DO ACRE - CDDHEP-AC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP-AC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MONTE PASCOAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Monte Pascoal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Ideal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11664367) SEI 01230.009147/2019-02 / pg. 236

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.009147/2019-02
Entidade: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
CNPJ nº: 80.548.332/0001-44
FISTEL nº: 05030119248
Localidade: Cascavel/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/02/2019

Período: 05/09/2018 a 05/09/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3877458 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento assinado pelo representante legal, à época do protocolo, Omar Luiz Scanagatta (SEI 3877488).

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	11513493 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11513493 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11513493 Págs.5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11513493 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11513493 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11513493 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11513493 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	11513493 Págs. 5-6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	11513493 Págs. 5-6	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11202024 Págs. 5-8	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11513493 Pág. 8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11513493 Pág. 12	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11202028 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11202028 Pág. 3 E 11202028 Pág.4 M 11202028 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11202024 Pág. 9	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11202028 Pág.3 FGTS 11202028 Pág.6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11202028 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**SAMARA SCANAGATTA** 11513493 Pág. 28 **OMAR LUIZ SCANAGATTA** 11513493 Pág. 27	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11202024 Pág. 10	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11202024 Págs.11-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11202477	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11202028 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Checklist 11202041 - SEI 01250.005147/2019-02 / pg. 244
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11202041** e o código CRC **4BB5DF59**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 SEI nº 11202041

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13021/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.009147/2019-02
INTERESSADA: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Telecomunicações Delfim Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.548.332/0001-44**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05030119248**, referente ao período de 5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Telecomunicações Delfim Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 274, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988 (SEI 11664367 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 675, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de fevereiro de 2006, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 58, de 1º de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 2009 (SEI 11664367 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 25 de março de 2008, gerando o protocolo nº 53000.012114/2008-24, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de março de 2008 e 5 de junho de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11664347).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de fevereiro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3877458 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de bilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11202041). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11202041).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de julho de 2024 (SEI 11202024 - Págs. 5-8).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Omar Luiz Scanagatta e a sócia Samara Scanagatta não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11202024 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração [illegible]ações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa [illegible] interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11202477).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11202041).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11202028 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora ;ada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

estação foi emitida em 4 de junho de 2020, com validade até 5 de setembro de 2028 (SEI 11202024 - Págs. 1 e 10).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de julho de 2024 (SEI 11202024 - Pág. 9). Logo, não há débitos vencidos (quando se tratar de certidão "negativa") decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11202024 - Págs. 11-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11664347).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11664352** e o código CRC **B50E083B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11664363)
- Minuta Exposição de Motivos (11664365)

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.009147/2019-02,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.548.332/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 05030119248, a partir de 5 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Minuta Portaria (11664363) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 254
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11664363** e o código CRC **74957062**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 Documento nº 11664363

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Minuta Portaria (11664363) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 255

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.009147/2019-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.021/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), nos termos da Portaria nº 274, datada em 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11664365** e o código CRC **1B299FC7**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 Documento nº 11664365

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14112, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.009147/2019-02,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.548.332/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 05030119248, a partir de 5 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11702811** e o código CRC **E5D36ED1**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 Documento nº 11702811

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.009147/2019-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13021/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.112, de 5 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), nos termos da Portaria nº 274, datada em 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11702877** e o código CRC **BB79213B**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 Documento nº 11702877

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53541/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14112/2024 (11702811) e a Exposição de Motivos nº 541/2024 (11702877)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13021/2024 (11664352), encaminho a Portaria nº 14112/2024 (11702811) e a Exposição de Motivos nº 541/2024 (11702877), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11702895** e o código CRC **967FAC01**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 Documento nº 11702895

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.112, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.009147/2019-02 resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.548.332/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 05030119248, a partir de 5 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.112-de-5-de-agosto-de-2024-579831491
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Publicação Portaria 14112 (11814600) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 261
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Id solicitação: 57dbac32b8cc2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL FM	
Telefone: (45) 3321-7000	**E-mail:** financeiro@capitalfm.com.br
CNPJ: 80.548.332/0001-44	**Número do Fistel:** 05030119248
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/09/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/09/2028	
Observações: SSR95/86,307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.127, DE 23/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 24/05/2007. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maranhão		**Complemento:**
Bairro: Alto Alegre		**Numero:** 2.955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:**
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MARANHAO		**Complemento:** CENTRO
Bairro: ALTO ALEGRE		**Numero:** 2955
Município: Cascavel	**UF:** PR	**CEP:** 85805220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cascavel	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 36.029kW
HCI: 77 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Relatório Canal FM 274 Cascavel/PR (11815231) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 262

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532116	**Número Indicativo:** ZYD440
Data Último Licenciamento: 04/06/2020	**Número da Licença:** 53500.020750/2020-85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 753 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 14.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENNAS INC		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 5 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 77 m	**ERP Máxima:** 36.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**5º:** 0	**10º:** 0.22	**15º:** 0	**20º:** 0.36	**25º:** 0	**30º:** 0.45	**35º:** 0	**40º:** 0.4	**45º:** 0	**50º:** 0.31	**55º:** 0
60º: 0.26	**65º:** 0	**70º:** 0.32	**75º:** 0	**80º:** 0.42	**85º:** 0	**90º:** 0.54	**95º:** 0	**100º:** 0.67	**105º:** 0	**110º:** 0.81	**115º:** 0
120º: 0.92	**125º:** 0	**130º:** 0.96	**135º:** 0	**140º:** 0.97	**145º:** 0	**150º:** 0.92	**155º:** 0	**160º:** 0.75	**165º:** 0	**170º:** 0.53	**175º:** 0
180º: 0.35	**185º:** 0	**190º:** 0.25	**195º:** 0	**200º:** 0.2	**205º:** 0	**210º:** 0.26	**215º:** 0	**220º:** 0.58	**225º:** 0	**230º:** 1.02	**235º:** 0
240º: 1.21	**245º:** 0	**250º:** 0.91	**255º:** 0	**260º:** 0.37	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0.11	**295º:** 0
300º: 0.26	**305º:** 0	**310º:** 0.44	**315º:** 0	**320º:** 0.64	**325º:** 0	**330º:** 0.72	**335º:** 0	**340º:** 0.59	**345º:** 0	**350º:** 0.34	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Relatório Canal FM 274 Cascavel/PR (11815231) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 263

Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .48 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-2			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: -.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 54 m	**ERP Máxima:** 36.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	274	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	167	Portaria	MC	20/05/1998	26/06/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	675	Portaria	MC	26/12/2005	14/02/2006	Renovação	Jurídico
9999	58	Decreto Legislativo	CN	01/04/2009	02/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53516005140/2012-72	322	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53000032654/2013-91	3464	Portaria	MC	21/01/2016	26/02/2016	Multa	Jurídico
9999	33	Despacho	ER03	07/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076953/2017-21	13071	Ato	ORLE	17/10/2017	13/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049011/2019-31	7337	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250009147201902	14112	Portaria	MC	05/08/2024	22/08/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Relatório Canal FM 274 Cascavel/PR (11815231) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 264

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54114/2024/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11702877)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13021/2024 (11664352), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 541/2024 (11702877), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 22/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11816315** e o código CRC **32996527**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 Documento nº 11816315

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

EM nº 00623/2024 MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.009147/2019-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13021/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.112, de 5 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), nos termos da Portaria nº 274, datada em 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28563/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.009147/2019-02.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/08/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11841076** e o código CRC **0B132CCA**.

Referência: Processo nº 01250.009147/2019-02 Documento nº 11841076

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Ofício 28563 (11841076) SEI 01250.009147/2019-02 / pg. 267

EM nº 00623/2024 MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.009147/2019-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13021/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.112, de 5 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), nos termos da Portaria nº 274, datada em 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.112, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.009147/2019-02 resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.548.332/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 05030119248, a partir de 5 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.112-de-5-de-agosto-de-2024-579831491
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13021/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.009147/2019-02
INTERESSADA: TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Telecomunicações Delfim Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.548.332/0001-44**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05030119248**, referente ao período de 5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Telecomunicações Delfim Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 274, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988 (SEI 11664367 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 675, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de fevereiro de 2006, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 58, de 1º de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 2009 (SEI 11664367 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 25 de março de 2008, gerando o protocolo nº 53000.012114/2008-24, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de março de 2008 e 5 de junho de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11664347).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de fevereiro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3877458 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de bilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11202041). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11202041).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de julho de 2024 (SEI 11202024 - Págs. 5-8).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Omar Luiz Scanagatta e a sócia Samara Scanagatta não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11202024 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração [illegible]ações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa [illegible] interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11202477).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11202041).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11202028 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora ;ada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

estação foi emitida em 4 de junho de 2020, com validade até 5 de setembro de 2028 (SEI 11202024 - Págs. 1 e 10).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de julho de 2024 (SEI 11202024 - Pág. 9). Logo, não há débitos vencidos (quando se tratar de certidão "negativa") decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11202024 - Págs. 11-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11664347).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11664352** e o código CRC **B50E083B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11664363)
- Minuta Exposição de Motivos (11664365)

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. (CNPJ nº 80.548.332/0001-44), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 623 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 30/08/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6046910** e o código CRC **0BBF9190** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 623/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6047154** e o código CRC **2F8AAD88** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 850/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.009147/2019-02.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00623/2024 MCOM, de 26 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cascavel (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00623/2024 MCOM (6044163), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.009147/2019-02, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.112, de 5 de agosto de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, no município de Cascavel, Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.548.332/0001-44, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6044150), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 13021/2024/SEI-MCOM, de 02/08/2024 (6046907), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 30, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 02/08/2024 (6044152), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.548.332/0001-44
NOME EMPRESARIAL:	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$2.245.400,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SAMARA SCANAGATTA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	OMAR LUIZ SCANAGATTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/09/2024** às **14:37** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] IACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações › aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd
0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 04/12/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/12/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 06/12/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6087325** e o código CRC **F31956AA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

MENSAGEM Nº 1.643

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.112, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Telecomunicações Delfim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.112, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Telecomunicações Delfim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

01250.009147/2019-02

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.643, de 16 de dezembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.112, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Telecomunicações Delfim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 17/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308378** e o código CRC **D53527C4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 17 de Dezembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 17/12/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308487** e o código CRC **93EBA837** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcf4121-07e5-4e85-9e39-7a81ae9894cd